

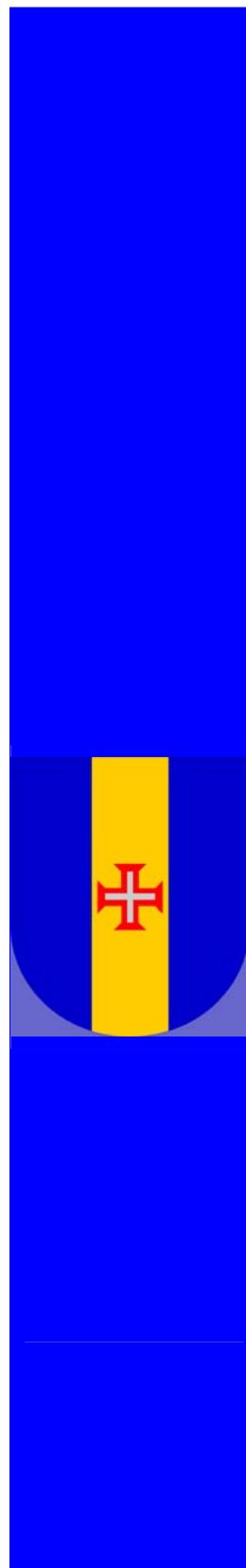


Relatório n.º 15/2005-FS/SRMTTC

**Auditoria Orientada ao Endividamento Adminis-  
trativo e Financeiro dos Municípios da Região  
Autónoma da Madeira**

Processo n.º 3/03-Aud/FS

Funchal, 2005







**Auditoria Orientada ao Endividamento Administra-  
tivo e Financeiro dos Municípios da Região  
Autónoma da Madeira**

**1998 - 2003**

**RELATÓRIO N.º 15/2005-FS/SRMTC**

**Novembro/2005**





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**Índice**

Índice .....	1
Ficha técnica.....	3
Relação de siglas .....	4
<b>1. SUMÁRIO.....</b>	<b>5</b>
1.1. INTRODUÇÃO .....	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	5
1.2.1. Dívida total dos municípios .....	5
1.2.2. Sobreavaliação das contas municipais .....	5
1.2.3. Dívida administrativa municipal .....	5
1.2.4. Dívida titulada por contratos de factoring .....	6
1.2.5. Dívida financeira municipal e limites de endividamento .....	6
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	7
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO .....</b>	<b>8</b>
2.1. FUNDAMENTO E ÂMBITO DA AUDITORIA .....	8
2.2. OBJECTIVOS DA ACÇÃO .....	8
2.3. METODOLOGIAS E TÉCNICAS DE CONTROLO .....	9
2.4. ENTIDADES OBJECTO DA AUDITORIA E RESPONSÁVEIS.....	10
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	10
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	10
<b>3. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>11</b>
3.1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO RECURSO AO CRÉDITO PELOS MUNICÍPIOS .....	11
3.1.1. Observações sobre o regime do recurso ao crédito pelos municípios .....	13
3.1.2. Controlo interno do endividamento municipal .....	14
3.1.3. Especificidades do recurso ao crédito pelos municípios da RAM .....	16
3.2. CONCEITOS .....	17
<b>4. RESULTADOS DA AUDITORIA .....</b>	<b>20</b>
4.1. DÍVIDA ADMINISTRATIVA .....	20
4.1.1. Análise Geral .....	20
4.1.2. Análise específica: os contratos de factoring .....	22
4.1.3. Análise específica: Contrato de ALD – Aluguer de Longa Duração .....	25
4.1.4. Indicadores da dívida administrativa .....	25
4.2. DÍVIDA FINANCEIRA .....	27
4.2.1. Contratos de empréstimo .....	27
4.2.2. Empréstimos concedidos por entidades públicas.....	31
4.2.3. Contratos de locação financeira ou leasing .....	33
4.2.4. Dívida financeira total.....	33
4.2.5. Indicadores da dívida financeira .....	34
4.3. DÍVIDA TOTAL .....	35
4.3.1. Evolução da dívida total .....	35
4.3.2. Dívida dos municípios por habitante .....	36
4.3.3. Posição da dívida dos municípios face à dívida da RAM .....	37
4.4. INDICADORES DA DÍVIDA TOTAL.....	38
4.4.1. Indicadores relativos ao endividamento .....	38
4.4.2. Indicadores gerais da dívida total .....	40
4.5. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO .....	43
4.6. LIMITES AO ENDIVIDAMENTO DOS MUNICÍPIOS .....	43
4.6.1. Limites relativos aos empréstimos de curto prazo .....	44
4.6.2. Limites relativos aos empréstimos de médio e longo prazo .....	44
4.6.3. Valores rateados pela DGAL em 2003 .....	46
4.6.4. Limites relativos ao endividamento líquido .....	47
<b>5. EMOLUMENTOS.....</b>	<b>50</b>

<b>6. DETERMINAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>50</b>
<i>ANEXOS.....</i>	<i>53</i>
<i>Anexo I - Limite da capacidade de endividamento dos municípios da RAM (1998 - 2005).....</i>	<i>55</i>
<i>Anexo II – Dívida dos municípios à “EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” (1998 - 2003).....</i>	<i>59</i>
<i>Anexo III – Divergências no valor da dívida da CMF titulada por contratos de factoring em 1998 .....</i>	<i>60</i>
<i>Anexo IV – Relação dos contratos de Leasing e ALD celebrados pelos municípios (1998 - 2003).....</i>	<i>61</i>
<i>Anexo V – Relação dos contratos de empréstimo (1998 – 2003).....</i>	<i>62</i>
<i>Anexo VI – Situação da dívida titulada por contratos de empréstimos em 31 de Dezembro (1998 – 2003).....</i>	<i>69</i>
<i>Anexo VII – Montante da dívida contraída anualmente em contratos de empréstimo (1998 – 2003) .....</i>	<i>72</i>
<i>Anexo VIII – Montante das amortizações de empréstimos efectuadas anualmente (1998 – 2003).....</i>	<i>74</i>
<i>Anexo IX – Montante dos juros pagos anualmente em contratos de empréstimo (1998 – 2003).....</i>	<i>76</i>
<i>Anexo X – População residente na RAM em 1998 e 2003, por município.....</i>	<i>79</i>
<i>Anexo XI – Grau de execução do orçamento da receita e da despesa dos municípios (2000 – 2003) .....</i>	<i>80</i>
<i>Anexo XII – Limites da capacidade de endividamento dos municípios da RAM (2000 – 2003).....</i>	<i>81</i>
<i>Anexo XIII – Empréstimos considerados no apuramento do cumprimento dos limites da capacidade de endividamento .....</i>	<i>83</i>
<i>Anexo IX – Nota de emolumentos e outros encargos.....</i>	<i>87</i>



***Ficha técnica***

<b><i>SUPERVISÃO</i></b>	
Rui Águas Trindade	Auditor-Coordenador
<b><i>COORDENAÇÃO</i></b>	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
<b><i>EQUIPA DE AUDITORIA</i></b>	
Andreia Freitas	Téc. Verificador Superior
<b><i>APOIO JURÍDICO</i></b>	
Merícia Dias	Téc. Verificador Superior

**Nota:** A acção contou, na sua fase inicial, com outros técnicos, cuja identificação consta dos programas de trabalho pertencentes ao processo de auditoria.

## *Relação de siglas*

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
AMRAM	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CMCL	Câmara Municipal de Câmara de Lobos
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CMM	Câmara Municipal de Machico
CMPM	Câmara Municipal do Porto Moniz
CMPS	Câmara Municipal de Ponta do Sol
CMPS <sup>10</sup>	Câmara Municipal do Porto Santo
CMRB	Câmara Municipal da Ribeira Brava
CMS	Câmara Municipal de Santana
CMSC	Câmara Municipal de Santa Cruz
CMSV	Câmara Municipal de São Vicente
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
EIMRAM	Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
FGM	Fundo Geral Municipal
INH	Instituto Nacional de Habitação
LFL	Lei das Finanças Locais
ME	Milhões de Euros
OE-2003	Orçamento do Estado para 2003
PEC	Programa de Estabilidade e Crescimento
PGA/PA	Plano Global da Auditoria / Programa de Auditoria
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RAM	Região Autónoma da Madeira
REANP	Relação de Encargos Assumidos e Não Pagos
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas





## 1. SUMÁRIO

### 1.1. Introdução

O presente Relatório consubstancia o resultado da auditoria orientada para a análise do endividamento administrativo e financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira (RAM), no período de 1998 a 2003, que constava do Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2004<sup>1</sup>.

### 1.2. Observações de auditoria

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, suscitam-se as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo deste Relatório:

#### 1.2.1. Dívida total dos municípios

- Em 31/12/2003 a dívida total dos municípios da RAM era de cerca de 161,9 ME (89,4 ME referentes à dívida administrativa e 72,5 ME à dívida financeira), representando 95% da receita arrecadada naquele ano. O maior peso da dívida total sobre a receita foi registado no município de Machico (135%) e o menor no município de São Vicente (40%), enquanto que no município do Funchal este indicador ascendia a 109% [cfr. ponto 4.1.1, 4.2.4, 4.3.1 e Quadro 29 do ponto 4.4.2];
- Os municípios afectaram por cada um dos habitantes, em 2003, € 666 do valor total da dívida municipal, valor este superior ao dobro do apurado em 1998 (€ 254). Em termos relativos, destaca-se o valor registado no município de Santana (dívida total de € 1.361,49 por habitante) [cfr. ponto 4.3.2];
- Entre 1998 e 2003 a dívida total dos municípios cresceu, em termos nominais, 95,6 ME (de 66,3 para 161,9 ME), correspondendo em termos relativos a um aumento de 144%. A maior variação relativa ocorreu no município de Ponta do Sol (aumento de 371%), enquanto que a menor verificou-se no de São Vicente (redução de 24%). O município do Funchal registou um acréscimo de 135% [cfr. ponto 4.3.1].

#### 1.2.2. Sobreavaliação das contas municipais

- A sobreavaliação das contas municipais ao nível da receita promove condições para que, do lado da despesa, subsistam encargos por pagar por falta de liquidez. De facto, os graus de execução da receita relativos ao subsector municipal da RAM assumem valores sempre inferiores às taxas de execução da despesa, sendo a da receita sempre inferior a 60%, enquanto a da despesa oscila entre um mínimo de 67% e um máximo de 84% [cfr. ponto 4.4.2].

#### 1.2.3. Dívida administrativa municipal

- Em 2003, 47% da dívida administrativa declarada pelos municípios da RAM estava concentrada no município do Funchal (correspondendo, em termos absolutos, a 42,1 ME),

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Dezembro de 2003, através da Resolução n.º 2/2003-PG, publicada no Diário da República, II Série, de 7 de Janeiro de 2004.

seguindo-se-lhe o município de Machico (12,2 ME, ou 14% do total) e o de Santa Cruz (9,8 ME, ou 11% do total) [cfr. ponto 4.1.1];

- ➔ Entre 1998 e 2003 a dívida administrativa dos municípios da RAM cresceu 126% (49,8 ME), cabendo ao do Porto Moniz o maior aumento relativo (5.172% ou 2,2 ME), em oposição ao da Ribeira Brava que registou uma redução de 48%. O município do Funchal registou um aumento de 69% (de 25 para 42,2 ME). Não obstante, de 2000 para 2003, a taxa de crescimento da dívida administrativa da globalidade dos municípios (78%) foi inferior à da dívida administrativa da RAM (306%) [cfr. pontos 4.1.1 e 4.3.3].

#### **1.2.4. Dívida titulada por contratos de factoring**

- ➔ Os municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Porto Moniz e Ponta do Sol detinham, nos anos em análise, dívidas tituladas por contratos de *factoring* com características típicas do crédito bancário, designadamente pelo facto do pagamento dos juros, e nalguns casos também das comissões, ficar a cargo das autarquias. Estas situações concretizam um processo indirecto de recurso ao crédito, não consentido pelo art.º 23.º da Lei das Finanças Locais.

A referida dívida dos municípios da RAM cifrou-se, no ano 2003, nos 24,5 ME (27% da dívida administrativa), correspondendo a um aumento de 214% relativamente a 1998. O município do Funchal era aquele que possuía mais dívidas tituladas por este tipo de contratos [cfr. ponto 4.1.2].

#### **1.2.5. Dívida financeira municipal e limites de endividamento**

- ➔ A dívida resultante da celebração de contratos de empréstimo rondava, em 2003, os 72,2 ME (superior em 171% à registada em 1998), dos quais cerca de metade (35,8 ME) eram da responsabilidade do município do Funchal [cfr. ponto 4.2.1];
- ➔ Em 1998 e 1999 as amortizações superaram o montante contraído em contratos de empréstimo, o que levou a uma redução do volume de endividamento dos municípios da RAM. A partir de 2000, essa situação inverteu-se, tendo o acréscimo real da dívida disparado a partir de então, até atingir em 2001 e 2002 valores próximos dos 17,7 ME, reduzindo-se para cerca de 11 ME em 2003. Tal facto conduziu a que, de 2000 para 2003, esta dívida tivesse registado uma taxa de crescimento de 141%, muito superior à verificada na RAM (7%) [cfr. pontos 4.2.1 e 4.3.3];
- ➔ Durante o período compreendido entre 1998 e 2003, o serviço da dívida dos municípios da RAM com o recurso a empréstimos foi de cerca de 35,3 ME, dos quais 6,3 relativos a juros e 29 relativos às amortizações dos empréstimos contraídos [cfr. ponto 4.2.1];
- ➔ Os municípios da RAM não contraíram, no período compreendido entre 1998 e 2003, quaisquer empréstimos obrigacionistas, e a dívida titulada por contratos de *leasing* assumiu um valor sem expressão no total da dívida financeira [cfr. ponto 4.2.3 e 4.2.4];
- ➔ Todos os municípios da RAM cumpriram os limites de endividamento durante o período compreendido entre 2000 e 2003, com excepção do apuramento para o município de São Vicente nos anos 2000 e 2001, o qual não foi possível concretizar por falta de discriminação do serviço da dívida dos empréstimos envolvidos [cfr. pontos 4.6.1 e 4.6.2];
- ➔ Os empréstimos contraídos em 2003 pelos municípios da RAM não ultrapassaram os valores rateados pela DGAL [cfr. ponto 4.6.3];



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

- ➔ Todos os empréstimos contraídos pelos municípios da RAM em 2002 cumpriram as regras definidas no n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Dezembro (primeira alteração à Lei do OE-2002), relativas ao endividamento líquido [cfr. ponto 4.6.4.1];
- ➔ O endividamento líquido do conjunto dos municípios da RAM, de 2002 para 2003, sofreu um aumento de 10,5 ME [cfr. ponto 4.6.4.2].

### 1.3. Recomendações

Face à natureza das observações elencadas e tendo presente o objectivo primordial da acção, ou seja, o diagnóstico do endividamento dos municípios, o Tribunal de Contas considerou pertinente, no contexto da situação económico-financeira destas entidades, formular aos executivos camarários as seguintes recomendações de carácter geral:

- a) Diligenciar para que seja assegurada uma progressiva redução do volume dos encargos assumidos e não pagos, por forma a minorar os efeitos negativos dos atrasos no pagamento aos fornecedores;
- b) Desenvolver e instituir mecanismos mais exigentes em matéria de orçamentação, por forma a equilibrar a capacidade de assunção das despesas com as reais disponibilidades de receita, de forma a que seja dado efectivo cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio, consagrado no ponto 3.1.1, alínea e), do POCAL;
- c) Providenciar para que seja reequacionado o envolvimento directo do município nos contratos de *factoring* celebrados pelos fornecedores, de forma a evitar a assunção de encargos financeiros, tendo presente os princípios da boa gestão pública;
- d) Adotar medidas tendentes a aperfeiçoar o controlo, no que respeita à prestação de informação complementar à exigível no âmbito do POCAL, no que toca à dívida financeira.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

### 2.1. Fundamento e âmbito da auditoria

Tendo em atenção a al. c) do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi atribuída ao Tribunal de Contas (TC) jurisdição e poderes de controlo financeiro, no tocante às autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como às áreas metropolitanas, tanto na óptica da legalidade, como na da boa gestão financeira e do controlo interno.

À luz daquele preceito legal, e tendo presente a vulgarização do recurso à contratação de empréstimos, bem como a outras formas de crédito, foi prevista, pela primeira vez, no Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano 1999<sup>2</sup> a realização de uma auditoria temática no âmbito do endividamento administrativo e financeiro dos municípios da RAM, concernente ao ano económico de 1998, cujo âmbito temporal foi sucessivamente alargado até 2003<sup>3</sup>.

Esta acção assumiu a forma de auditoria orientada, e visou o controlo do sector administrativo das autarquias locais da RAM, dando assim cumprimento ao disposto nas Linhas de Orientação Estratégica definidas pelo TC para o triénio 2002/2004<sup>4</sup>.

A fase de execução da auditoria decorreu, de forma interpolada, durante os anos de 1999, 2003 e 2004, em conformidade com o PGA/PA e respectivos aditamentos, superiormente aprovados.

### 2.2. Objectivos da acção

O objectivo global foi, assim, a identificação e análise do nível de endividamento administrativo e financeiro dos municípios da RAM durante o período compreendido entre 1998 e 2003, inclusive.

Para alcançar aquele objectivo foram, ainda, definidos os objectivos operacionais seguintes:

- Identificação do enquadramento jurídico do endividamento dos Municípios da RAM;
- Apuramento e análise da evolução da dívida dos Municípios da RAM entre 1998 e 2003;
- Elaboração e análise de indicadores, quadros e gráficos comparativos, relativos ao endividamento municipal no período considerado;
- Análise do cumprimento dos limites ao endividamento entre 2000 e 2003.

Para o efeito, procedeu-se, numa primeira fase, ao apuramento dos montantes:

- a) Da dívida administrativa dos municípios da RAM, a qual inclui os encargos assumidos e não pagos provenientes de créditos comerciais autorizados pelos fornecedores (que

---

<sup>2</sup> E de harmonia com o despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC de 12 de Fevereiro de 1999, aposto na Informação n.º 10/99-C.

<sup>3</sup> Por despachos do Juiz Conselheiro de 18 de Outubro de 2002 e de 5 de Novembro de 2003, exarados respectivamente nas informações n.º 46/2002-UAT II, de 10 de Julho de 2002, e n.º 100/2003-UAT III, de 31 de Outubro de 2003.

<sup>4</sup> Aprovadas em sessão do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 30 de Outubro de 2001.



podem assumir a forma de contratos de *factoring* ou de contratos de aluguer de longa duração) e de compromissos assumidos perante funcionários ou outras entidades;

- b) Da dívida financeira, que compreende os empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários e contratos de *leasing*.

Complementarmente, determinou-se o montante da dívida total, elaboraram-se quadros e gráficos, relativos à evolução da dívida entre 1998 e 2003 e dos correspondentes encargos e construiu-se uma bateria de indicadores para melhor elucidar a análise.

Numa segunda fase, verificou-se se os municípios da RAM cumpriram, a partir do ano 2000, os limites de endividamento previstos na lei e se os empréstimos contraídos por estas em 2003 não excederam o montante que lhes cabia, em função do rateio realizado pela Direcção-Geral da Administração Local.

### **2.3. Metodologias e técnicas de controlo**

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou três fases distintas: a de **planeamento**, a de **execução** e a de **análise e consolidação de informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>5</sup>.

#### **Fase de Planeamento**

- Recolha e avaliação da informação existente na SRMTC, designadamente a constante dos documentos de prestação de contas e dos processos de fiscalização prévia de contratos de empréstimo;
- Consulta dos dossiês permanentes dos 11 municípios da RAM.

#### **Fase de Execução**

- Circularização dos 11 municípios da RAM para recolha sistemática de informação sobre a orçamentação e execução das receitas e despesas, a dívida administrativa e a dívida titulada por contratos de empréstimo, de *factoring* e de *leasing*;
- Circularização da AMRAM - Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, para obtenção de informação sobre os empréstimos contraídos, e da DGAL, para obtenção de informação sobre os montantes do endividamento atribuído aos municípios da RAM em 2003 e 2004 por rateio;
- Circularização da “EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”, com vista ao apuramento da dívida dos municípios à empresa.

#### **Análise e Consolidação de Informação**

- Análise e consolidação da informação recolhida nas diferentes fases;
- Esclarecimento das inconsistências e solicitação de documentos em falta.

Face ao elevado número de gerências e municípios em análise, os trabalhos de confirmação das informações remetidas pelas entidades contactadas limitaram-se ao controlo da

---

<sup>5</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

sua consistência (entre informação remetida em momentos diferentes e face aos documentos de prestação de contas);

- Tratamento dos dados obtidos, através da elaboração de quadros, gráficos comparativos e indicadores;
- Apuramento dos limites da capacidade de endividamento dos municípios entre 2000 e 2003.

## 2.4. Entidades objecto da auditoria e responsáveis

As entidades objecto da presente auditoria foram:

- As 11 Câmaras Municipais da RAM (CMC - Câmara Municipal da Calheta, CMCL - Câmara Municipal de Câmara de Lobos, CMF - Câmara Municipal do Funchal, CMM - Câmara Municipal de Machico, CPM - Câmara Municipal do Porto Moniz, CMPS - Câmara Municipal da Ponta do Sol, CMPS<sup>10</sup> - Câmara Municipal do Porto Santo, CMRM - Câmara Municipal da Ribeira Brava, CMS - Câmara Municipal de Santana, CMSC - Câmara Municipal de Santa Cruz, CMSV - Câmara Municipal de São Vicente);
- A AMRAM - Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Os responsáveis pelas entidades assinaladas são os membros das Câmaras Municipais da RAM e os membros do Conselho de Administração da AMRAM.

## 2.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

Independentemente das dificuldades geradas pelos sucessivos alargamentos do âmbito temporal da acção, a execução e os resultados de trabalho da auditoria foram prejudicados por atraso, deficiência e incoerência da informação fornecida pelos municípios, designadamente:

- Inconsistência das informações recolhidas pelo serviço de apoio da SRMTC nos diferentes momentos da análise;
- Inconsistência entre as informações prestadas no âmbito desta auditoria e os montantes inscritos nas contas de gerência e mapas auxiliares, nomeadamente, na rubrica da despesa “activos financeiros” e da rubrica da receita “passivos financeiros”;
- Deficiência e insuficiência no preenchimento dos documentos de suporte;
- Atrasos sucessivos no envio da informação solicitada, com manifesto prejuízo para a análise conjunta do universo sob apreciação.

## 2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, remeteu-se, em 10 de Outubro de 2005, uma cópia do relato aos Presidentes das onze Câmaras Municipais da RAM e ao Presidente do Conselho de Administração da AMRAM, tendo dado entrada na SRMTC, em 03/11/2005<sup>6</sup>, a resposta da Câmara Municipal de Ponta do Sol, a qual nada acrescenta às questões suscitadas no relato.

---

<sup>6</sup> Quando o prazo para audição dos responsáveis já havia terminado a 27/10/2005.



### 3. ENQUADRAMENTO

#### 3.1. Enquadramento jurídico do recurso ao crédito pelos Municípios

##### a) Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

O regime de recurso ao crédito pelas autarquias locais regulava-se pelo art.º 15.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e pelo DL n.º 258/79, de 28 de Julho (Regulamento do Recurso ao Crédito pelas Autarquias Locais), até 31 de Dezembro de 1998.

A nova Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto<sup>7</sup>, que vigorou a partir de 1 de Janeiro de 1999, manteve a possibilidade dos municípios contraírem empréstimos e utilizarem aberturas de créditos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitirem obrigações e celebrarem contratos de locação financeira (cfr. o n.º 1 do art.º 23.º).

Nos termos do n.º 2 daquela norma, o endividamento municipal deve respeitar os princípios de rigor e eficácia, visando a: “a) *Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo; b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; d) Não exposição a riscos excessivos*”.

Os empréstimos municipais podem ser de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria (cfr. o n.º 1 do art.º 24.º), ou de médio e longo prazos, para aplicação em investimentos, ou para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios (cfr. o n.º 2 do art.º 24.º e os art.ºs 25.º e 26.º).

Perante a ausência, na LFL, de um critério que permita distinguir os tipos de dívida em função do exercício orçamental a que respeitem, é necessário recorrer à classificação das dívidas prevista na Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro<sup>8</sup> (regime geral de emissão e gestão da dívida pública). No art.º 3.º deste diploma a dívida flutuante é tida como a “*dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada*”, por seu lado, é considerada dívida pública fundada, a “*dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada*”.

De acordo com o art.º 24.º da LFL o recurso ao crédito pelos municípios está sujeito a limites, e, nesta medida, são definidas balizas quer para a contracção dos empréstimos de curto prazo (n.º 1) quer para os de médio e longo prazos (n.º 3), sendo pelo n.º 6 daquele artigo e pelo art.º 32.º, excluídos deste limite o endividamento decorrente de determinados empréstimos (cfr. o Anexo I).

Finalmente, em matéria de endividamento dos municípios, a LFL estatui ainda que os empréstimos contraídos por associações de municípios e por empresas públicas municipais relevam

---

<sup>7</sup> Esta Lei foi rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 13/98, de 25 de Agosto e alterada pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril; Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto; Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio; Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto.

<sup>8</sup> A qual dispõe, no seu art.º 18.º, que os seus princípios “(...) aplicam-se à dívida pública directa de todas as entidades do sector público administrativo, sem prejuízo das disposições especiais da Lei das Finanças Regionais e da Lei das Finanças Locais”. O art.º 7.º e o n.º 3 do art.º 13.º foram revogados pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.



para o cálculo do endividamento dos municípios que nelas participem (cfr. os n.ºs 4 e 5 do art.º 24.º da LFL).

No mesmo sentido dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24.º da citada LFL, o n.º 4 do art.º 25.º da Lei n.º 58/98 (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais) dispõe que “*os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pelas empresas públicas municipais relevam para os limites da capacidade de endividamento do município*”.

### **b) Orçamento Rectificativo de 2002 (Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio)**

Com a aprovação do Orçamento Rectificativo de 2002, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio<sup>9</sup>, foram introduzidas restrições adicionais aos limites de endividamento, ao estipular-se no seu art.º 7.º que, para garantir o cumprimento dos objectivos do Governo em matéria de défice público (consagrados no PEC - Programa de Estabilidade e Crescimento), os municípios e as empresas municipais não poderiam contrair quaisquer empréstimos que implicassem o aumento do seu endividamento líquido, com a excepção dos empréstimos destinados a programas de habitação social promovidos pelos municípios, à construção e reabilitação das infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 e ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.

O incumprimento daquele princípio habilitava o Governo a proceder à redução proporcional das transferências a efectuar nos termos da LFL (cfr. o n.º 2 do citado art.º 7.º).

### **c) Lei de Estabilidade Orçamental (Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto)**

Ainda em 2002, foi publicada a Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (Lei de Estabilidade Orçamental)<sup>10</sup>, cujo art.º 4.º veio aditar o art.º 35.º-A à LFL. Este normativo tornou aplicável às autarquias locais as normas do Título V da Lei n.º 91/2001 (LEO), mormente o seu art.º 84.º.

De acordo com o n.º 2 do referenciado artigo (na redacção da Lei Orgânica n.º 2/2002) foram afastados, até à plena realização do PEC, os limites ao endividamento estabelecidos na LFL, passando os novos limites a serem estabelecidos nas Leis do Orçamento do Estado<sup>11</sup>.

### **d) Leis dos Orçamentos do Estado (2003, 2004 e 2005)**

Foi isso que aconteceu nas subsequentes Leis dos Orçamentos para 2003, de 2004 e de 2005<sup>12</sup>, que para além de continuarem a estabelecer limites para os encargos com os empréstimos já contraídos, restringiram o acesso à contratação de novos empréstimos pelos municípios que não tivessem excedido aqueles limites ao montante do rateio<sup>13</sup> efectuado pela Direcção-Geral

---

<sup>9</sup> Esta lei entrou em vigor no dia 15 de Junho de 2002, de acordo com o estipulado no art.º 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pela Lei n.º 2/2005, de 24 de Janeiro.

<sup>10</sup> Que procedeu à primeira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental).

<sup>11</sup> E podendo ser inferiores aos que resultariam da LFL.

<sup>12</sup> Mais precisamente no art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (OE-2003), no art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro (OE-2004), e no art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro (OE-2005), este último alterado pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, complementados pelos respectivos Decretos de Execução Orçamental (cfr. o art.º 57.º do DL n.º 54/2003, de 28 de Março, o art.º 59.º do DL n.º 57/2004, de 19 de Março, e o art.º 51.º do DL n.º 57/2005, de 4 de Março).

<sup>13</sup> Realizado em função do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios no ano anterior.



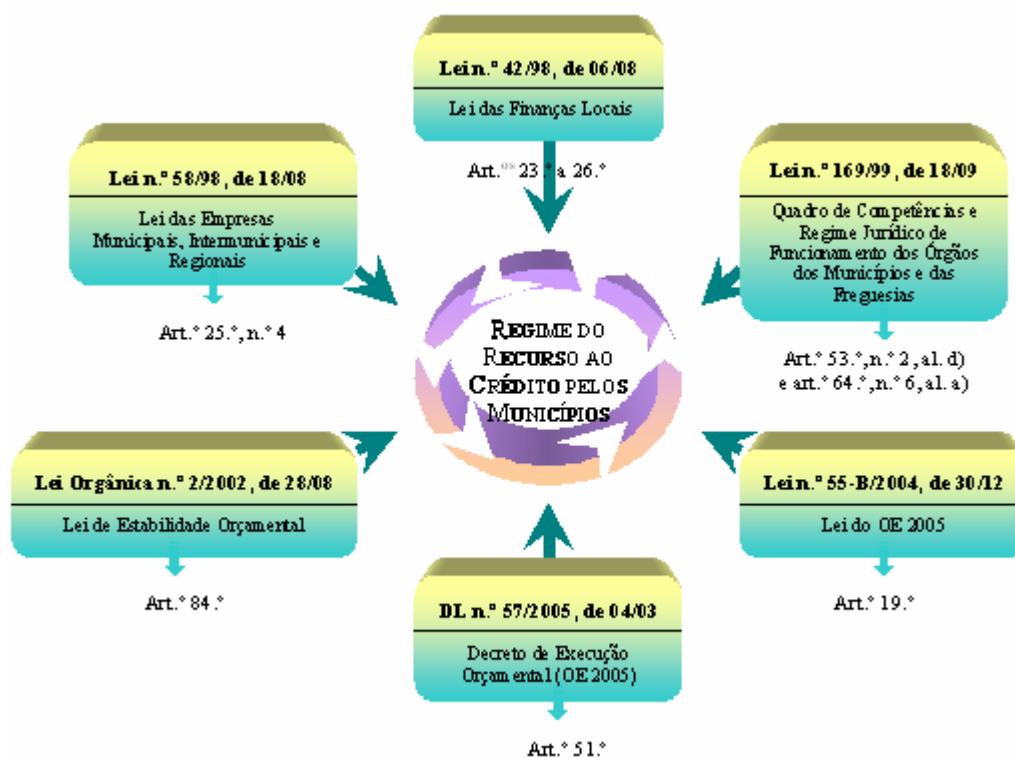


das Autarquias Locais (DGAL)<sup>14</sup>, na condição de a 31 de Dezembro de cada ano, “(...) o montante global do endividamento líquido do conjunto dos municípios, incluindo todas as formas de dívida, (...)” não poder exceder o que existia em 31 de Dezembro do ano anterior (cfr. o n.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, o n.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003 e o n.º 5 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004).

No quadro constante do Anexo I estão identificados, de forma mais detalhada, os limites da capacidade de endividamento dos municípios da RAM, estabelecidos nas leis vigentes durante o período abrangido pela presente auditoria, bem como as excepções àqueles limites.

Por conseguinte, para 2005, e de acordo com o quadro legal vigente, o regime jurídico do recurso ao crédito pelos municípios é o que consta da figura seguinte:

**Fig. 1 – Disposições legais aplicáveis ao recurso ao crédito pelos municípios em 2005**



### **3.1.1. Observações sobre o regime do recurso ao crédito pelos municípios**

Na sequência do estudo e análise à aplicação das disposições legais atinentes à capacidade de endividamento dos municípios, e tal como se retira da figura anterior, identificaram-se aspectos que podiam vir a ter melhor concretização legal:

1. Ao contrário do que referem os n.ºs 5 dos art.ºs 19.º ou 20.º das Leis dos Orçamentos do Estado para 2003, 2004 e 2005, o conceito de “*endividamento líquido*” não está definido no SEC 95 - Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, suscitando dúvidas quan-

<sup>14</sup> Excepcionalmente, foi prevista a possibilidade de, independentemente do valor que lhes coube no rateio, os municípios continuarem a poder contrair determinados empréstimos.

to ao elenco das modalidades da dívida que deverão relevar para o cálculo do limite referido naquelas normas;

2. A adopção de diferentes terminologias nas Leis dos Orçamentos do Estado e na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, para classificar as empresas cujos empréstimos relevam para o cálculo do endividamento dos municípios (“*empresas publicas municipais*” ou “*empresas municipais*”)<sup>15</sup> prejudica a verificação do cumprimento dos limites;
3. Os n.ºs 4 e 5 do art.º 24.º da LFL prevêm que os encargos com amortizações e juros de empréstimos contraídos pelas empresas públicas municipais e associações de municípios relevem para o cômputo do endividamento dos municípios participantes. Contudo, naquela disposição, nada está definido quanto à ponderação das respectivas despesas de investimento na determinação do valor dos limites;
4. Por outro lado, existe uma falta de uniformidade entre a Lei n.º 58/98 e a LFL, na parte relativa aos efeitos no limite de endividamento dos municípios dos empréstimos de curto prazo contraídos pelas empresas públicas municipais. De facto, enquanto que o n.º 4 do art.º 25.º da citada Lei n.º 58/98 apenas menciona os encargos com amortizações e juros dos empréstimos de médio e longo prazo, nada sendo referido quanto aos de curto prazo, o n.º 5 do art.º 24.º da LFL abrange os empréstimos em geral;
5. As disposições relativas aos limites de endividamento contidas nas Leis dos Orçamentos do Estado deveriam clarificar se os empréstimos contraídos pelos municípios junto de outras entidades públicas (DGT – Direcção-geral do Tesouro, Governo Regional, Instituto Nacional de Habitação, etc.), bem como os respectivos encargos relevam para os limites de endividamento dos municípios;
6. Ao contrário do que se tem verificado em relação aos empréstimos, nos restantes produtos bancários, como é o caso do *factoring* e do *leasing*, a disciplina legal não tem acompanhado, em termos claros, a evolução do mercado, com relevância para a sua não valoração no cálculo do limite da capacidade de endividamento dos municípios e, bem assim, a indefinição dos procedimentos anteriores à sua aprovação (por exemplo, a prévia autorização da Assembleia Municipal, tal como é exigida na contratação de empréstimos).

### **3.1.2. Controlo interno do endividamento municipal**

Nos termos da lei, o endividamento municipal está sujeito ao controlo de diversas entidades.

Desde logo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais)<sup>16</sup>, consagrou no seu art.º 53.º, n.º 2, al. d), que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, “*aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei*”.

---

<sup>15</sup> O n.º 5 do art.º 24.º da LFL e o n.º 3 do art.º 25.º da Lei n.º 58/98 estipulam que os encargos anuais que onerem as “empresas públicas municipais” relevam para efeito dos limites de endividamento fixados para os municípios. Mas nos n.ºs 1 dos art.ºs 19.º ou 20.º das Leis dos Orçamentos do Estado para 2003, 2004 e 2005 é adoptada outra terminologia relativamente à mesma matéria: “*empresas municipais*”.

<sup>16</sup> Na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

De acordo com o n.º 7 daquela norma, o pedido de autorização para a contracção de empréstimos, a apresentar pela Câmara Municipal, deve ser obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas por três ou mais instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município<sup>17</sup>.

Neste âmbito, saliente-se ainda que o n.º 6 do art.º 23.º da LFL prevê que a aprovação dos empréstimos de curto prazo que a câmara venha a contrair durante o período de vigência do orçamento possa “(...) *ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento (...)*”.

Para além do controlo exercido pelas Assembleias Municipais, as autarquias locais e entidades equiparadas estão sujeitas à tutela administrativa, prevista no art.º 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (regime jurídico da tutela administrativa).

Os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos que impliquem a ultrapassagem dos limites legais de endividamento da autarquia podem incorrer em perda de mandato, podendo esta situação ainda determinar a dissolução do órgão autárquico ou da entidade equiparada (cfr. a al. d) do n.º 1 do art.º 8.º e a al. g) do art.º 9.º, ambos da Lei n.º 27/96).

Este diploma legal foi adaptado à RAM pelo DLR n.º 6/98/M, de 27 de Abril, cujo art.º 1.º estabelece que na “*Região Autónoma da Madeira a tutela administrativa compete ao Governo Regional, sendo assegurada, de forma articulada, pelos respectivos membros que tenham a seu cargo os sectores das finanças e da administração local*”.

Tal como foi referido anteriormente, mais recentemente, e por imposição dos diplomas de execução dos OE de 2003, 2004 e 2005, os municípios passaram a estar sujeitos ao controlo da DGAL, na medida em que o acesso à contratação de novos empréstimos encontra-se limitado ao montante do rateio realizado por aquela entidade.

Os diplomas de execução dos OE vieram, também, conferir à Direcção-Geral do Orçamento (DGO) e à DGAL poderes de controlo sistemático e sucessivo do cumprimento do novo limite imposto pelas Leis dos OE, relativo ao montante do endividamento líquido do conjunto dos municípios, ao determinarem que os municípios devem remeter, mensalmente, a estas entidades informação sobre a variação dos seus activos financeiros e passivos, por via electrónica e em suporte informático definido e facultado por aquela<sup>18</sup>.

Por imposição dos diplomas de execução dos OE de 2003 e 2004 e da Lei do OE de 2005, os municípios que recorram a empréstimos para saneamento financeiro, contraídos ao abrigo do art.º 25.º da LFL, passaram também a estar obrigados ao envio prévio à DGO de um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia<sup>19</sup>.

O decreto de execução do OE de 2005, no seu art.º 51.º, n.º 7, veio, ainda, prever que os gestores dos programas operacionais informem mensalmente a DGAL sobre os montantes esti-

---

<sup>17</sup> Esta obrigação resulta também do n.º 5 do art.º 23.º da LFL, embora neste diploma seja feita referência apenas aos empréstimos de médio e longo prazos.

<sup>18</sup> Cfr. o n.º 10 do art.º 57.º do DL n.º 54/2003, o n.º 9 do art.º 59.º do DL n.º 57/2004 e o n.º 9 do art.º 51.º do DL n.º 57/2005.

<sup>19</sup> Cfr. os n.ºs 6 dos art.º 57.º do DL n.º 54/2003 e 59.º do DL n.º 57/2004 e o n.º 9 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-A/2005, complementados pelo n.º 2 do art.º 4.º do DL n.º 258/79, de 28 de Julho.

mados dos empréstimos destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários a serem contraídos pelos municípios, e que esta, por sua vez, comunique aquela informação ao Tribunal de Contas.

### ***3.1.3. Especificidades do recurso ao crédito pelos municípios da RAM***

Na sequência da grave situação financeira dos municípios da RAM, foi criada pelo DL n.º 75/87, de 13 de Fevereiro, uma linha de crédito bonificado no montante de 7 milhões de contos para saneamento financeiro das autarquias que celebrassem contratos de reequilíbrio financeiro com a DGT.

Os empréstimos a contrair ao abrigo dessa linha de crédito visavam a liquidação de 80% das dívidas contraídas até 31/12/1986 (art.º 3.º, n.º 1), incluindo as dívidas directas e indirectas a Instituições de Crédito, e beneficiariam de uma taxa de juro bonificada (cfr. art.º 4.º) a cargo do mutuante (7%), da DGT (14%) e da Secretaria Regional do Plano (14%)<sup>20</sup>.

Posteriormente, a 15 de Janeiro de 1988 o Governo Regional participou na renegociação da dívida dos municípios contraída em 1987 junto da Caixa Económica do Funchal, no montante total de 463.447.851\$50, que passou a beneficiar de especiais garantias de pagamento (consignação de parte do FEF municipal ao pagamento das dívidas) e de uma bonificação na taxa de juro (7% a cargo da Caixa Económica do Funchal e 14% a cargo da Secretaria Regional do Plano)<sup>21</sup>.

Dez anos depois, a 15 de Junho de 1999, pelo DLR n.º 17/99/M, foi criada uma outra linha de crédito bonificada a favor dos municípios da RAM, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tivessem asseguradas fontes de financiamento alternativas.

Mais recentemente, através do art.º 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril<sup>22</sup>, na redacção dada pelo DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma nova linha de crédito bonificada para o financiamento de projectos comparticipados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (para o período de 2000-2006), a serem promovidos pelas autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas. A referida linha de crédito foi regulamentada pelo DRR n.º 18/2001/M, de 24 de Julho.

---

<sup>20</sup> Na prossecução do previsto no art.º 8.º daquele diploma, a 10 de Julho de 1987, foi celebrado um Protocolo pelos Ministros da República para a RAM, Ministério das Finanças, Ministério do Plano e da Administração do Território, Governo Regional da Madeira e Direcção-Geral do Tesouro (DGT). Com vista ao financiamento dos contratos de reequilíbrio financeiro, a DGT celebrou um Acordo Paralelo com o Sindicato Bancário, representado pela Caixa Geral de Depósitos, e a Caixa Económica do Funchal (actualmente BANIF).

<sup>21</sup> Cfr. o Protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Plano (actualmente, Secretaria Regional do Plano e Finanças), todas as Câmaras Municipais da RAM e a Caixa Económica do Funchal.

<sup>22</sup> O art.º 5.º deste diploma e o DLR n.º 17/99/M foram revogados pelo art.º 20.º do DLR n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, tendo ficado salvaguardados, no n.º 2 do art.º 21.º deste último diploma, os empréstimos contraídos no âmbito das linhas de crédito criadas por aqueles normativos legais.



### 3.2. Conceitos

Seguidamente, apresenta-se a noção de dívida administrativa e financeira, e alguns conceitos técnicos que permitem classificar a tipologia de contratos de natureza financeira celebrados pelos municípios.

#### DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Considera-se dívida administrativa o valor em dívida, em cada exercício económico, a fornecedores de bens de investimento e de bens e serviços correntes, bem como a outras entidades que não sejam instituições financeiras. Esta dívida também é denominada de “*encargos assumidos e não pagos*” e sobre ela não impendem limites legais específicos para além dos que resultam do imprescindível e integral cabimento orçamental das despesas públicas.

#### DÍVIDA FINANCEIRA

A dívida financeira, por sua vez, é a resultante das operações de financiamento junto de instituições de crédito, a curto ou a médio e longo prazos, englobando os empréstimos obrigacionistas, os contratos de mútuo financeiro (de entre os quais se destacam os empréstimos de médio e longo prazo e os descobertos bancários, nomeadamente sob a forma de abertura de crédito) e os contratos de locação financeira.

A diversidade de formas de dívida ao dispor dos municípios, bem como as modalidades que cada uma daquelas pode assumir, faz com que os conceitos de dívida administrativa e dívida financeira, por vezes, se confundam, exigindo o recurso à análise das condições negociadas caso a caso.

#### FACTORING OU CESSÃO FINANCEIRA

A actividade de *factoring* foi expressamente prevista pelo DL n.º 46 302, de 27 de Abril de 1965, como actividade parabancária típica. Contudo, só em 1986 se procedeu à sua regulamentação pelo DL n.º 56/86, de 18 de Março, posteriormente revogado pelo DL n.º 171/95, de 18 de Julho<sup>23</sup>.

A cessão financeira ou *factoring* é a actividade pela qual uma entidade (fornecedora de bens e serviços) cede os seus créditos comerciais de curto prazo a uma instituição especializada na sua cobrança, mediante o pagamento de uma retribuição (comissão e juros), e tem como principal vantagem, permitir à entidade fornecedora libertar os meios financeiros e humanos da actividade de cobrança dos créditos, transferindo tal responsabilidade para uma instituição financeira de crédito.

A estes contratos é aplicável o regime jurídico da cessação de créditos, previsto nos art.ºs 577.º e segs. do Código Civil, segundo o qual não é necessário o consentimento do devedor para que a cessão de créditos se efectue, bastando apenas que a mesma lhe seja notificada (cfr. os n.ºs 1 dos art.ºs 577.º e 583.º do Código Civil)<sup>24</sup>. Nos termos do art.º 7.º do referenciado DL

---

<sup>23</sup> Cujo n.º 1 do art.º 4.º foi revogado pelo DL n.º 186/2002, de 21 de Agosto.

<sup>24</sup> O n.º 1 do art.º 577.º do Código Civil dispõe que “o credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contando que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou

n.º 171/95, o contrato de *factoring* é sempre celebrado por escrito, dele devendo constar o conjunto das relações do factor com o respectivo aderente.

### ***Negócios jurídicos conexos***

Existem outros negócios jurídicos associados ao *factoring*, nos quais figuram, normalmente, uma instituição de crédito e entidades de natureza privada (empregadores/fornecedores) credoras de um município. Tais realidades jurídicas são<sup>25</sup>:

- Protocolos de Acordo;
- Acordos de Pagamento;
- Contratos de Gestão de Pagamentos a Fornecedores;
- Notificações de Contratos de *Factoring* ou de confirmação da liquidação de facturação.

Nos “*Protocolos de Acordo*” as instituições de crédito obrigam-se a adquirir, no futuro, créditos de fornecedores/empregadores a indicar pelo município. Nos “*Acordos de Pagamento*”, geralmente, essa aquisição já teve lugar, mediante a celebração de um verdadeiro contrato de *factoring* entre a instituição de crédito e o fornecedor/empregador da autarquia, visando o acordo regular as condições de pagamento dos créditos cedidos.

Os “*Contratos de Gestão de Pagamentos a Fornecedores*” são similares aos “*Protocolos de Acordo*”, mas, neste caso, os credores da entidade estão previamente determinados. As “*notificações de contratos de factoring*” podem ser feitas quer pela instituição de crédito quer pelo fornecedor, devendo ser prévias à celebração do contrato entre a sociedade de *factoring* e o credor, a fim da autarquia dar o seu consentimento.

### **LEASING OU LOCAÇÃO FINANCEIRA**

A locação financeira tem o seu regime jurídico previsto no DL n.º 72/95, de 15 de Abril (relativo às sociedades de locação financeira) e no DL n.º 149/95, de 24 de Junho (relativo aos contratos de locação financeira), com as alterações introduzidas pelo DL n.º 265/97, de 2 de Outubro, e pelo DL n.º 285/2001<sup>26</sup>, de 3 de Novembro.

O contrato de locação financeira<sup>27</sup> é um contrato comercial que, geralmente, constitui uma forma alternativa de financiamento integral de um investimento (bem móvel ou imóvel), acarretando, para o locador, a obrigação da entrega do bem e, para o locatário, a obrigação de pagar uma renda ou prestação pelo usufruto do bem. O locador mantém a propriedade do bem até ao termo do contrato, mas a sua manutenção e conservação, durante a vigência deste, cabe ao locatário. Normalmente este contrato prevê a opção de compra do bem, mediante o pagamento de um valor residual.

O recurso a este tipo de financiamento proporciona a redução do endividamento junto da banca comercial e, por não ser tido em conta para efeitos do cálculo dos limites da capacidade de

---

*convenção das partes (...)*. O n.º 1 do art.º 583.º daquele código estipula, ainda, que “*a cessão produz efeitos em relação ao devedor desde que lhe seja notificada, ainda que extrajudicialmente, ou desde que ele a aceite.*”.

<sup>25</sup> Cfr. a Deliberação n.º 1/2004-Aud. 1.ª S e anexos respectivos, de 25 de Maio, publicada na Internet, no site do Tribunal de Contas.

<sup>26</sup> O art.º 4.º foi revogado pelo DL n.º 186/2002, de 21 de Agosto.

<sup>27</sup> Cfr. noção constante do art.º 1.º do DL n.º 149/95.



endividamento dos municípios<sup>28</sup>, permite que aqueles mantenham intacta esta sua capacidade. Todavia, e em bom rigor, ela não deixa de ser um instrumento financeiro com repercussões no património monetário dos municípios, encontrando-se, por isso, subordinada ao limite relativo ao endividamento líquido<sup>29</sup>. Ligado ao leasing pode surgir o “*leaseback*” que assenta numa venda seguida de locação financeira.

### LOCAÇÃO OPERACIONAL

Um contrato de locação é classificado como “*operacional*” se não for possível de definir como um contrato de locação financeira (cfr. a Norma Internacional de Contabilidade (NIC) “17 – Locações”, ponto 4.1.2.). Uma locação financeira distingue-se de uma locação operacional por o locatário ser o responsável pela manutenção do bem, os bens corresponderem a activos fixos e a duração do contrato ser geralmente superior a três anos. O utilizador paga uma “*renda*” pelo aluguer do bem, não havendo, normalmente, intenção de o adquirir.

---

<sup>28</sup> Fixados no n.º 3 do art.º 24.º da LFL e, mais recentemente, por força do art.º 35.º-A da mesma LFL, no n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003 e no n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004 (Leis dos Orçamentos do Estado para 2003, 2004 e 2005, respectivamente). Cfr. o Parecer n.º 8/99 – GE, de 17 de Maio de 1999.

<sup>29</sup> Previsto no n.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, no n.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, e no n.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004.



## 4. RESULTADOS DA AUDITORIA

O trabalho desenvolvido envolveu a identificação do volume de endividamento dos municípios entre 1998 e 2003, nas perspectivas da dívida administrativa e da dívida financeira, não tendo sido, todavia, possível proceder à certificação de toda a informação contabilística fornecida pelos municípios.

### 4.1. Dívida administrativa

#### 4.1.1. Análise Geral

No quadro e gráfico seguintes apresenta-se a evolução da dívida administrativa dos municípios da RAM, no período de 1998 a 2003, da qual fazem parte os encargos assumidos e não pagos em cada ano económico provenientes de créditos comerciais (incluindo os resultantes de cessão de créditos por *factoring*), e de compromissos assumidos perante funcionários ou outras entidades:

**Quadro 1 – Evolução da dívida administrativa dos municípios da RAM**

(em milhares de euros)

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CMC	1.428,74	4	461,62	1	1.526,68	3	734,93	1	4.401,24	5	7.004,34	8
CMCL	2.888,17	7	3.023,98	7	789,74	2	3.036,83	5	3.432,21	4	3.703,43	4
CMF	25.003,05	63	29.476,03	66	33.426,91	67	33.795,56	53	45.082,05	55	42.155,19	47
CMM	3.037,22	8	3.586,70	8	3.816,13	8	7.745,96	12	9.876,68	12	12.272,15	14
CMPM	42,44	0	1,42	0	8,22	0	1.860,99	3	1.521,92	2	2.237,53	3
CMPS	966,86	2	1.074,44	2	3.431,13	7	1.239,48	2	2.897,16	4	1.048,44	1
CMPS <sup>10</sup>	1.014,92	3	521,94	1	358,43	1	772,48	1	2.206,42	3	2.030,99	2
CMRB	1.881,08	5	1.720,26	4	1.481,88	3	2.233,87	4	644,36	1	981,71	1
CMS	1.276,64	3	563,74	1	370,44	1	897,96	1	906,32	1	7.471,26	8
CMSC	1.570,28	4	3.461,28	8	4.455,23	9	9.597,48	15	9.265,72	11	9.849,54	11
CMSV	520,09	1	855,34	2	508,45	1	1.557,57	2	2.472,61	3	690,91	1
<b>Total</b>	<b>39.629,49</b>	<b>100</b>	<b>44.746,75</b>	<b>100</b>	<b>50.173,24</b>	<b>100</b>	<b>63.473,11</b>	<b>100</b>	<b>82.706,69</b>	<b>100</b>	<b>89.445,49</b>	<b>100</b>

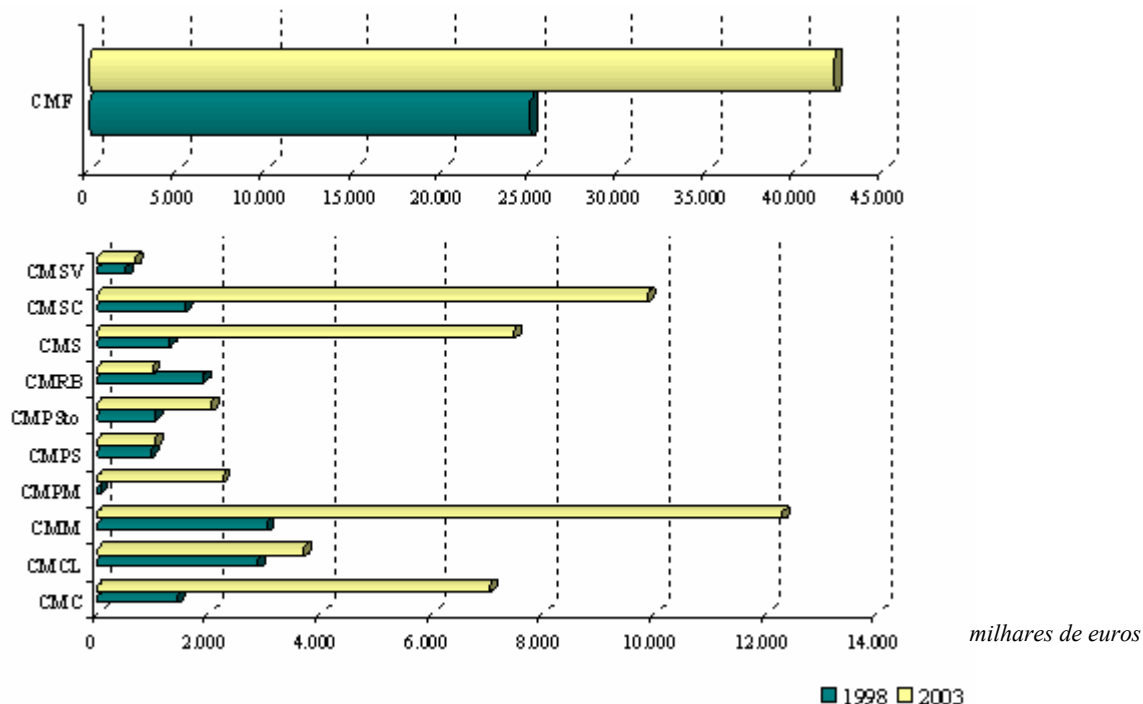
**Fonte:** Valores declarados pelos municípios nos mapas preenchidos por estes ou indicados nas Relações de Encargos Assumidos e Não Pagos (REANP), a 31 de Dezembro, nos casos em que estas foram disponibilizadas<sup>30</sup>, tendo sido dada primazia aos valores constantes destas últimas.

<sup>30</sup> Note-se que, ao contrário do que acontecia na vigência das Instruções n.º 1/92 – 2.ª S do TC (mod. 14/TC), a partir de 2002, com a entrada em vigor do POCAL, deixou de ser obrigatória a instrução da prestação de contas com a REANP.





**Gráfico 1 - Dívida administrativa dos municípios da RAM em 1998 e 2003**



Da análise ao quadro e gráfico anteriores, é possível concluir o seguinte:

- ➔ A 31/12/2003 o valor da dívida administrativa da totalidade dos municípios da RAM rondava os 89,4 ME, o que corresponde a um aumento de 125,7%, relativamente ao valor apurado em 1998 (39,6 ME);
- ➔ Em termos relativos, os maiores aumentos percentuais da dívida administrativa, entre 1998 e 2003, foram verificados nos municípios do Porto Moniz, Santa Cruz e Santana (5.172%, 527% e 485%, respectivamente);
- ➔ Ao longo do período analisado, o município do Funchal concentra mais de 50% da dívida a fornecedores, por ser também aquele que movimenta um maior volume financeiro, seguindo-se, em termos de importância relativa, os municípios de Machico e Santa Cruz;
- ➔ Por sua vez, o município do Porto Moniz é o que apresenta, na maioria dos anos em análise, um valor de dívida administrativa menos expressivo, nunca excedendo os 3%;
- ➔ De 2001 para 2002 registou-se o maior acréscimo (30%) da dívida administrativa dos municípios da RAM, tendo sido os municípios da Calheta, Ponta do Sol e Porto Santo quem mais contribuiu para aquele crescimento, com um aumento de respectivamente 499%, 134% e 186%.

Face ao significativo montante das dívidas à “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”<sup>31</sup>, procedeu-se à confirmação dos montantes declarados pelos municípios, tendo-se obtido as diferenças que se apresentam no quadro seguinte (Cfr. Anexo II):

**Quadro 2 – Divergências apuradas nos valores declarados pelos municípios e certificados pela EEM**

*(em euros)*

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	-5.472,08	11.185,25	52.928,77	17.235,73	17.590,25	18.675,13
CMCL	29.178,09	309.738,58	245.016,59	27.420,99	22.101,32	192.576,39
CMF	0,00	-0,01	7.091.140,69	7.116.370,94	1.832.540,70	2.380.526,07
CMM	164.929,42	45.125,69	278.481,57	76.202,29	12.993,92	10.196,27
CMPM	0,00	23.165,92	173.618,08	178.565,85	183.084,99	200.392,86
CMPS	0,00	6.443,29	5.077,98	343.809,34	367.691,73	314.064,95
CMPS <sup>10</sup>	57.027,09	36.668,62	59.796,60	55.621,59	71.681,75	431.187,81
CMRB	-142,46	-10.191,74	20.239,87	-1.366,50	253.878,24	396.415,15
CMS	0,00	396.907,19	433.090,01	481.225,28	449.157,63	235.365,42
CMSC	670.418,68	738.676,31	623.374,32	89.697,13	189.970,73	219.413,99
CMSV	0,00	59,79	5.998,02	27.489,89	37.995,77	638,75
<b>Total</b>	<b>915.938,75</b>	<b>1.557.778,88</b>	<b>8.988.762,51</b>	<b>8.412.272,53</b>	<b>3.438.687,03</b>	<b>4.399.452,79</b>

Fonte: REANP, demais documentos de prestação de contas dos municípios e informação solicitada à empresa EEM.

Independentemente das habituais diferenças relacionadas com as reconciliações de fim de exercícios (resultantes do desfaseamento temporal entre a emissão das facturas, seu recebimento, registo e pagamento), a dimensão das divergências entre os valores declarados pelos municípios e os certificados pelo fornecedor fazem supor que a maioria dos municípios não está a espelhar correctamente, nas peças contabilísticas, as dívidas à “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”.

Assim, na generalidade, os saldos das contas de clientes/municípios, em 31 de Dezembro, da “Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” mostram-se superiores aos valores que os municípios consideram estar em dívida àquela entidade, nas REANP.

#### **4.1.2. Análise específica: os contratos de factoring**

Importa, antes de mais, referir que as deficiências na prestação de informações por algumas Câmaras Municipais, dificultaram a qualidade da análise, designadamente:

- A insuficiente comprovação documental dos valores declarados, por estarem em falta as listagens de facturas ou por os valores daquelas listagens não serem coincidentes com os declarados, ou ainda, por os municípios não disporem de cópias dos referidos contratos;
- A omissão da apresentação dos documentos que fundamentam a obrigatoriedade de pagamento de juros ao factor, das respectivas taxas de juro e dos prazos praticados;

<sup>31</sup> O montante total das dívidas dos municípios entre 1998 e 2003 à EEM era o que se apresenta no quadro seguinte (cfr. o ofício da EEM n.º 1/2005-SF, de 03/01/2005):

*(em milhares de euros)*

1998	1999	2000	2001	2002	2003
12.185,72	13.447,25	14.544,40	15.569,42	16.558,33	16.015,26



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

- As divergências entre a informação prestada em datas diferentes, que pode evidenciar um controlo insuficiente sobre os montantes em dívida e sobre os pagamentos por conta deste tipo de contratos (a título de exemplo cfr. Anexo III).

Contudo, tal consideração não obsteu a que fosse possível apresentar um valor que resultou da consolidação dos diversos documentos em presença.

Conforme já foi referido no ponto 3.2, a partir do momento em que um dos fornecedores do município celebra um contrato de *factoring*, a responsabilidade pela cobrança do crédito passa a pertencer à instituição de crédito, ficando o município obrigado ao seu pagamento, não ao fornecedor, mas sim àquela entidade (desde que seja notificado da cessão do crédito).

Em situações normais, esta dívida é considerada uma dívida administrativa, uma vez que é indiferente para o município pagar ao credor inicial ou ao factor que o substitui. A cessão de créditos não altera a natureza, os pressupostos, as condições ou requisitos da dívida relativamente ao devedor cedido. No entanto, conforme foi já referido no ponto 3.2., em torno de típicos contratos de *factoring* gravita um conjunto de actos/contratos conexos e que acarretam custos para o município.

Tal acontece quando as facturas já se venceram e a autarquia não tem disponibilidade financeira para pagar tais créditos, ou quando esta pretende simplesmente diferir o pagamento das facturas, e **recorre** a determinados meios, designadamente, propondo a cessão daqueles créditos a uma sociedade de *factoring* (factor), ficando a seu cargo o pagamento da comissão e/ou juros a que houver lugar, ou então celebrando acordos com os fornecedores/empreiteiros onde lhes concede autorização para ceder os créditos, de acordo com um plano de pagamentos ali delineado.

Com efeito, durante a recolha de informação para a auditoria verificou-se que os municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Porto Moniz e Ponta do Sol possuíam, nos anos em análise, dívidas tituladas por contratos de *factoring*, associadas a situações acima identificadas. Ou seja, alguns credores cederam os seus créditos vencidos a um factor, ficando a cargo da Câmara Municipal o pagamento de juros, e nalguns casos de eventuais comissões a que houvesse lugar<sup>32</sup>.

Também se apurou que os juros pagos ao factor não se venceram a partir da data em que as Câmaras Municipais ficaram em mora perante aquele, mas sim a partir do momento da assinatura dos acordos celebrados entre os fornecedores e as autarquias<sup>33</sup>, ou da data do vencimento das facturas.

Uma vez que os juros de mora, pagos às instituições de crédito, não se vencem a partir da data em que as Câmaras Municipais ficam em mora perante aquelas instituições, mas sim a partir da data em que se vencem as facturas ou em que os acordos são celebrados, entende-se que, do ponto de vista da relação jurídica “Câmara Municipal – factor”, estes não são mais do que juros remuneratórios, só podendo ser considerados juros de mora na relação jurídica “Câmara

---

<sup>32</sup> A Câmara Municipal do Funchal celebrou alguns acordos com os seus fornecedores nos quais se obrigava a pagar a dedução fixa (flat), correspondente a uma taxa fixa calculada sobre o valor nominal do crédito, para além dos juros.

<sup>33</sup> Nalguns destes acordos prevê – se o protelamento das datas de vencimento das facturas, de acordo com um plano de pagamentos ali inserto, obrigando-se a autarquia ao pagamento de juros a partir da data da celebração desse acordo. Neste, o município também concede autorização ao fornecedor para ceder os créditos, assumindo que os paga ao cessionário desde que, para tal seja notificado.

Municipal – fornecedor”<sup>34</sup>. Além disso, num contrato de *factoring* normal entre um credor da Câmara Municipal e uma sociedade de *factoring*, nunca poderia ser cobrada à Câmara Municipal uma comissão, devido a esta entidade não figurar na relação jurídica estabelecida.

Nestas situações, o *factoring*, embora formalmente não seja um empréstimo bancário, concretiza uma operação de endividamento financeiro, desde o momento em que o fornecedor recebe o montante equivalente à dívida da autarquia, uma vez que: **a)** se opera uma mudança do titular dos créditos vencidos; **b)** existe uma disponibilização de fundos alheios para satisfação de obrigações do município; **c)** há lugar, não só à restituição das importâncias adiantadas pelo factor, mas também à cobrança de juros sobre a utilização desse capital.

Por conseguinte, tais situações traduzem um processo indirecto de recurso ao crédito não consentido pela legislação aplicável a esta matéria, designadamente pelo art.º 23.º da LFL<sup>35</sup>, porém, atendendo aos propósitos e âmbito desta auditoria, considerou-se que toda a dívida titulada por contratos de *factoring* era dívida administrativa.

Daí, nos quadros abaixo apresentados, fazer-se apenas referência ao montante das dívidas tituladas por contratos de *factoring*, no período compreendido entre 01/01/1998 e 31/12/2003, bem como aos correspondentes juros pagos pelos municípios.

**Quadro 3 – Dívida dos municípios da RAM titulada por contratos de *factoring***

(em milhares de euros)

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CMC	-	-	-	-	-	-	-	-	3.527,38	23	4.167,30	17
CMCL	547,51	7	796,98	9	-	-	-	-	-	-	-	-
CMF	7.268,29	93	7.612,85	86	4.565,90	68	7.984,40	63	6.971,27	45	10.406,64	43
CMM	-	-	-	-	-	-	-	-	1.269,08	8	3.491,43	14
CMPM	-	-	-	-	-	-	1.107,40	9	-	-	-	-
CMPS	-	-	424,67	5	2.102,58	32	1.051,29	8	2.461,27	16	756,45	3
CMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.473,04	10
CMSC	-	-	-	-	4,61	0	2.587,23	20	1.211,93	8	3.252,86	13
<b>Total</b>	<b>7.815,80</b>	<b>100</b>	<b>8.834,50</b>	<b>100</b>	<b>6.673,09</b>	<b>100</b>	<b>12.730,32</b>	<b>100</b>	<b>15.440,93</b>	<b>100</b>	<b>24.547,72</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

**Quadro 4 – Juros pagos pelos municípios decorrentes dos contratos de *factoring***

(em euros)

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
CMC	-	-	-	-	62.928,43	83.920,26	146.848,69
CMCL	-	85.080,07	-	-	-	-	85.080,07
CMF	135.737,13	428.714,70	291.344,97	482.102,31	402.405,95	272.146,42	2.012.451,48
CMPM	-	-	-	-	36.401,94	-	36.401,94
CMPS	-	585,63	44.141,26	99.351,50	139.246,14	-	283.324,53
<b>Total</b>	<b>135.737,13</b>	<b>514.380,40</b>	<b>335.486,23</b>	<b>581.453,81</b>	<b>640.982,46</b>	<b>356.066,68</b>	<b>2.564.106,71</b>

Fonte: Ordens de pagamento apresentadas pelos municípios.

<sup>34</sup> Note-se que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adoptou um procedimento diferente, tendo pago os juros directamente aos fornecedores, em contrapartida da emissão de notas de lançamento e recibos por estes últimos, embora tais valores fossem devidos às instituições de crédito com as quais foram celebrados os contratos de *factoring*.

<sup>35</sup> Esta questão foi tratada no Acórdão n.º 29/03-Jul.1-1ª S/PL, publicado no II Série do DR, n.º 238, de 14 de Outubro de 2003, e no ponto 3.2 – ficha 4 (B2) do Relatório n.º 33/2004 da SRMTC.



A análise aos quadros anteriores suscita as seguintes conclusões:

- ➔ Os municípios do Porto Santo, Ribeira Brava e São Vicente não possuíam, no período compreendido entre 1998 e 2003, dívidas tituladas por contratos de *factoring*;
- ➔ Foi no ano de 2003 que a dívida anual do conjunto dos municípios da RAM titulada por contratos de *factoring* apresentou o valor mais elevado, cifrando-se nos 24,5 ME, representando um aumento, relativamente a 1998, de 314%;
- ➔ O município do Funchal detinha em 2003 cerca de 43% do total das dívidas tituladas por este tipo de contratos, estando-lhe afectos 78,5% dos juros pagos no período sob análise;
- ➔ Entre 1998 e 2003, os municípios da Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Porto Moniz e Ponta do Sol pagaram juros no montante global de 2,6 ME, tendo sido o município do Funchal aquele que mais contribuiu para aquela cifra, com a quantia de 2 ME.

#### **4.1.3. Análise específica: Contrato de ALD – Aluguer de Longa Duração**

Cumpre também ressaltar que parte da dívida do município do Funchal, no período de 1999 a 2002, está titulada por um contrato de ALD (Aluguer de Longa Duração), celebrado com a empresa “*Mendes Gomes & Dinis, Lda.*”, relativo a 2 viaturas ligeiras comerciais (cfr. o Anexo IV).

Constituindo o ALD<sup>36</sup> uma das formas de locação operacional<sup>37</sup>, a dívida apresentada no quadro seguinte foi classificada como dívida administrativa:

**Quadro 5 – Dívida do município do Funchal titulada pelo contrato de ALD**

*(em euros)*

Entidade	31/12/1999	31/12/2000	31/12/2001
CMF	44.873,86	23.267,93	3.323,99

Fonte: Mapa preenchido pelo município.

#### **4.1.4. Indicadores da dívida administrativa**

O estudo de rácios e indicadores é importante para uma mais fácil compreensão das realidades em análise, na medida em que estes permitem comparar diversas grandezas relativas à dívida dos municípios, analisar o comportamento das componentes dessa dívida de uma forma mais clara e evidenciar, de uma forma mais inteligível, as desigualdades verificadas de ano para ano e entre os diferentes municípios.

Por conseguinte, neste sub-ponto será estudado o comportamento de alguns indicadores da dívida administrativa, no período compreendido entre 1998 e 2003, relativamente a cada um dos municípios da RAM e à globalidade daquele subsector institucional regional.

---

<sup>36</sup> Estes contratos de ALD estão regulados no DL n.º 354/86, de 23 de Outubro, a decisão que precede a sua celebração não é norteadada pela aquisição do bem objecto de aluguer.

<sup>37</sup> Segundo a Norma Internacional de Contabilidade (NIC) “17 – Locações”, a locação operacional “é uma locação que não seja de considerar como financeira”, e a locação financeira, por sua vez, “é uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido”.

**Quadro 6 – Peso da dívida administrativa na despesa assumida<sup>38</sup>**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	18 %	7 %	17 %	7 %	28 %	42 %
CMCL	25 %	26 %	7 %	18 %	21 %	19 %
CMF	34 %	37 %	35 %	31 %	39 %	36 %
CMM	31 %	34 %	33 %	46 %	40 %	50 %
CMPM	2 %	0,04 %	0,14 %	30 %	18 %	31 %
CMPS	19 %	23 %	45 %	17 %	22 %	12 %
CMPS <sup>10</sup>	17 %	10 %	7 %	15 %	31 %	24 %
CMRB	22 %	23 %	18 %	20 %	6 %	11 %
CMS	18 %	9 %	6 %	10 %	9 %	41 %
CMSC	16 %	27 %	25 %	39 %	33 %	35 %
CMSV	10 %	17 %	9 %	20 %	26 %	8 %
<b>Global</b>	<b>27 %</b>	<b>29 %</b>	<b>27 %</b>	<b>29 %</b>	<b>32 %</b>	<b>33 %</b>

No quadro seguinte, apresenta-se a proporção da receita que em cada ano encontra-se comprometida pelo pagamento da dívida administrativa dos anos anteriores:

**Quadro 7 – Peso da dívida administrativa na receita do ano seguinte**

Entidade	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	23 %	6 %	16 %	7 %	48 %
CMCL	32 %	29 %	6 %	22 %	21 %
CMF	48 %	47 %	45 %	46 %	63 %
CMM	43 %	47 %	43 %	53 %	82 %
CMPM	1 %	0,04 %	0,21 %	26 %	32 %
CMPS	26 %	26 %	58 %	12 %	39 %
CMPS <sup>10</sup>	20 %	11 %	8 %	16 %	39 %
CMRB	33 %	26 %	16 %	20 %	9 %
CMS	22 %	9 %	5 %	9 %	9 %
CMSC	17 %	27 %	30 %	47 %	56 %
CMSV	13 %	16 %	8 %	22 %	30 %
<b>Global</b>	<b>36 %</b>	<b>34 %</b>	<b>32 %</b>	<b>35 %</b>	<b>49 %</b>

Através da análise aos quadros anteriores, observa-se que:

- A proporção dos encargos assumidos que não foram pagos pelos municípios é variável, consoante o município em causa e a gerência em análise, tendo este indicador assumido maior expressão, em 2003, nos municípios de Machico<sup>39</sup>, Calheta e Santana e, no cômputo dos anos em análise, nos municípios do Funchal e de Machico;
- Cerca de um terço dos encargos assumidos em 2003 pelo conjunto dos municípios da RAM traduziram-se em dívida administrativa, sendo que este indicador tem vindo a agravar-se entre 1998 e 2003 (passou de 27% para 33%);
- Os municípios que possuíam uma maior proporção da receita comprometida pelas dívidas administrativas de anos anteriores eram os do Funchal, Machico e Santa Cruz, sendo que mais de 80% das receitas de 2003 de Machico encontravam-se comprometidas pelo paga-

<sup>38</sup> Obtida através da fórmula:  $\frac{\text{Dívida administrativa}}{\text{Pagamentos efectuados} + \text{dívida administrativa}}$ .

<sup>39</sup> Saliente-se que 50% dos encargos assumidos em 2003 pela Câmara de Machico contribuiriam para a sua dívida administrativa.



mento da sua dívida administrativa de 2002, enquanto no Funchal e em Santa Cruz, aquele indicador cifrava-se, no mesmo período, em cerca de 63% e 56%, respectivamente.

- 49% da receita cobrada em 2003 pelo conjunto dos municípios da RAM encontrava-se já comprometida com o pagamento da dívida administrativa de 2002.

## **4.2. Dívida financeira**

Através da análise efectuada verificou-se que os municípios não contraíram, no período compreendido entre 01/01/1998 e 31/12/2003, quaisquer empréstimos obrigacionistas, preferindo, em alternativa, financiar-se através de empréstimos junto do sistema bancário, essencialmente a médio e longo prazos e de contratos de *leasing*.

### **4.2.1. Contratos de empréstimo**

O produto de empréstimos é um dos recursos mais usuais que os municípios dispõem para resolver problemas pontuais de tesouraria (empréstimos de curto prazo), aumentar a sua capacidade de investimento ou para proceder ao saneamento e reequilíbrio financeiros (empréstimos de médio e longo prazos).

Os quadros e gráfico seguintes evidenciam a situação desta dívida no final de cada ano, bem como a evolução verificada no período considerado, cuja análise poderá, ainda, ser complementada com a informação constante dos Anexos V a IX.

Neste caso, importa referir que os valores apresentados não foram certificados pelas instituições de crédito e demais mutuários, reproduzindo apenas a informação prestada pelos municípios, que, muito embora apresentando deficiências, não impediu a consolidação da informação necessária aos resultados pretendidos. Sendo assim, explicitam-se as situações anómalas ocorridas, a saber:

- Falta de coincidência entre o montante da dívida no final de cada ano e a dívida inicial do ano seguinte, expressa nos mapas dos empréstimos de médio e longo prazo;
- Os montantes das amortizações dos empréstimos, identificados nos mapas preenchidos pelos municípios, nem sempre coincidem com o valor registado na Conta de Gerência, na rubrica da despesa “*Passivos Financeiros*”;
- O valor das cobranças provenientes de empréstimos contraídos, identificados nos mapas preenchidos pelos municípios, nem sempre coincidem com o valor registado na Conta de Gerência, na rubrica da receita “*Passivos Financeiros*”.



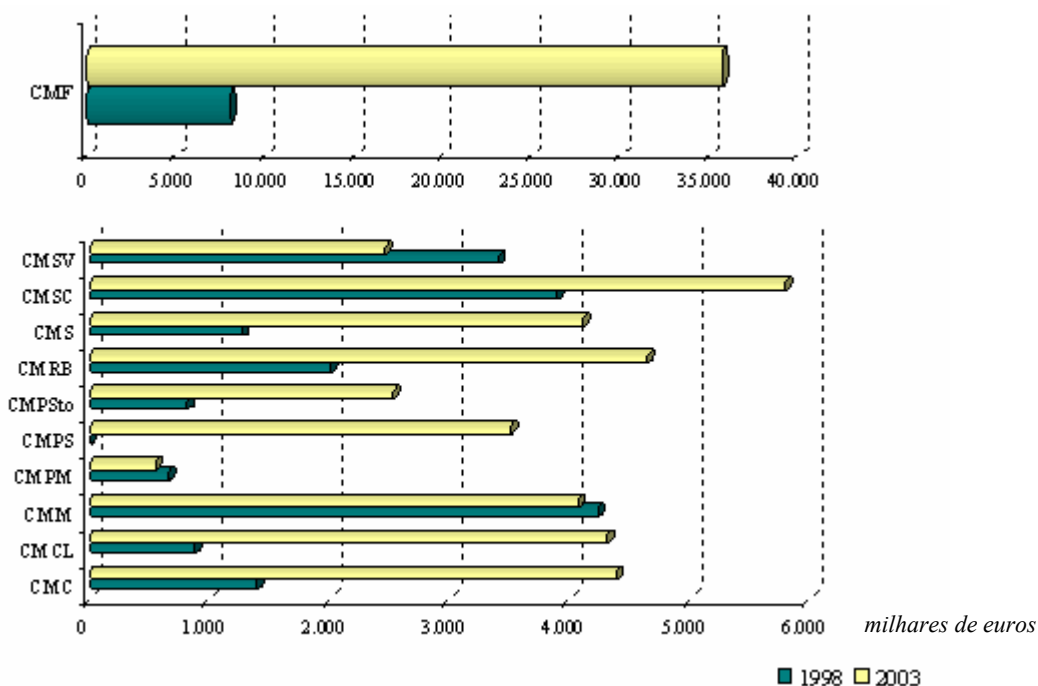
**Quadro 8 – Evolução da dívida dos municípios da RAM titulada por contratos de empréstimo**

(em milhares de euros)

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CMC	1.399,07	5	1.075,50	4	1.698,26	6	2.137,90	5	3.886,41	6	4.394,37	6
CMCL	879,94	3	676,46	3	1.516,67	6	2.545,52	6	3.288,75	5	4.320,41	6
CMF	8.087,28	30	8.140,41	34	11.838,68	44	24.819,42	56	29.334,77	48	35.765,97	50
CMM	4.235,08	16	3.341,88	14	2.417,90	9	1.663,81	4	3.848,94	6	4.075,12	6
CMPM	653,25	2	502,16	2	345,79	1	790,00	2	844,83	1	549,36	1
CMPS	0,00	0	0,00	0	185,86	1	1.383,96	3	3.223,98	5	3.507,89	5
CMPS <sup>to</sup>	819,36	3	1.646,51	7	1.621,13	6	1.580,74	4	2.265,33	4	2.529,74	4
CMRB	2.009,16	8	1.544,39	6	1.183,40	4	1.842,96	4	3.979,64	6	4.653,53	6
CMS	1.275,67	5	980,99	4	1.042,01	4	2.260,01	5	3.686,37	6	4.113,62	6
CMSC	3.893,50	15	3.454,40	14	3.142,40	12	3.697,22	8	5.575,99	9	5.801,02	8
CMSV	3.411,58	13	2.700,79	11	1.965,48	7	1.892,68	4	1.778,12	3	2.467,68	3
<b>Total</b>	<b>26.663,89</b>	<b>100</b>	<b>24.063,49</b>	<b>100</b>	<b>26.957,58</b>	<b>100</b>	<b>44.614,22</b>	<b>100</b>	<b>61.713,13</b>	<b>100</b>	<b>72.178,71</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

**Gráfico 2 - Dívida titulada por contratos de empréstimo em 1998 e 2003**



Pela análise ao quadro e gráfico anteriores, que poderá ser complementada com a informação constante dos Anexos V e VI, conclui-se o seguinte:

- A dívida dos municípios a 31/12/2003, resultante de todos os contratos de empréstimo vigentes, atingiu o valor mais expressivo do período em análise, tendo ascendido a 72,2 ME;
- De 1998 a 2003, a dívida financeira dos municípios titulada por contratos de empréstimo registou um aumento de 45,5 ME, correspondendo a um crescimento de cerca de 171%<sup>40</sup>,

<sup>40</sup> O maior aumento foi registado no período de 2000 a 2001 (cerca de 65%).





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

sobretudo devido às taxas de crescimento da dívida dos municípios de Câmara de Lobos, Funchal e Santana (391%, 342% e 222%, respectivamente);

- ➔ A maioria das dívidas dos municípios, tituladas por contratos de empréstimo, beneficia de bonificações das taxas de juro suportadas por entidades públicas (Direcção-Geral do Tesouro, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Instituto Nacional de Habitação);
- ➔ Os empréstimos de médio e longo prazo, contraídos pelos municípios entre 1998 e 2003 destinaram-se, na sua generalidade, ao financiamento de projectos de investimento.

Concluída a análise do stock e da evolução do endividamento resultante da contracção de empréstimos pelos municípios, apresenta-se seguidamente o movimento desses empréstimos, consubstanciado nas cobranças (montantes contraídos) e nos pagamentos de amortizações e juros (serviço da dívida) no período considerado:

**Quadro 9 – Dívida contraída através de empréstimos**

(em milhares de euros)

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
CMC	-	-	957,69	786,58	2.125,13	596,32	4.465,72
CMCL	-	-	1.050,93	1.247,08	971,35	1.051,04	4.320,40
CMF *	-	1.611,43	5.501,10	14.982,40	7.321,07	7.602,94	37.018,94
CMM	-	-	-	203,36	3.186,81	311,32	3.701,49
CMPM	-	-	-	606,20	830,44	214,01	1.650,65
CMPS	-	-	185,86	1.217,20	1.891,92	334,27	3.629,25
CMPS <sup>10</sup>	828,25	847,96	-	-	766,25	352,93	2.795,39
CMRB	-	-	119,71	1.157,72	2.657,89	718,20	4.653,52
CMS	-	-	366,15	1.507,45	1.784,61	455,41	4.113,62
CMSC	-	-	142,26	1.025,55	2.371,14	266,88	3.805,83
CMSV	-	-	-	689,17	682,52	757,30	2.128,99
<b>Total</b>	<b>828,25</b>	<b>2.459,39</b>	<b>8.323,70</b>	<b>23.422,71</b>	<b>24.589,13</b>	<b>12.660,62</b>	<b>72.283,80</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

\* Inclui empréstimos de curto prazo, nos montantes aprovados de 249, 449, 599, 1.321 e 300 mil euros, respectivamente, em 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

**Quadro 10 – Amortizações de empréstimos**

(em milhares de euros)

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
CMC	281,03	323,57	334,94	346,93	376,62	88,36	1.751,45
CMCL	176,73	203,48	210,72	218,23	228,12	19,38	1.056,66
CMF *	1.142,43	1.558,30	1.802,83	2.001,66	2.805,72	1.171,74	10.482,68
CMM	775,86	893,20	923,97	957,45	1.001,68	85,14	4.637,30
CMPM	131,22	151,08	156,37	162,00	169,40	14,40	784,47
CMPS	0,00	0,00	0,00	19,10	51,90	50,36	121,36
CMPS <sup>10</sup>	8,89	20,81	25,38	40,39	81,66	88,52	265,65
CMRB	403,73	464,77	480,70	498,16	521,22	44,31	2.412,89
CMS	255,20	294,68	305,14	289,45	358,25	28,16	1.530,88
CMSC	381,38	439,10	454,26	470,72	492,37	41,85	2.279,68
CMSV	617,43	710,79	735,31	761,97	797,08	67,75	3.690,33
<b>Total</b>	<b>4.173,90</b>	<b>5.059,78</b>	<b>5.429,62</b>	<b>5.766,06</b>	<b>6.884,02</b>	<b>1.699,97</b>	<b>29.013,35</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

\* Inclui amortizações de empréstimos de curto prazo, nos montantes de 249, 449, 599, 1.321 e 300 mil euros, respectivamente, em 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

**Quadro 11 – Juros pagos pelos municípios por conta de contratos de empréstimo***(em milhares de euros)*

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
CMC	92,27	47,03	38,87	43,82	36,02	41,22	<b>299,23</b>
CMCL	75,23	29,47	25,24	38,09	33,82	31,10	<b>232,95</b>
CMF *	469,01	192,83	272,31	406,65	843,38	750,79	<b>2.934,97</b>
CMM	330,10	130,42	98,35	72,60	33,15	31,46	<b>696,08</b>
CMPM	55,85	21,95	13,54	12,16	13,00	27,64	<b>144,14</b>
CMPS	0,00	0,00	0,35	27,55	46,42	43,17	<b>117,49</b>
CMPS <sup>10</sup>	7,13	16,14	47,35	53,49	47,11	37,37	<b>208,59</b>
CMRB	171,75	67,93	51,78	49,06	39,92	90,33	<b>470,77</b>
CMS	111,32	43,91	34,89	23,01	17,78	0,09	<b>231,00</b>
CMSC	162,28	64,04	48,94	36,53	38,53	33,70	<b>384,02</b>
CMSV	262,69	103,74	78,24	57,75	24,25	22,42	<b>549,09</b>
<b>Total</b>	<b>1.737,63</b>	<b>717,46</b>	<b>709,86</b>	<b>820,71</b>	<b>1.173,38</b>	<b>1.109,29</b>	<b>6.268,33</b>

**Fonte:** Dados fornecidos pelos municípios.

**Nota:** Não foram considerados os custos suportados por outras entidades públicas com bonificações de juros.

\* Inclui juros de empréstimos de curto prazo, nos montantes de 7, 20, 18, 6 e 2 mil euros, respectivamente, em 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

Da observação dos quadros anteriores, complementada com a informação constante dos Anexos VII a IX, conclui-se o seguinte:

### 1. Relativamente à contracção de empréstimos:

- O município que, durante o período compreendido entre 1998 e 2003, contraiu mais dívidas foi o do Funchal, num montante total de 37 ME (51% do total da dívida contraída pelo conjunto dos municípios), sendo relevante a dívida contraída em 2002, no montante de cerca de 15 ME;
- O município do Funchal foi também o único a recorrer a empréstimos de curto prazo no período em causa, num montante total de 2,9 ME, representativo de cerca de 8% dos empréstimos contraídos;
- Os municípios do Porto Moniz e São Vicente, por sua vez, foram os que menos recorreram a empréstimos durante o período em análise, sendo o montante das dívidas contraídas por ambos de cerca de 3,8 ME (aproximadamente 5% do universo).

### 2. No que respeita à evolução do serviço da dívida dos municípios:

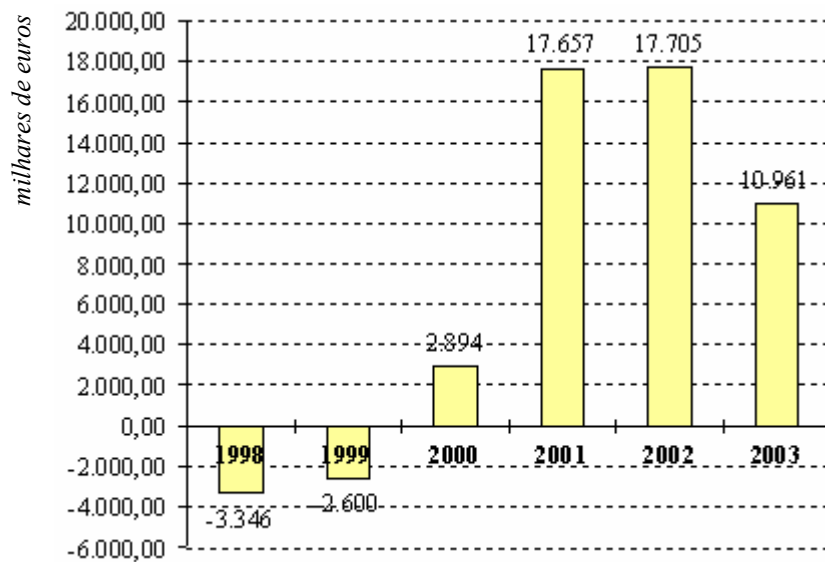
- Os custos do recurso ao crédito suportados pelos municípios, durante o período em análise, ascenderam a 6,3 ME, dos quais uma diminuta parcela (53 mil euros) respeitaram a contratos de empréstimo de curto prazo, sendo o custo médio anual do crédito contraído pelos municípios de cerca de 1 milhão de euros;
- Durante o período em causa foram efectuadas amortizações no montante global de cerca de 29 ME, dos quais 2,9 eram relativos à amortização de empréstimos de curto prazo;
- É de salientar a queda no volume das amortizações verificada de 2002 para 2003 (de 6,9 para 1,7 ME), justificada pelo facto de os empréstimos contraídos em 1988 pelos municípios terem ficado totalmente amortizados nos primeiros meses de 2003 e por a



maioria dos empréstimos contraídos ter um período de carência que protela as suas amortizações para anos subseqüentes a 2003.

Confrontando o quadro 9 com o 10, obtém-se o valor real do acréscimo da dívida contraída em empréstimos, conforme se apresenta no gráfico seguinte:

**Gráfico 3 - Acréscimo real de dívida contraída em empréstimos entre 1998 e 2003**



Assim, verifica-se que em 1998 e 1999 as amortizações superaram o montante contraído em contratos de empréstimo, o que levou a que uma redução do volume de endividamento dos municípios da RAM. A partir de 2000, essa situação inverteu-se, tendo o acréscimo real da dívida disparado a partir de então, até atingir em 2001 e 2002 valores próximos dos 17,7 ME, reduzindo-se para cerca de 11 ME em 2003.

#### **4.2.2. Empréstimos concedidos por entidades públicas**

Uma parcela da dívida dos municípios da RAM em contratos de empréstimo, isto é, incluída no apuramento considerado no Quadro 8, é resultante dos contratos de empréstimo celebrados pelos municípios do Funchal, Machico, Santa Cruz e São Vicente com entidades integradas no sector da administração pública, conforme se apresenta no quadro seguinte:

**Quadro 12 – Montante em dívida por conta de empréstimos concedidos por entidades públicas**

(em milhares de euros)

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMF	4.504,52	4.039,59	3.558,13	5.122,65	6.180,70	6.000,61
CMM	1.091,68	925,63	753,68	575,60	389,45	373,63
CMSC	2.454,74	2.348,47	2.238,42	2.124,45	2.005,32	1.995,19
CMSV *	1.853,22	1.502,99	1.140,30	764,69	372,04	338,68
<b>Total</b>	<b>9.904,16</b>	<b>8.816,68</b>	<b>7.690,53</b>	<b>8.587,39</b>	<b>8.947,51</b>	<b>8.708,11</b>

**Fonte:** Dados fornecidos pelos municípios.

\* Considerou-se o valor em dívida num contrato de empréstimo celebrado em 1988 com o Sindicato Bancário, devido ao município de São Vicente ter apresentado aquele valor agregado ao de um outro contraído na mesma data junto do Estado.

A este respeito, sublinhe-se que, segundo o entendimento deste Tribunal, quer as dívidas contraídas por conta dos contratos celebrados junto de entidades integradas no sector da administração pública, quer os respectivos encargos (juros e amortizações), não são considerados para o cálculo do acréscimo de endividamento líquido e dos limites das amortizações e juros que venham a ser efectuados<sup>41</sup>.

Nos quadros seguintes apresentam-se os valores contraídos no período sob análise, por conta daqueles contratos de empréstimo, bem como os respectivos encargos:

### Quadro 13 – Dívida contraída junto de entidades públicas

(em milhares de euros)

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
CMF	0,00	0,00	0,00	2.063,15	1.539,03	1,82	<b>3.604,00</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

### Quadro 14 – Encargos com os empréstimos concedidos por entidades públicas

(em milhares de euros)

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Amort.	Juros	Amort.	Juros	Amort.	Juros	Amort.	Juros	Amort.	Juros	Amort.	Juros
CMF	403,79	171,88	464,93	67,32	481,46	46,49	498,62	37,13	480,98	49,17	181,92	93,11
CMM	92,30	39,29	106,27	15,39	110,05	11,51	113,97	8,49	119,14	2,70	10,12	0,03
CMSC	144,21	0,00	166,05	0,00	171,95	17,98	178,08	0,00	186,15	4,22	15,82	0,05
CMSV *	304,18	129,48	350,23	50,72	362,69	37,92	375,61	27,97	392,65	8,91	33,36	8,91
<b>Total</b>	<b>944,48</b>	<b>340,65</b>	<b>1.087,48</b>	<b>133,43</b>	<b>1.126,15</b>	<b>113,9</b>	<b>1.166,28</b>	<b>73,59</b>	<b>1.178,92</b>	<b>65,00</b>	<b>241,22</b>	<b>102,1</b>

Fonte: Dados fornecidos pelos municípios.

\* Considerou-se o serviço da dívida de um contrato de empréstimo celebrado em 1988 com o Sindicato Bancário, devido ao município de São Vicente ter apresentado aquele valor agregado ao de um outro contraído na mesma data junto do Estado.

Da análise aos quadros anteriores, conjugados com os constantes do Anexo V – ponto II, observa-se o seguinte:

- As dívidas dos municípios em contratos de empréstimo celebrados com entidades públicas totalizavam, em 31/12/2003, cerca de 8,7 ME, ou seja, representaram 12% da dívida global titulada por contratos de empréstimo, apurada naquele período;
- Esta dívida provém, na sua maioria, de empréstimos contraídos em 1988 ao abrigo do protocolo de reequilíbrio financeiro celebrado a 10/07/1987, entre o Governo da República e o Governo da RAM, ou de contratos de reequilíbrio financeiro celebrados com o Governo Regional, em 1994 e 1997, com vista à satisfação de encargos já assumidos pelos municípios;
- Durante o período compreendido entre 01/01/1998 e 31/12/2003, apenas o município do Funchal contraiu dívidas junto de outras entidades públicas (mais precisamente, junto do Instituto Nacional da Habitação), perfazendo o montante global de 3,6 ME;

<sup>41</sup> Cfr. Parecer n.º 10/02-DCP-NC, de 16/12/2002, relativo à análise ao art.º 18.º da proposta de lei do OE-2003.



- ➔ No mesmo período os municípios efectuaram amortizações destes empréstimos no montante global de 5,7 ME e pagaram juros de 829 milhares de euros, tendo o maior contributo sido dado pelo município do Funchal (2,5 ME e 465 milhares de euros em amortizações e juros, respectivamente).

#### **4.2.3. Contratos de locação financeira ou leasing**

Embora a dívida financeira resulte tipicamente da contracção de empréstimos, os municípios têm recorrido a outras formas de crédito, nomeadamente aos contratos de locação financeira ou *leasing*, sendo as responsabilidades daí advenientes consideradas no valor da dívida financeira.

Conforme foi referido no ponto 3.2, o endividamento municipal resultante da celebração de contratos de *leasing* encontra-se subordinado ao limite relativo ao endividamento líquido, previsto nas Leis dos OE de 2003 a 2005 (cfr. os n.ºs 4 dos art.ºs 19.º da Lei n.º 32-B/2002 e da Lei n.º 55-B/2004, e do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003).

No quadro seguinte apresenta-se o montante das dívidas tituladas pelos contratos de *leasing*, cuja enumeração consta do Anexo IV:

**Quadro 15 – Dívida dos municípios da RAM titulada por contratos de *leasing***

*(em euros)*

Entidade	31/12/1999	31/12/2000	31/12/2001	31/12/2002	31/12/2003
CMPM	99.776,54	87.750,74	69.682,69	50.364,83	30.094,42
CMPS <sup>10</sup>	-	-	214.852,39	173.837,40	131.727,94
CMSC	293.155,86	355.142,55	281.699,55	209.454,55	132.690,00
<b>Total</b>	<b>392.932,40</b>	<b>442.893,29</b>	<b>566.234,63</b>	<b>433.656,78</b>	<b>294.512,36</b>

**Fonte:** Dados fornecidos pelos municípios. **Nota:** O valor em dívida inclui o IVA.

Da leitura do quadro anterior e do respectivo anexo, retiram-se as seguintes conclusões:

- ➔ Só três dos onze municípios (Porto Moniz, Porto Santo e Santa Cruz) celebraram contratos de locação financeira no período compreendido entre 1999 e 2003, num montante global de 809 mil euros;
- ➔ Todos os contratos tinham por objecto o fornecimento de viaturas;
- ➔ No ano 2001 foi atingido o valor mais expressivo de dívida titulada por contratos de *leasing* (566 milhares de euros) e, ao invés, o valor menos expressivo ocorreu no ano de 2003 (295 milhares de euros);
- ➔ O município que, durante o período em análise, possuía um maior volume de dívidas tituladas por contratos de *leasing* era o de Santa Cruz.

#### **4.2.4. Dívida financeira total**

O quadro abaixo apresentado expressa a evolução e o valor global da dívida financeira dos municípios da RAM, no período em análise, o qual inclui a dívida titulada por contratos de empréstimo celebrados junto de instituições financeiras, os contraídos junto de entidades públicas, e a dívida titulada por contratos de locação financeira:

**Quadro 16 – Dívida financeira**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	1.399,07	1.075,50	1.698,26	2.137,90	3.886,41	4.394,37
CMCL	879,94	676,46	1.516,67	2.545,52	3.288,75	4.320,41
CMF	8.087,28	8.140,41	11.838,68	24.819,42	29.334,77	35.765,97
CMM	4.235,08	3.341,88	2.417,90	1.663,81	3.848,94	4.075,12
CMPM	653,25	601,94	433,54	859,68	895,19	579,45
CMPS	0,00	0,00	185,86	1.383,96	3.223,98	3.507,89
CMPS <sup>o</sup>	819,36	1.646,51	1.621,13	1.795,59	2.439,17	2.661,47
CMRB	2.009,16	1.544,39	1.183,40	1.842,96	3.979,64	4.653,53
CMS	1.275,67	980,99	1.042,01	2.260,01	3.686,37	4.113,62
CMSC	3.893,50	3.747,56	3.497,54	3.978,92	5.785,44	5.933,71
CMSV	3.411,58	2.700,79	1.965,48	1.892,68	1.778,12	2.467,68
<b>Total</b>	<b>26.663,89</b>	<b>24.456,43</b>	<b>27.400,47</b>	<b>45.180,45</b>	<b>62.146,78</b>	<b>72.473,22</b>

**4.2.5. Indicadores da dívida financeira**

Nos quadros seguintes, evidencia-se o contributo dos novos financiamentos, provenientes da celebração de contratos de empréstimo (de curto, médio e longo prazos, celebrados com instituições de crédito e outras entidades) nas receitas totais e a proporção da receita que, em cada ano, estava comprometida pelo pagamento dos juros e amortizações dessas dívidas:

**Quadro 17 – Contributo dos empréstimos contraídos para o total da receita arrecadada**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	-	-	13,30 %	8,15 %	18,91 %	6,46 %
CMCL	-	-	10,07 %	9,06 %	7,12 %	6,51 %
CMF	-	3,12 %	8,85 %	20,23 %	9,98 %	10,59 %
CMM	-	-	-	2,27 %	21,83 %	2,57 %
CMPM	-	-	-	15,14 %	11,54 %	4,49 %
CMPS	-	-	4,51 %	20,52 %	18,67 %	4,44 %
CMPS <sup>o</sup>	20,81 %	17,02 %	-	-	15,85 %	6,27 %
CMRB	-	-	1,79 %	12,88 %	23,24 %	9,88 %
CMS	-	-	6,01 %	19,64 %	18,21 %	4,29 %
CMSC	-	-	1,11 %	6,95 %	11,56 %	1,60 %
CMSV	-	-	-	10,76 %	9,76 %	9,21 %
<b>Global</b>	<b>0,78 %</b>	<b>2,21 %</b>	<b>6,38 %</b>	<b>14,73 %</b>	<b>13,38 %</b>	<b>7,45 %</b>

**Quadro 18 – Proporção da receita comprometida pelo serviço da dívida**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	5,84 %	5,85 %	5,19 %	4,05 %	3,67 %	1,40 %
CMCL	2,90 %	2,57 %	2,26 %	1,86 %	1,92 %	0,31 %
CMF	3,33 %	3,39 %	3,34 %	3,25 %	4,98 %	2,68 %
CMM	16,64 %	14,51 %	13,47 %	11,49 %	7,09 %	0,96 %
CMPM	6,93 %	4,34 %	5,07 %	4,35 %	2,53 %	0,88 %
CMPS	-	-	0,01 %	0,79 %	0,97 %	1,24 %
CMPS <sup>o</sup>	0,40 %	0,74 %	1,53 %	1,98 %	2,66 %	2,24 %
CMRB	8,91 %	9,41 %	7,94 %	6,09 %	4,91 %	1,85 %
CMS	6,04 %	5,89 %	5,58 %	4,07 %	3,84 %	0,27 %
CMSC	6,78 %	5,44 %	3,94 %	3,44 %	2,59 %	0,45 %
CMSV	18,49 %	20,01 %	15,57 %	12,80 %	11,75 %	1,10 %
<b>Global</b>	<b>5,57 %</b>	<b>5,18 %</b>	<b>4,71 %</b>	<b>4,14 %</b>	<b>4,39 %</b>	<b>1,65 %</b>



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

Os quadros anteriores espelham as situações seguintes:

- O produto dos empréstimos representou, nos anos em análise, um contributo relativamente importante para a receita total dos municípios, que variou, em termos do conjunto do subsector, entre os 0,78% de 1998 e os 14,7% de 2001, salientando-se os valores registados nos municípios do Porto Santo (em 1998), do Funchal e Ponta do Sol (em 2001), e de Machico e Ribeira Brava (em 2002), que foram superiores a 20%.
- A parcela da receita total que, em cada ano, encontra-se comprometida pelo pagamento do serviço da dívida não ultrapassa, em termos do conjunto do subsector, os 5,6%, tendo vindo a diminuir ao longo do período em análise (passando precisamente daquele valor apurado em 1998, para os 1,6%, em 2003);
- Tendo em conta os valores parciais relativos a cada município, observa-se que, nas gerências de 1998 a 2002, foi nos municípios de São Vicente e Machico que este indicador assumiu maior expressividade (entre um mínimo de 12% e um máximo de 20%, no primeiro, e entre 7% e 17%, no segundo), enquanto que em 2003 foi o município do Funchal que registou o valor mais significativo (embora inferior a 3%).

### 4.3. Dívida total

#### 4.3.1. Evolução da dívida total

Na sequência do apuramento da dívida administrativa e da dívida financeira, apresenta-se, nos quadros seguintes, a dívida total dos municípios da RAM e a sua evolução no período analisado:

**Quadro 19 – Dívida total dos municípios da RAM**

(em milhares de euros)

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CMC	2.827,81	4	1.537,12	2	3.224,94	4	2.872,83	3	8.287,65	6	11.398,71	7
CMCL	3.768,11	6	3.700,44	5	2.306,41	3	5.582,35	5	6.720,96	5	8.023,83	5
CMF	33.090,33	50	37.616,44	54	45.265,58	58	58.614,98	54	74.416,82	51	77.921,16	48
CMM	7.272,30	11	6.928,58	10	6.234,03	8	9.409,78	9	13.725,63	9	16.347,27	10
CMPM	695,68	1	603,36	1	441,77	1	2.720,68	3	2.417,12	2	2.816,98	2
CMPS	966,86	1	1.074,44	2	3.616,98	5	2.623,45	2	6.121,14	4	4.556,33	3
CMPS <sup>10</sup>	1.834,28	3	2.168,45	3	1.979,56	3	2.568,07	2	4.645,59	3	4.692,46	3
CMRB	3.890,25	6	3.264,65	5	2.665,28	3	4.076,83	4	4.624,00	3	5.635,24	3
CMS	2.552,31	4	1.544,73	2	1.412,45	2	3.157,96	3	4.592,69	3	11.584,89	7
CMSC	5.463,79	8	7.208,84	10	7.952,78	10	13.576,40	12	15.051,17	10	15.783,25	10
CMSV	3.931,66	6	3.556,13	5	2.473,93	3	3.450,25	3	4.250,73	3	3.158,59	2
<b>Total</b>	<b>66.293,38</b>	<b>100</b>	<b>69.203,18</b>	<b>100</b>	<b>77.573,71</b>	<b>100</b>	<b>108.653,58</b>	<b>100</b>	<b>144.853,51</b>	<b>100</b>	<b>161.918,71</b>	<b>100</b>



**Quadro 20 – Variação nominal da dívida total dos municípios da RAM***(em milhares de euros)*

Entidade	Δ 1998/1999		Δ 1999/2000		Δ 2000/2001		Δ 2001/2002		Δ 2002/2003		Δ 1998/2003	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
CMC	-1.290,69	-84	1.687,82	110	-352,11	-12	5.414,82	188	3.111,06	38	8.570,90	303
CMCL	-67,67	-2	-1.394,03	-60	3.275,94	142	1.138,61	20	1.302,87	19	4.255,72	113
CMF	4.526,11	14	7.649,14	20	13.349,40	29	15.801,84	27	3.504,34	5	44.830,83	135
CMM	-343,72	-5	-694,55	-11	3.175,75	51	4.315,85	46	2.621,64	19	9.074,97	125
CMPM	-92,32	-15	-161,59	-37	2.278,91	516	-303,56	-13	399,86	17	2.121,30	305
CMPS	107,58	11	2.542,54	237	-993,53	-38	3.497,69	133	-1.564,81	-34	3.589,47	371
CMPS <sup>to</sup>	334,17	18	-188,89	-10	588,51	30	2.077,52	81	46,87	1	2.858,18	156
CMRB	-625,60	-19	-599,37	-22	1.411,55	53	547,17	13	1.011,24	22	1.744,99	45
CMS	-1.007,58	-65	-132,28	-9	1.745,51	124	1.434,73	45	6.992,20	152	9.032,58	354
CMSC	1.745,05	32	743,94	10	5.623,62	71	1.474,77	11	732,08	5	10.319,46	189
CMSV	-375,53	-11	-1.082,20	-44	976,32	39	800,48	23	-1.092,14	-35	-773,07	-24
<b>Total</b>	<b>2.909,80</b>	<b>4</b>	<b>8.370,53</b>	<b>12</b>	<b>31.079,87</b>	<b>40</b>	<b>36.199,93</b>	<b>33</b>	<b>17.065,20</b>	<b>12</b>	<b>95.625,33</b>	<b>144</b>

Do quadro precedente é possível aferir que:

- A dívida total dos municípios da RAM, no período compreendido entre 1998 e 2003, aumentou cerca de 144% (ou seja, 95,6 ME), cifrando-se em cerca de 161,9 ME a 31/12/2003;
- O município do Funchal foi o que registou o volume de endividamento mais expressivo, muito perto de metade (48,1%) da dívida global do conjunto dos municípios da RAM em 2003, de que ressalta um acréscimo do referido endividamento de 135%, no período em apreço;
- Por sua vez, o município menos endividado, em termos absolutos, foi o de Porto Moniz, representando no conjunto do sector aproximadamente 2%, em 2003;
- As maiores variações relativas do endividamento municipal ocorreram nos municípios de Ponta do Sol e Santana (aumentos de 371% e 354%, respectivamente), enquanto que a menor verificou-se no município de São Vicente (redução de 24%).

#### **4.3.2. Dívida dos municípios por habitante**

Apurada a dívida total municipal, é o momento de observar o comportamento do valor daquela dívida por município, de 1998 a 2003, ou seja, precisar, em média, qual o peso relativo da dívida em função do número de habitantes dos municípios (cfr. Anexo X):





**Quadro 21 – Dívidas por habitante em 1998 e 2003**

*(em euros)*

Entidade	Administrativa		Financeira		Total	
	1998	2003	1998	2003	1998	2003
CMC	106,70	593,84	104,49	372,56	211,19	966,40
CMCL	84,13	106,37	25,63	124,09	109,76	230,45
CMF	215,66	416,32	69,75	353,22	285,41	769,55
CMM	136,44	575,10	190,26	190,97	326,70	766,07
CMPM	12,86	805,16	197,95	208,51	210,81	1.013,67
CMPS	107,43	129,48	0,00	433,23	107,43	562,72
CMPS <sup>10</sup>	209,26	463,48	168,94	607,36	378,20	1.070,85
CMRB	137,81	79,21	147,19	375,50	285,00	454,71
CMS	126,15	878,04	50,62	483,44	101,28	1.361,49
CMSC	62,31	311,81	384,73	187,85	539,90	499,66
CMSV	61,92	114,18	406,14	407,81	468,06	522,00
<b>Global</b>	<b>152,16</b>	<b>368,08</b>	<b>102,38</b>	<b>298,24</b>	<b>254,54</b>	<b>666,31</b>

Observando os valores obtidos, sobressai o seguinte:

- De 1998 para 2003, a capitação de dívida total dos municípios cresceu dos € 255 para os € 666, o que representa um aumento de 162%.
- A dívida administrativa por habitante dos municípios de Santana e Porto Moniz, Calheta e Machico, em 2003, oscila entre um máximo de € 878 (apurados no município de Santana) e um mínimo de € 575 (do município de Machico), valores estes muito superiores aos que se verificavam em 1998 (em que o valor máximo foi de € 216, no município do Funchal);
- O valor da dívida financeira de 2003 por habitante, nos diversos municípios da RAM, também aumentou face a 1998, embora não tão acentuadamente como aconteceu com a dívida administrativa. Destaca-se o valor registado em 2003, no município do Porto Santo (€ 607), relativamente ao verificado em 1998 (€ 169);
- Em 2003, nos municípios de Santana, Porto Santo e Porto Moniz, a dívida total por habitante ostentava valores superiores a € 1.000, sendo próxima daquele valor no município da Calheta. Esta situação contrasta com os € 230 de dívida total por habitante registados no município de Câmara de Lobos no mesmo ano, e representa aumentos substanciais relativamente aos valores apurados em 1998 nesses mesmos municípios, que vão desde os € 693 do município do Porto Santo (de € 378,20 para € 1.070,85), aos € 1.260 do município de Santana (de € 101,28 para € 1.361,49);

#### **4.3.3. Posição da dívida dos municípios face à dívida da RAM**

A análise que aqui se apresenta tem como objectivo principal comparar o comportamento da dívida dos municípios da RAM com o da dívida da administração directa da RAM, separadamente para a dívida administrativa e para a financeira titulada por contratos de empréstimo<sup>42</sup>, relativamente ao período compreendido entre 31/12/2000 e 31/12/2003.

<sup>42</sup> Note-se que, para o presente estudo, não foi considerada na dívida administrativa da RAM, o valor dos encargos assumidos e não pagos pela administração indirecta da RAM (fundos e serviços autónomos) e para o cálculo da dívida da RAM em contratos de empréstimo apenas foi tida em conta a dívida pública directa, ou seja, a dívida resultante da contratação de empréstimos bancários e obrigacionistas de curto, médio e longo prazos pela administração directa da RAM, contraí-

**Quadro 22 – Dívida administrativa municipal face à regional***(em milhares de euros)*

Entidade	2000	2001	2002	2003	Δ 2000/2003
<b>Municípios</b>	50.173,24	63.473,11	82.706,69	89.445,49	78%
<b>RAM</b>	86.166,17	147.415,98	193.652,70	350.084,37	306%

**Fonte:** Pareceres sobre as Contas da RAM proferidos pelo TC, de 2000 a 2003, e dados fornecidos pelos municípios.

**Quadro 23 – Dívida titulada por contratos de empréstimo municipais face à regional***(em milhares de euros)*

Entidade	2000	2001	2002	2003	Δ 2000/2003
<b>Municípios</b>	29.957,58	44.614,22	61.713,13	72.178,71	141%
<b>RAM</b>	413.130,62	442.562,72	443.184,13	443.183,96	7%

**Fonte:** Pareceres sobre as Contas da RAM proferidos pelo TC, de 2000 a 2003, e dados fornecidos pelos municípios.

Nos quadros acima apresentados evidenciam-se as seguintes situações:

- A dívida administrativa dos municípios da RAM registou uma taxa de crescimento inferior à verificada na RAM. De 2000 para 2003 a taxa de crescimento da dívida administrativa da RAM foi de 306%, enquanto que a dos municípios foi de 78%;
- No que se refere à dívida financeira titulada por contratos de empréstimo, o comportamento é inverso, apurando-se uma taxa de crescimento superior da dívida municipal relativamente à da RAM, de 2000 para 2003. Enquanto que a dívida da RAM cresceu 7%, a dos municípios cresceu 141%.

## 4.4. Indicadores da dívida total

### 4.4.1. Indicadores relativos ao endividamento

Nos quadros seguintes procede-se à análise do peso de algumas das componentes da dívida total (dívida administrativa, dívida titulada por contratos de *factoring* e dívida titulada por contratos de empréstimo celebrados com outras entidades públicas) no total da dívida dos municípios:

---

dos em Portugal ou no exterior, não se incluindo, portanto, neste último conceito a dívida dos fundos e serviços autónomos e a dívida pública indirecta (resultante da concessão de garantias pelo Governo Regional).



**Quadro 24 – Peso da dívida administrativa no total da dívida**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	51 %	30 %	47 %	26 %	53 %	61 %
CMCL	77 %	82 %	34 %	54 %	51 %	46 %
CMF	76 %	78 %	74 %	58 %	61 %	54 %
CMM	42 %	52 %	61 %	82 %	72 %	75 %
CMPM	6 %	0 %	2 %	68 %	63 %	79 %
CMPS	100 %	100 %	95 %	47 %	47 %	23 %
CMPS <sup>lo</sup>	55 %	24 %	18 %	30 %	47 %	43 %
CMRB	48 %	53 %	56 %	55 %	14 %	17 %
CMS	50 %	36 %	26 %	28 %	20 %	64 %
CMSC	29 %	48 %	56 %	71 %	62 %	62 %
CMSV	13 %	24 %	21 %	45 %	58 %	22 %
<b>Global</b>	<b>60 %</b>	<b>65 %</b>	<b>65 %</b>	<b>58 %</b>	<b>57 %</b>	<b>55 %</b>

**Quadro 25 – Peso da dívida titulada por contratos de *factoring* no total da dívida**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	-	-	-	-	43 %	37 %
CMCL	15 %	22 %	-	-	-	-
CMF	22 %	20 %	10 %	14 %	9 %	13 %
CMM	-	-	-	-	9 %	21 %
CMPM	-	-	-	41 %	-	-
CMPS	-	40 %	58 %	40 %	40 %	17 %
CMS	-	-	-	-	-	21 %
CMSC	-	-	0 %	19 %	8 %	21 %
<b>Global</b>	<b>12 %</b>	<b>13 %</b>	<b>9 %</b>	<b>12 %</b>	<b>11 %</b>	<b>15 %</b>

**Quadro 26 – Peso da dívida proveniente de empréstimos concedidos por entidades públicas no total da dívida**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMF	14 %	11 %	8 %	9 %	8 %	8 %
CMM	15 %	13 %	12 %	6 %	3 %	2 %
CMSC	45 %	33 %	28 %	16 %	14 %	13 %
CMSV *	47 %	42 %	46 %	22 %	9 %	11 %
<b>Global</b>	<b>15 %</b>	<b>13 %</b>	<b>10 %</b>	<b>8 %</b>	<b>6 %</b>	<b>5 %</b>

\* Considerou-se o valor em dívida num contrato de empréstimo celebrado em 1988 com o Sindicato Bancário, devido ao município de São Vicente ter apresentado aquele valor agregado ao de um outro contraído na mesma data junto do Estado.

Tendo por base os quadros reproduzidos, conclui-se que:

- A dívida administrativa é a parcela predominante da dívida total da globalidade do subsector municipal da RAM, representando consistentemente mais de 50% desta, embora com uma evolução irregular. Dos 60% registados em 1998, aumentou até 2000, reduzindo a partir de então até atingir em 2003 a proporção de 55%;

Contudo, esta predominância da dívida administrativa sobre a dívida financeira não é verificável em todos os municípios da RAM (casos da Ponta do Sol, Ribeira Brava e São Vicente, em que este indicador, em 2003, atinge, em média, os 21%);

- As dívidas tituladas por contratos de *factoring*, consideradas no cômputo da dívida administrativa, assumem alguma relevância na dívida total dos municípios, tendo atingido a maior ponderação em 2003 (15%). Em termos relativos, foi nos municípios de Ponta do Sol e Calheta que este tipo de dívida assumiu maior peso nos anos em análise;
- A proporção da dívida titulada por contratos de empréstimo contraídos junto de outras entidades da Administração Pública tem vindo a diminuir ao longo do período em análise, cifrando-se em 5 % em 2003.

#### 4.4.2. Indicadores gerais da dívida total

Para que se possa perceber as razões subjacentes ao crescimento do endividamento autárquico, procuraram-se indicadores que de forma objectiva e clara apontem em que medida essa tendência se confirma. Com efeito, tal pode observar-se interpretando-se os quadros seguintes:

**Quadro 27 – Diferença entre o grau de execução do orçamento da receita e o da despesa<sup>43</sup>**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	- 14 %	- 3 %	- 9 %	- 3 %	- 18 %	- 34 %
CMCL	- 15 %	- 12 %	- 5 %	- 9 %	- 10 %	- 12 %
CMF	- 31 %	- 27 %	- 25 %	- 23 %	- 33 %	- 35 %
CMM	- 27 %	- 26 %	- 19 %	- 31 %	- 36 %	- 45 %
CMPM	+ 2 %	+ 5 %	- 27 %	- 24 %	- 11 %	- 18 %
CMPS	- 16 %	- 18 %	- 40 %	- 11 %	- 21 %	- 7 %
CMPS <sup>to</sup>	- 19 %	- 6 %	- 2 %	- 4 %	- 25 %	- 26 %
CMRB	- 22 %	- 19 %	- 14 %	- 18 %	+ 1 %	- 12 %
CMS	- 14 %	- 7 %	- 4 %	- 7 %	- 5 %	- 36 %
CMSC	- 9 %	- 19 %	- 24 %	- 38 %	- 24 %	- 39 %
CMSV	- 4 %	- 11 %	- 4 %	- 13 %	- 18 %	- 5 %
<b>Global</b>	<b>- 21 %</b>	<b>- 19 %</b>	<b>- 20 %</b>	<b>- 20 %</b>	<b>- 25 %</b>	<b>- 30 %</b>

**Fonte:** Documentos da prestação de contas, remetidos pelos municípios à SRMTC.

**Nota:** Os valores negativos reflectem taxas de execução da receita inferiores às despesa e os positivos o contrário.

O quadro anterior, complementado com a informação constante do Anexo XI, evidencia que a sobreavaliação das contas municipais ao nível da receita promove condições para que, do lado da despesa, subsistam encargos por pagar por falta de liquidez. De facto, os graus de execução da receita relativos ao subsector municipal da RAM assumem sistematicamente valores inferiores às taxas de execução da despesa (a taxa de execução da receita é sempre inferior a 60%, enquanto que a da despesa oscila entre um mínimo de 67% e um máximo de 84%). Consequentemente, o desfaseamento da execução da receita relativamente à execução da despesa, no conjunto dos municípios, oscilou entre um mínimo de 19% e um máximo de 30%, para menos, potenciando um efeito acumulador de desequilíbrio entre o orçamento do ano com o do seguinte.

<sup>43</sup> Cfr. o Anexo XI, onde considerou-se que a despesa realizada correspondia ao valor pago pelos municípios, acrescido do valor dos encargos já facturados, mas ainda não pagos (dívida administrativa). Por conseguinte, a diferença apresentada no quadro foi obtida pela fórmula seguinte: Receita cobrada - (Despesa paga + dívida administrativa).



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Salienta-se, ainda, o valor do indicador apurado para a Câmara Municipal de Machico, em 2003 (45%, para menos), ano em que a taxa de execução da despesa foi de 90% e a da receita de 45%. Pela positiva, é de relevar o facto de a Câmara Municipal do Porto Moniz ter apresentado, em 1998 e 1999, valores positivos neste indicador.

**Quadro 28 – Peso das receitas próprias<sup>44</sup> nas receitas totais**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	6 %	8 %	8 %	7 %	7 %	11 %
CMCL	18 %	20 %	22 %	18 %	24 %	24 %
CMF	52 %	60 %	51 %	48 %	49 %	55 %
CMM	16 %	20 %	24 %	20 %	14 %	22 %
CMPM	9 %	7 %	5 %	5 %	5 %	17 %
CMPS	8 %	13 %	19 %	12 %	7 %	13 %
CMPS <sup>10</sup>	13 %	18 %	17 %	31 %	30 %	23 %
CMRB	16 %	23 %	19 %	16 %	15 %	18 %
CMS	8 %	10 %	9 %	8 %	6 %	6 %
CMSC	36 %	40 %	40 %	38 %	40 %	40 %
CMSV	6 %	9 %	7 %	6 %	6 %	6 %
<b>Global</b>	<b>32 %</b>	<b>38 %</b>	<b>35 %</b>	<b>32 %</b>	<b>30 %</b>	<b>35 %</b>

Fonte: Documentos da prestação de contas, remetidos pelos municípios à SRMTC.

**Quadro 29 – Peso da dívida total no total da receita arrecadada**

Entidade	1998	1999	2000	2001	2002	2003
CMC	44 %	24 %	45 %	30 %	74 %	123 %
CMCL	43 %	41 %	22 %	41 %	49 %	50 %
CMF	68 %	73 %	73 %	79 %	101 %	109 %
CMM	109 %	98 %	82 %	105 %	94 %	135 %
CMPM	26 %	15 %	13 %	68 %	34 %	59 %
CMPS	23 %	29 %	88 %	44 %	60 %	61 %
CMPS <sup>10</sup>	46 %	44 %	42 %	54 %	96 %	83 %
CMRB	60 %	58 %	40 %	45 %	40 %	78 %
CMS	42 %	27 %	23 %	41 %	47 %	109 %
CMSC	68 %	78 %	62 %	92 %	73 %	95 %
CMSV	83 %	87 %	47 %	54 %	61 %	48 %
<b>Global</b>	<b>62 %</b>	<b>62 %</b>	<b>59 %</b>	<b>68 %</b>	<b>79 %</b>	<b>95 %</b>

Como se infere do Quadro 28, as receitas próprias municipais representam um valor compreendido entre os 30% e os 38% da receita global dos municípios da RAM. Não obstante, observa-se que existem municípios em que as receitas próprias têm uma importância relevante (são os casos do Funchal e de Santa Cruz, com representatividades que atingiram os 60%, na primeira, e os 40%, na segunda), ao contrário de outros em que as receitas próprias ficam muito aquém da média (casos de Santana e de São Vicente, que não ultrapassam os 10%).

Da análise conjugada dos indicadores dos Quadros 28 e 29, conclui-se que a maior capacidade de gerar receita própria não diminuiu a atracção desses municípios por mais endividamen-

<sup>44</sup> Consideraram-se receitas próprias as enunciadas na definição adoptada pela DGAL, ou seja, "(...) o produto de impostos directos e indirectos, das taxas, multas e outras penalidades, dos rendimentos de propriedade, da venda de bens e serviços, das outras receitas correntes, dos activos financeiros (receita) e das outras receitas de capital." Note-se que este conceito foi entendido à luz do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, nele não se incluindo, portanto, as reposições não abatidas nos pagamentos e o saldo da gerência anterior.

to<sup>45</sup>. Exemplificando, as Câmaras Municipais do Funchal e de Santa Cruz captaram mais receitas próprias do que os outros municípios da RAM (55% e 40%, respectivamente), não deixando, porém, de apresentar um volume de dívida tão ou mais expressivo do que os restantes.

Na realidade, a expectativa gorada de receitas previsionais que não são arrecadadas, ano após ano, a par de um grau de execução da despesa que não se ajusta à receita efectiva, contribui decisivamente para o acentuado recurso ao endividamento pelos municípios (junto de instituições financeiras e de seus fornecedores).

Veja-se, por exemplo, os casos das Câmaras Municipais da Calheta, Funchal, Santana, Santa Cruz e Machico, que apresentaram em 2003 as maiores divergências entre as taxas de execução da despesa e as taxas de execução da receita (de 34% a 45%), e que simultaneamente apresentaram uma dívida global maior em função da receita cobrada (de 95% a 135%).

O adiamento e/ou a repartição dos pagamentos por uma ou mais gerências, quando não seja desmedido, pode trazer vantagens a um município, na medida em que permite uma gestão mais flexível da sua tesouraria e a realização de investimentos que não seriam possíveis executar recorrendo apenas ao autofinanciamento (recursos financeiros da própria entidade). Contudo, uma das consequências do endividamento é o pagamento de juros e comissões.

No quadro seguinte, encontra-se evidenciado o peso destes encargos sobre a receita total, a despesa total e a despesa corrente:

**Quadro 30 – Peso dos encargos da dívida<sup>46</sup>**

Indicadores	1998	1999	2000	2001	2002	2003
<u>Encargos da dívida</u> Receitas totais	1,66 %	0,92 %	0,58 %	0,55 %	0,96 %	0,94 %
<u>Encargos da dívida</u> Despesas totais	1,65 %	0,94 %	0,57 %	0,55 %	0,99 %	0,90 %
<u>Encargos da dívida</u> Despesas correntes	3,42 %	1,78 %	1,12 %	1,20 %	2,09 %	1,73 %

**Fonte:** Documentos da prestação de contas dos municípios, remetidos anualmente à SRMTC.

Através da análise ao quadro anterior, observa-se que os encargos financeiros têm pouca expressão na receita e despesa totais dos municípios (cerca de 1%), não obstante o custo efectivo do endividamento municipal seja superior ao aqui reflectido, visto que parte dos juros que seriam pagos pelos municípios em empréstimos contraídos por estes foram suportados pelo Estado e pelo Governo Regional (nos empréstimos com bonificação de juros), como pode ser verificado no Anexo V.

<sup>45</sup> Recorde-se, neste contexto, que a dívida total dos municípios é maioritariamente proveniente de dívidas a fornecedores que representam, em 2003, 49 % da receita do ano seguinte (cfr. Quadro 7).

<sup>46</sup> Estes encargos eram, até à entrada em vigor do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, classificados na contabilidade deste último no agrupamento 06 do classificador económico das despesas aprovado pelo DL n.º 341/83, de 21 de Julho, passando posteriormente à sua entrada em vigor a ser classificados no agrupamento 03.



#### **4.5. Fiscalização prévia dos contratos de empréstimo**

Do confronto dos empréstimos a médio e longo prazos referenciados pelos municípios com os processos remetidos para fiscalização prévia, foi possível confirmar que todos os contratos de empréstimo de médio e longo prazos (dívida pública fundada), em vigor no período em análise, foram visados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas<sup>47</sup>.

#### **4.6. Limites ao endividamento dos municípios**

Coligida e analisada a informação anteriormente descrita, procedeu-se, a partir de 2000, ao cálculo dos limites de endividamento municipal previsto no art.º 24.º da LFL<sup>48</sup>.

Os cálculos que conduziram ao apuramento dos limites acima referidos encontram-se evidenciados nos quadros constantes do Anexo XII, tendo sido tidos em conta os valores das participações nos impostos do Estado, certificados pelas respectivas certidões de entrega de receitas, emitidas pelo Governo Regional, e os montantes do investimento realizado pelos municípios no ano anterior<sup>49</sup>.

Por sua vez, a identificação dos empréstimos que entraram em conta para o cumprimento daqueles limites, consta do Anexo XIII. A este respeito, sublinhe-se que os empréstimos contraídos junto de entidades integradas no sector da administração pública, bem como os respectivos encargos, não foram tidos em conta para o cálculo do acréscimo de endividamento líquido e dos limites das amortizações e juros<sup>50</sup>.

Em consonância com o n.º 4 do art.º 24.º da LFL, na determinação dos limites da capacidade de endividamento dos municípios, também foram considerados os encargos anuais com amortizações e juros pagos pela “AMRAM - Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira”, por conta do descoberto bancário autorizado sobre uma conta domiciliada no BANIF<sup>51</sup>.

Uma vez que o valor a descoberto naquela conta aumentou de 2002 para 2003<sup>52</sup>, conclui-se que a AMRAM não efectuou quaisquer amortizações da dívida durante aquele período, sendo relevantes para o cálculo dos limites acima referidos, apenas os juros pagos naqueles anos, que se cifraram em € 8.321,69 e € 48.773,26, respectivamente<sup>53</sup>.

---

<sup>47</sup> Dois deles tacitamente, caso do contrato celebrado entre o município do Funchal e o Instituto Nacional de Habitação, a 19/10/2000, no montante de € 1.394.768,61, e do contrato celebrado entre o município de Machico e o Banco Totta & Açores, a 17/02/2000, no montante de € 2.129.867,02.

<sup>48</sup> E que se encontram identificados no Anexo I.

<sup>49</sup> Valores declarados pelos municípios na prestação anual de contas à SRMTC.

<sup>50</sup> Cfr. Parecer n.º 10/02-DCP-NC, de 16/12/2002, deste Tribunal, relativo à análise ao art.º 18.º da proposta de lei do OE-2003.

<sup>51</sup> No seu ofício de 16/07/2004, a AMRAM informou que possuía uma conta no BANIF (conta vendas antiga) sobre a qual tinha sido dada uma autorização de descoberto bancário no ano 2002. Com a finalidade de amortizar aquele descoberto bancário, a Assembleia Intermunicipal, na sua reunião de 6 de Julho de 2004, deu o parecer positivo à contracção de um empréstimo de médio e longo prazo com as seguintes características: a) montante do empréstimo - € 500.000; b) taxa de juro - indexada à Euribor a 3 meses, acrescida de 3 % arredondado para ¼ superior; c) prazo - 10 anos, com carência de 2; d) garantia - livrança subscrita pela AMRAM.

<sup>52</sup> A 31/12/2003 o valor a descoberto nessa conta do BANIF era de € 373.863,92, enquanto que a 31/12/2002, era de € 66.360,84 (cfr. ofício do BANIF de 22/07/2004).

<sup>53</sup> Cfr. ofícios da AMRAM de 16/07/2004 e de 06/01/2005.



**4.6.1. Limites relativos aos empréstimos de curto prazo**

Atendendo a que o município do Funchal foi o único a celebrar contratos de empréstimo de curto prazo no período compreendido entre 01/01/2000 e 31/12/2003 (cfr. o ponto 4.2.1), no quadro seguinte procede-se apenas à análise do cumprimento dos limites de endividamento de curto prazo daquele município:

**Quadro 31 - Capacidade de endividamento de curto prazo do município do Funchal***(em euros)*

Gerências	Limite (1)	Serviço da dívida			Diferença (1-2)	Cumpre (S/N)
		Amortizações	Juros	Total (2)		
2000	1.106.791,13	448.918,11	20.371,22	469.289,33	637.501,80	S
2001	1.168.228,07	598.557,48	17.630,17	616.187,65	552.040,42	S
2002	1.331.943,40	1.321.229,56	6.174,92	1.327.404,48	4.538,92	S
2003	1.379.893,30	300.000,00	2.208,12	302.208,12	1.077.685,18	S

Resulta da observação do quadro anterior que o município do Funchal não ultrapassou, nos anos em análise, o limite de endividamento de curto prazo, verificando-se que em 2002 os encargos com as amortizações e juros assumiram um valor próximo daquele limite.

**4.6.2. Limites relativos aos empréstimos de médio e longo prazo**

Os quadros reproduzidos seguidamente ilustram os cálculos dos limites de endividamento relativos aos empréstimos de médio e longo prazo:

**Quadro 32 - Capacidade de endividamento de médio e longo prazos dos municípios da RAM em 2000***(em euros)*

Entidade	Limite (1)	Serviço da dívida			Diferença (1-2)	Cumpre (S/N)
		Amortizações	Juros	Total (2)		
CMC	1.013.265,53	334.935,20	38.872,16	373.807,36	639.458,17	S
CMCL	1.207.521,12	210.720,36	25.236,09	235.956,45	971.564,67	S
CMF	2.766.977,83	844.072,71	202.082,98	1.046.155,69	1.720.822,14	S
CMM	965.624,10	677.652,59	70.842,92	748.495,51	217.128,59	S
CMPM	568.674,49	120.312,58	12.577,57	132.890,15	435.784,34	S
CMPS	550.993,36	0	348,46	348,46	550.644,90	S
CMPS <sup>lo</sup>	457.879,01	0,00	34.656,30	34.656,30	423.222,71	S
CMRB	732.557,04	480.695,58	51.778,64	532.474,22	200.082,82	S
CMS	852.516,68	256.702,19	28.676,48	285.378,67	567.138,01	S
CMSC	1.022.065,57	310.634,00	33.134,00	343.768,00	678.297,57	S
CMSV	658.938,21	677.280,87	70.801,54	748.082,41	-89.144,20	-

S – Sim; N – Não



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

**Quadro 33 - Capacidade de endividamento de médio e longo prazos dos municípios da RAM em 2001**

(em euros)

Entidade	Limites (1)	Serviço da dívida			Diferença (1-2)	Cumpre (S/N)
		Amortizações	Juros	Total (2)		
CMC	973.384,14	346.933,33	43.821,98	390.755,31	582.628,83	S
CMCL	1.191.394,99	218.229,82	38.089,00	256.318,82	935.076,17	S
CMF	2.920.570,18	874.856,60	349.193,44	1.224.050,04	1.696.520,14	S
CMM	908.112,70	701.791,41	65.529,77	767.321,18	140.791,52	S
CMPM	482.579,33	124.600,14	9.280,58	133.880,72	348.698,61	S
CMPS	434.189,85	19.099,71	27.551,96	46.651,67	387.538,18	S
CMPS <sup>to</sup>	316.140,60	12.714,87	38.541,68	51.256,55	264.884,05	S
CMRB	642.023,97	498.164,00	63.975,17	562.139,17	79.884,80	S
CMS	783.628,95	243.227,47	18.665,45	261.892,92	521.736,03	S
CMSC	974.210,90	321.725,00	24.849,85	346.574,85	627.636,05	S
CMSV	562.883,45	701.419,00	52.228,86	753.647,86	-190.764,41	-

**Quadro 34 - Capacidade de endividamento de médio e longo prazos dos municípios da RAM em 2002**

(em euros)

Entidade	Limites (1)	Serviço da dívida				Diferença (1-2)	Cumpre (S/N)
		Amortizações	Juros	Juros AMRAM	Total (2)		
CMC	1.366.871,50	362.800,04	30.573,63	756,52	394.130,19	972.741,31	S
CMCL	1.665.243,47	228.124,87	33.815,63	756,52	262.697,02	1.402.546,45	S
CMF	6.779.309,57	977.535,98	787.098,42	756,52	1.765.390,92	5.013.918,65	S
CMM	1.278.944,75	733.635,95	26.670,14	756,52	761.062,61	517.882,14	S
CMPM	778.114,75	130.249,84	12.093,58	756,52	143.099,94	635.014,81	S
CMPS	760.125,50	51.897,06	43.876,67	756,52	96.530,25	663.595,25	S
CMPS <sup>to</sup>	615.912,75	52.801,74	34.229,60	756,52	87.787,86	528.124,89	S
CMRB	1.053.883,39	521.218,73	44.668,46	756,52	566.643,71	487.239,68	S
CMS	1.150.252,25	300.567,84	16.316,37	756,52	317.640,73	832.611,52	S
CMSC	1.388.781,01	336.279,00	28.516,00	756,52	365.551,52	1.023.229,49	S
CMSV	897.940,00	733.184,43	22.495,42	756,52	756.436,37	141.503,63	S

**Quadro 35 - Capacidade de endividamento de médio e longo prazos dos municípios da RAM em 2003**

*(em euros)*

Entidade	Limites (1)	Serviço da dívida				Diferença (1-2)	Cumpre (S/N)
		Amortizações	Juros	Juros AMRAM	Total (2)		
CMC	710.730,00	29.710,64	18.579,80	4.433,93	52.724,37	658.005,63	S
CMCL	827.103,75	19.383,78	25.087,98	4.433,93	48.905,69	778.198,06	S
CMF	2.433.099,48	681.845,41	609.317,33	4.433,93	1.295.596,67	1.137.502,81	S
CMM	892.257,16	62.337,45	16.238,74	4.433,93	83.010,12	809.247,04	S
CMPM	443.866,83	11.067,33	24.200,36	4.433,93	39.701,63	404.165,20	S
CMPS	777.122,26	50.363,83	30.796,68	4.433,93	85.594,44	691.527,82	S
CMPS <sup>o</sup>	321.814,38	57.692,21	28.327,80	4.433,93	90.453,94	231.360,44	S
CMRB	664.554,94	44.309,52	83.699,08	4.433,93	132.442,53	532.112,41	S
CMS	602.138,88	23.613,70	72,87	4.433,93	28.120,50	574.018,38	S
CMSC	866.072,78	28.576,67	21.115,78	4.433,93	54.126,38	811.946,40	S
CMSV	469.173,63	62.298,76	15.146,41	4.433,93	81.879,10	387.294,53	S

**Nota aos Quadros 34 e 35:** O valor dos juros pagos pela AMRAM foi repartido equitativamente pelos 11 municípios.

Como se pode inferir dos quadros anteriores, todos os municípios observaram o cumprimento dos limites de endividamento de médio e longo prazo, no entanto, o município de São Vicente apresentou em 2000 e 2001 serviços da dívida superiores aos referidos limites. Note-se, todavia, que estes valores incluem as amortizações e juros pagos por conta de um contrato celebrado em 1988 com o Estado (DGT), que está excluído dos limites de endividamento. Tal facto deve-se ao município não ter conseguido desagregar tais valores por contrato, em virtude de os mesmos terem sido sempre tratados conjuntamente<sup>54</sup>.

Caso não fique demonstrado o cumprimento do limite de endividamento em 2000 e 2001, pela Câmara Municipal de São Vicente (ou seja, se o valor do serviço da dívida, corrigido da importância relativa às amortizações e juros pagos por conta do contrato celebrado com o Estado, continuar a ser superior aos limites de endividamento naqueles anos), a situação descrita poderá tipificar uma infracção financeira enquadrável nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### **4.6.3. Valores rateados pela DGAL em 2003**

Por força do estatuído na Lei do Orçamento do Estado para 2003, os municípios que não excedessem os limites de endividamento referidos no sub-ponto anterior, passariam a estar sujeitos, na contracção de novos empréstimos, a um valor limite rateado pela DGAL<sup>55</sup>.

Nos quadros seguintes apresentam-se os montantes que couberam no rateio, a cada um dos municípios da RAM, em 2003 (último ano do período examinado), a análise do cumprimento ou não daqueles limites e a relação dos empréstimos que relevaram para os mesmos<sup>56</sup>:

<sup>54</sup> Situações semelhantes ocorreram com os municípios da Calheta, Machico e Ribeira Brava sem que, no entanto, tivessem sido ultrapassados os limites de endividamento respectivos (cfr. notas ao quadro do Anexo XI).

<sup>55</sup> Cfr. o n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002.

<sup>56</sup> Cfr. fax da DGAL de 28/12/2004.



**Quadro 36 – Valor do rateio efectuado pela DGAL em 2003**

(em euros)

Entidade	Valor do 1.º rateio	Valor final (com o ajustamento)	Valor dos novos empréstimos	Cumpre (S/N)
CMC	597.055,00	686.279,00	0,00	S
CMCL	694.816,00	836.624,00	694.816,00	S
CMF	1.448.991,00	1.672.572,00	0,00	S
CMM	555.627,00	675.600,00	555.000,00	S
CMPM	341.539,00	437.518,00	435.539,00	S
CMPS	334.271,00	425.547,00	334.271,00	S
CMPS <sup>10</sup>	270.343,00	331.534,00	0,00	S
CMRB	431.651,00	521.727,00	0,00	S
CMS	505.832,00	505.832,00	0,00	S
CMSC	588.104,00	714.804,00	0,00	S
CMSV	394.134,00	489.024,00	0,00	S
<b>Total</b>	<b>6.162.363,00</b>	<b>7.297.061,00</b>	<b>2.019.626,00</b>	

**Quadro 37 – Empréstimos contraídos pelos municípios da RAM em 2003**

(em euros)

Município	Banco	Finalidade	Data	Montante	Releva (S/N)
Câmara de Lobos	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projectos do Plano Plurianual de Investimentos	08-09-2003	694.816,00	S
Machico	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	25-09-2003	555.000,00	S
Porto Moniz	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	26-06-2003	340.539,00	S
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	26-11-2003	95.000,00	S
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	Financiamento projecto de investimento do III QCA	29-10-2003	334.271,00	S

No geral, embora todos os municípios da RAM tivessem oportunidade de contrair novos empréstimos até ao limite dos valores rateados pela DGAL em 2003 (€ 7.297.061,00), só quatro deles (Câmara de Lobos, Machico, Porto Moniz e Ponta do Sol) contraíram novos empréstimos, no montante global de € 2.019.626,00, cumprindo os limites aplicáveis a cada um deles, tendo-se utilizado, no conjunto, apenas um terço do volume do rateio.

#### **4.6.4. Limites relativos ao endividamento líquido**

##### **4.6.4.1. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DOS MUNICÍPIOS DA RAM EM 2002**

Conforme já foi referido no ponto 3.1, a aprovação do Orçamento Rectificativo de 2002, objecto da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio (cfr. a al. a) do n.º 1 do art.º 7.º), veio condicionar a contracção de novos empréstimos pelos municípios e pelas empresas municipais, ao definir que, a partir da sua entrada em vigor (15 de Junho de 2002), estas entidades não poderiam contrair empréstimos que implicassem o aumento do seu endividamento líquido, com a excepção dos destinados a programas de habitação social promovidos pelos municípios, à construção e reabilitação das infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 e ao financiamento de projectos com comparticipação em fundos comunitários.

O quadro seguinte ilustra a relação dos empréstimos contraídos pelos municípios a partir daquela data:

**Quadro 38 – Empréstimos contraídos pelos municípios da RAM no 2.º semestre de 2002**

*(em euros)*

Município	Banco	Finalidade	Data	Montante	Releva (S/N)
Calheta	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	04-07-2002	1.308.810,77	N
	Caixa Económica Montepio Geral	Financiamento projecto de investimento do III QCA	02-09-2002	1.685.936,89	N
Funchal	Caixa Económica Montepio Geral	Financiamento projecto de investimento do III QCA	14-08-2002	18.310.870,80	N
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	17-12-2002	335.564,58	N
Machico	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento projecto de investimento do III QCA	28-10-2002	1.611.117,21	N
Porto Moniz	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento projecto de investimento do III QCA	06-11-2002	458.894,00	N

Tendo em conta a finalidade dos empréstimos contraídos no 2.º semestre de 2002, verifica-se que todos eles se enquadram nas excepções previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, pelo que se conclui também que todos os municípios da RAM cumpriram a referida regra.

#### 4.6.4.2. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DOS MUNICÍPIOS DA RAM EM 2003

Uma das condições introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2003 foi a de, em 31/12/2003, o montante global do *endividamento líquido* do conjunto dos municípios, incluindo todas as formas de dívida, não exceder o que existia em 31/12/2002 (cfr. o n.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002).

De acordo com o n.º 5 dos artigos acima referidos, “o conceito de *endividamento líquido* é o definido no sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC 95)”.

Contudo, como o SEC 95 não define o conceito de *endividamento líquido*, na análise aqui apresentada foi entendido que este se traduz no valor dos passivos do conjunto dos municípios resultantes da contracção de empréstimos, emissão de títulos (designadamente empréstimos obrigacionistas), contratos de locação financeira e aberturas de crédito, excluindo as responsabilidades em que os activos correspondentes são detidos por outras entidades integradas no sector público administrativo<sup>57</sup>.

<sup>57</sup> Note-se que esta definição difere da adoptada pelo SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL): “somatório do stock da dívida contraída junto da banca (receitas contabilizadas por passivos financeiros subtraídas das respectivas amortizações de capital) com o capital em dívida da locação financeira, as dívidas por satisfazer junto de fornecedores e empreiteiros, bem como quaisquer outras formas de dívidas contraídas pelas autarquias locais.”.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Perante a impossibilidade de se saber, no âmbito desta auditoria, o valor do endividamento líquido dos restantes municípios portugueses, será verificado o cumprimento deste limite, apenas relativamente a cada um dos municípios da RAM e ao seu conjunto.

O quadro seguinte mostra o acréscimo de *endividamento líquido* dos municípios da RAM em 2003, relativamente ao apurado em 31/12/2002, o qual pode decompor-se no valor das dívidas resultantes da celebração de contratos de empréstimo (com a excepção dos celebrados com entidades integradas no sector da administração pública) e de *leasing*<sup>58</sup>:

**Quadro 39 – Endividamento líquido dos municípios da RAM em 2003**

(em milhares de euros)

Entidade	Dívida a 31/12/2002			Dívida a 31/12/2003		
	Empréstimos	Leasing	Total	Empréstimos	Leasing	Total
CMC	3.886,41	-	3.886,41	4.394,37	-	4.394,37
CMCL	3.288,75	-	3.288,75	4.320,41	-	4.320,41
CMF	23.154,07	-	23.154,07	29.765,36	-	29.765,36
CMM	3.459,50	-	3.459,50	3.701,49	-	3.701,49
CMPM	844,83	50,36	895,19	549,36	30,09	579,45
CMPS	3.223,98	-	3.223,98	3.507,89	-	3.507,89
CMPS <sup>10</sup>	2.265,33	173,84	2.439,17	2.529,74	131,73	2.661,47
CMRB	3.979,64	-	3.979,64	4.653,53	-	4.653,53
CMS	3.686,37	-	3.686,37	4.113,62	-	4.113,62
CMSC	3.570,68	209,45	3.780,13	3.805,83	132,69	3.938,52
CMSV	1.439,45	-	1.439,45	2.129,00	-	2.129,00
<b>Total</b>	<b>52.799,01</b>	<b>433,65</b>	<b>53.232,66</b>	<b>63.470,60</b>	<b>294,51</b>	<b>63.765,11</b>

**Nota:** No valor da dívida do município de São Vicente em empréstimos bancários, foi considerado um contrato celebrado em 1988 com o Estado, devido a este município ter apresentado aquele valor agregado ao de um outro contraído na mesma data junto do Sindicato Bancário.

O endividamento líquido do conjunto dos municípios da RAM, em 2003, ascendeu a 63,8 ME, com um acréscimo de 10,5 ME relativamente ao ano anterior (correspondente a 20 %), devido ao aumento da dívida resultante da contracção de empréstimos junto de instituições financeiras, em 10,7 ME, compensado com uma redução de 139 milhares de euros na dívida proveniente da celebração de contratos de leasing.

No respeitante ao cumprimento do limite introduzido pelo n.º 4 do art.º 19.º da Lei do OE-2003, nada se pode concluir, pois aquele deverá ser aferido relativamente à globalidade dos municípios portugueses e não parcialmente.

<sup>58</sup> Note-se que, embora os municípios da RAM possuam dívidas tituladas por contratos de *factoring* e negócios jurídicos similares que se assemelham a dívidas financeiras, optou-se por considerá-las dívidas administrativas (Cfr. ponto 4.1.1).

## 5. EMOLUMENTOS

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, e do art.º 11.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, os emolumentos devidos pela “AMRAM- Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira” e por cada uma das onze Câmaras Municipais ascendem a 1.293,50 € (15.516,50 € repartidos de forma equitativa pelas doze entidades autárquicas abrangidas pela auditoria), conforme cálculo apresentado no Anexo IX.

## 6. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos conjugados dos artigos 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1 e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

1. Aprovar o presente Relatório;
2. Fixar o total de emolumentos devidos pelas onze Câmaras Municipais em 15.516,50 €, nos termos do ponto anterior;
3. Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos:
  - a) Aos Presidentes das Câmaras Municipais da RAM e do Conselho de Administração da RAM;
  - b) Aos ex-Presidentes do Conselho de Administração da “AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira” e das Câmaras Municipais de Ponta do Sol, Santa Cruz e São Vicente.
4. Determinar que a Câmara Municipal de São Vicente dê conhecimento ao Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, sobre os valores do serviço da dívida, nos anos 2000 e 2001, dos contratos de empréstimo celebrados em 1988 com o Sindicato Bancário e a Direcção-Geral do Tesouro, discriminados por contrato, para efeitos do previsto no ponto 4.6.2 do presente Relatório;
5. Determinar a remessa de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
6. Mandar divulgar o presente Relatório no “site” do Tribunal de Contas na Internet, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.





Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 30 de Novembro de 2005.

**O Juiz Conselheiro,**

*(Manuel Roberto Mota Botelho)*

**O Assessor,**

*(José Emídio Gonçalves)*

**O Assessor,**

*(Rui Águas Trindade)*

**Fui Presente,  
O Procurador-Geral Adjunto,**

*(Orlando Ventura)*





## **ANEXOS**



**Anexo I - Limite da capacidade de endividamento dos municípios da RAM (1998 - 2005)**

No quadro seguinte, apresentam-se os limites da capacidade de endividamento dos municípios, estabelecidos nas leis que vigoraram durante o período abrangido pela presente auditoria, bem como as excepções àqueles limites:

Anos	Limites/ excepções	Empréstimos de curto prazo		Empréstimos de médio e longo prazos (inclui os empréstimos obrigacionistas)	
		Normas	Descrição	Normas	Descrição
1998	Limite	N.º 4 do art.º 15.º da Lei n.º 1/87, de 06/01	Não podem exceder, em qualquer momento, um décimo da verba do FEF que cabe ao município.	N.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 1/87	Os encargos anuais com amortizações e juros, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a três duodécimos do FEF que cabe ao município ou a 20% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.
	Excepções	-	-	N.º 9 e 10 do art.º 15.º da Lei n.º 1/87	Empréstimos contraídos para construção de habitações destinadas a venda, os destinados à reparação, conservação e reabilitação de edifícios, contraídos ao abrigo do programa para a recuperação de imóveis em degradação (PIRD) afectos a fins habitacionais e os contraídos com o fim exclusivo de ocorrer a despesas extraordinárias necessárias à reparação de prejuízos ocorridos em caso de calamidade pública.
1999, 2000, 2001	Limites	N.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98, de 06/08	O seu montante médio anual não pode exceder 10% das receitas provenientes das participações do município nos FGM e FCM.	N.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98	Os encargos anuais com amortizações e juros, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a três duodécimos dos FGM e FCM que cabe ao município ou a 20% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.
	Excepções	-	-	N.º 6 do art.º 24.º e art.º 32.º, ambos da Lei n.º 42/98	Empréstimos destinados à amortização de outros, os contraídos com o fim exclusivo de acorrer a despesas extraordinárias necessárias a reparação de prejuízos resultantes de calamidade pública, os para aquisição, construção ou recuperação de imóveis destinados à habitação social e os contraídos para a execução de projectos participados por fundos comunitários.
2002	Limite 1	N.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98	O seu montante médio anual não pode exceder 10% das receitas provenientes das participações do município nos FBM, FGM FCM.	N.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98	Os encargos anuais com amortizações e juros, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a três duodécimos dos FBM, FGM e FCM que cabe ao município ou a 20% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.
	Limite 2 – em vigor só no 2.º semestre	-	-	Al. a) do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31/05	Não podem ser contraídos quaisquer empréstimos que impliquem o aumento do endividamento líquido.

Anos	Limites/ excepções	Empréstimos de curto prazo		Empréstimos de médio e longo prazos (inclui os empréstimos obrigacionistas)	
		Normas	Descrição	Normas	Descrição
	Excepções ao limite 1	-	-	N.º 6 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98	Iguais às excepções em vigor de 1999 a 2001.
	Excepções ao limite 2	-	-	Al. c) do n.º 1 do art.º 7.º da Lei n.º 16-A/2002	Empréstimos destinados a programas de habitação social promovidos pelos municípios, à construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do Euro 2004 e ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.
2003	Limite 1	N.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98	Igual ao limite 1 em vigor em 2002.	N.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30/12 (OE-2003)	Os encargos anuais com amortizações e juros, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a um oitavo dos FBM, FGM e FCM que cabe ao município ou a 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.
	Limite 2	-	-	N.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002	Os municípios que não tiverem excedido o “limite 1” só poderão contrair novos empréstimos até ao limite que for rateado pela DGAL.
	Limite 3	-	-	N.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002	Em 31 de Dezembro daquele ano, o montante global do endividamento líquido do conjunto dos municípios, incluindo todas as formas de dívida, não poderá exceder o que existia em 31 de Dezembro do ano anterior.
	Excepções ao limite 1	-	-	N.º 1 do art.º 57.º do DL n.º 54/2003, de 28/03	Iguais às excepções em vigor de 1999 a 2001.
	Excepções ao limite 2	-	-	N.º 6 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30/12 e n.º 6 do art.º 57.º do DL n.º 54/2003	Empréstimos para construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004 e para saneamento financeiro.
	Excepções ao limite 3	-	-	N.º 6 do art.º 19.º da Lei n.º 32-B/2002	Empréstimos para construção e reabilitação de infra-estruturas no âmbito do EURO 2004.
2004	Limite 1	N.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98, de 06/08	Igual ao limite 1 em vigor em 2002.	N.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31/12 (OE-2004)	Igual ao limite 1 em vigor em 2003.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

Anos	Limites/ excepções	Empréstimos de curto prazo		Empréstimos de médio e longo prazos (inclui os empréstimos obrigacionistas)	
		Normas	Descrição	Normas	Descrição
	Limite 2	-	-	N.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003	Igual ao limite 2 em vigor em 2003.
	Limite 3	-	-	N.º 4 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003	Igual ao limite 3 em vigor em 2003.
	Excepções ao limite 1	-	-	N.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 57/2004, de 19/03	Iguais às excepções em vigor de 1999 a 2001.
	Excepções ao limite 2	-	-	N.ºs 6 e 7 do art.º 20.º da Lei n.º 107-B/2003	Empréstimos destinados ao saneamento financeiro e ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que autorizados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, mediante parecer prévio da Associação Nacional de Municípios Portugueses ou a solicitação desta.
2005	Limite 1	N.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 42/98, de 06/08	Igual ao limite 1 em vigor em 2002.	N.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30/12 (OE-2005)	Igual ao limite 1 em vigor em 2003.
	Limite 2	-	-	N.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004	Igual ao limite 2 em vigor em 2003.
	Limite 3	-	-	N.º 4 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004	Igual ao limite 3 em vigor em 2003.
	Excepções ao limite 1	N.º 7 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2004, na redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29/07	Empréstimos de curto prazo contraídos para financiamento de projectos aprovados no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG II, que respeitem as condições aí previstas.	N.º 1 do art.º 51.º do DL n.º 57/2005, de 04/03	Iguais às excepções em vigor de 1999 a 2001.



Anos	Limites/ excepções	Empréstimos de curto prazo		Empréstimos de médio e longo prazos (inclui os empréstimos obrigacionistas)	
		Normas	Descrição	Normas	Descrição
	Excepções ao limite 2	-	-	N.ºs 6 e 8 do art.º 19.º da Lei n.º 55-B/2003, na redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005	Empréstimos para saneamento financeiro e os destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que respeitem as condições aí previstas, e a projectos de relevante interesse público, a definir por despacho conjunto do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e das Finanças e da Administração Pública.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

**Anexo II – Dívida dos municípios à “EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” (1998 - 2003)**

(em euros)

Entidade	31-12-1998		31-12-1999		31-12-2000		31-12-2001		31-12-2002		31-12-2003	
	Município (1)	EEM (2)	Município (1)	EEM (2)	Município (1)	EEM (2)	Município (1)	EEM (2)	Município (1)	EEM (2)	Município (1)	EEM (2)
CMC	382.365,32	376.893,24	461.368,04	472.553,29	461.989,12	514.917,89	411.192,30	428.428,03	397.730,61	415.320,86	381.821,34	400.496,47
CMCL	308.837,92	338.016,01	25.754,91	335.493,49	0,00	245.016,59	180.991,53	208.412,52	161.994,28	184.095,60	0,00	192.576,39
CMF	7.782.655,07	7.782.655,07	8.516.695,94	8.516.695,93	2.106.835,34	9.197.976,03	2.811.917,70	9.928.288,64	8.865.938,52	10.698.479,22	7.857.717,00	10.238.243,07
CMM	413.279,16	578.208,58	617.759,37	662.885,06	468.759,89	747.241,46	740.671,37	816.873,66	897.212,31	910.206,23	963.171,66	973.367,93
CMPM	26.283,48	26.283,48	0,00	23.165,92	0,00	173.618,08	0,00	178.565,85	0,00	183.084,99	0,00	200.392,86
CMPS	280.472,04	280.472,04	289.605,47	296.048,76	310.817,76	315.895,74	9,21	343.818,55	0,00	367.691,73	0,00	314.064,95
CMPS <sup>10</sup>	257.697,94	314.725,03	314.617,85	351.286,47	317.895,05	377.691,65	359.960,54	415.582,13	314.956,90	386.638,65	0,00	431.187,81
CMRB	357.483,83	357.341,37	427.090,83	416.899,09	382.421,97	402.661,84	401.901,17	400.534,67	135.650,54	389.528,78	85.990,23	482.405,38
CMS	360.810,65	360.810,65	3.450,81	400.358,00	8.150,27	441.240,28	24.770,18	505.995,46	0,00	449.157,63	254.862,17	490.227,59
CMSC	599.310,29	1.269.728,97	707.735,88	1.446.412,19	999.128,08	1.622.502,40	1.726.101,00	1.815.798,13	1.880.985,00	2.070.955,73	1.624.297,74	1.843.711,73
CMSV	500.580,61	500.580,61	525.392,13	525.451,92	499.637,12	505.635,14	499.637,12	527.127,01	465.179,37	503.175,14	447.950,49	448.589,24
<b>Total</b>	<b>11.269.776,30</b>	<b>12.185.715,05</b>	<b>11.889.471,24</b>	<b>13.447.250,12</b>	<b>5.555.634,59</b>	<b>14.544.397,10</b>	<b>7.157.152,12</b>	<b>15.569.424,65</b>	<b>13.119.647,53</b>	<b>16.558.334,56</b>	<b>11.615.810,63</b>	<b>16.015.263,42</b>

- (1) Dívida declarada pelos municípios nos documentos de prestação de contas ou nas respostas aos pedidos de informação efectuados pela SRMTC.  
 (2) Dívida declarada pela “EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.” a coberto do seu ofício n.º 1/2005-SF, de 03-01-2005.

**Anexo III – Divergências no valor da dívida da CMF titulada por contratos de factoring em 1998***(em euros)*

Soc. de factoring	Fornecedor (aderente)	Notificação do contrato ou outro	Relação de montantes cedidos	Data da Outorga	Montante cedido		Divergência
					1.ª Recolha (2)	2.ª Recolha (3)	
Nacional Factoring	José AvelinoPublicação na Intranet / Relatório Pinto	S	S (1)	17-06-1998	1.032.572,29	1.027.608,02	4.964,27
Nacional Factoring	Corama, Lda.	S	S	17-06-1998	249.399,00	211.501,34	37.897,66
Nacional Factoring	Lidosol	S	S	20-05-1998	108.927,32	91.446,46	17.480,86
Nacional Factoring	Mesquita - Cons. Civ. e O. P	N	N	20-05-1998	0,00	326.983,63	-326.983,63
Nacional Factoring	Engil - Soc. Cons. Civ., S.A.	S	N	20-05-1998	0,00	732.614,17	-732.614,17
Nacional Factoring	Mesquita - Cons. Civ. e O. P	S	S	16-11-1998	0,00	933.068,29	-933.068,29
Nacional Factoring	Viegas, Martins & Freitas	S	N	10-12-1998	0,00	101.002,83	-101.002,83
Nacional Factoring	Solução	S	N	17-12-1998	0,00	66.658,47	-66.658,47
MCFactor	Corama, Lda.	S	S	18-12-1998	0,00	200.712,30	-200.712,30
Nacional Factoring	Mesquita - Cons. Civ. e O. P	S	S	25-05-1998	731.235,67	0,00	731.235,67
Factoring Atlântico	Sitel	S	S	24-09-1998	164.842,87	0,00	164.842,87
MCFactor	Edifer - Construções	S	S	07-09-1998	149.854,96	0,00	149.854,96
<b>Total</b>					<b>8.333.127,28</b>	<b>9.587.890,68</b>	<b>-1.254.763,39</b>

- (1) O montante indicado na 2.ª recolha não coincide com o montante constante da relação de facturas cedidas.  
(2) Efectuada em 1999, no âmbito da auditoria à dívida dos municípios da RAM em 31/12/1998.  
(3) Realizada em 2005, ao abrigo do ofício da CMF n.º 8304, de 18/04/2005.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

---

**Anexo IV – Relação dos contratos de Leasing e ALD celebrados pelos municípios (1998 - 2003)**

(em euros)

Município	Locador	Data do contrato	Bem locado	Montante do contrato	Prazo	Taxa de juro		Modalidade	Valor residual (sem IVA)
						Indexante	Spread		
Funchal	Mendes Gomes & Dinis, Lda.	09-02-1999	Viaturas	53.421,25	3 anos	-	-	ALD	até 6%
Porto Moniz	Comercial Leasing, S.A.	29-12-1999	Viatura	99.776,54	5 anos	Lisbor mensal	n.d.	Leasing	1.995,19
Porto Santo	BCP Leasing, S.A.	15-03-2001	Viaturas	235.771,79	5 anos	Lisbor trimestral	0,250%	Leasing	4.030,29
Santa Cruz	Comercial Leasing, S.A.	12-07-1999	Viaturas	102.128,87	5 anos	Lisbor trimestral	-	Leasing	1.745,79
	Comercial Leasing, S.A.	12-07-1999	Viaturas	199.588,99	5 anos	Lisbor trimestral	-	Leasing	3.411,78
	Comercial Leasing, S.A.	01-08-2000	Viaturas	118.177,69	5 anos	Lisbor trimestral	-	Leasing	2.020,13
<b>Total</b>				<b>808.865,13</b>					

**Anexo V – Relação dos contratos de empréstimo (1998 – 2003)****I. CONTRATOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:***(em euros)*

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante do contrato
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
Calheta	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	90.262,48
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	464.548,87
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.875.210,67
	Banco Português de Investimento	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	28-03-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos e 3 meses	2.079.987,23
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	04-07-2002	Euribor a 3 meses	0,75% nos primeiros 5 anos e 1,25% nos restantes	60% a cargo do INH	20 anos	-	1.308.810,77
	C. E. Montepio Geral	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	02-09-2002	Euribor a 6 meses	0,750%	70% a cargo da SRPF	15 anos	7 anos	1.685.936,89
<b>Subtotal</b>									<b>7.504.756,91</b>
Câmara de Lobos	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro	15-03-1988	12,25%	-	-	15 anos	5 anos	1.528.994,64
	Banco Totta e Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	29-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	2.648.616,83
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	23-05-2002	Euribor a 3 meses	0,545%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	2.299.458,31
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projectos do Plano Plurianual de Investimentos	08-09-2003	Euribor a 3 meses	0,7% nos primeiros 2 anos, 0,825% nos 3.º ao 6.º ano e 0,875% nos restantes anos	-	10 anos	3 anos	694.816,00
<b>Subtotal</b>									<b>7.171.885,78</b>
Funchal	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	4.280.441,26
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.107.448,74
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	215.178,81



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante do contrato
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
	Caixa Geral de Depósitos	Investimento - Parque de estacionamento	26-06-1992	22,50%	-	1% a cargo da CGD	10 anos	-	748.196,85
	Banco Totta & Açores	Apoio ao investimento	16-09-1999	Lisbor a 3 meses deduzida de 1 ponto básico	-	-	15 anos	2 anos	3.990.383,18
	Banco Totta & Açores	Apoio ao investimento	16-09-1999	Lisbor a 3 meses deduzida de 1 ponto básico	-	-	20 anos	5 anos	4.987.978,97
	Banco Comercial Português	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	28-04-2000	Euribor a 90 dias	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	7.516.884,31
	Banco Comercial Português	Apoio ao investimento	15-02-2001	Lisbor a 180 dias	0,375%	-	15 anos	2 anos	5.985.574,76
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos participados pelo INH	24-01-2002	Euribor a 6 meses	0,625% nos primeiros 10 anos e 0,75% nos restantes	60% a cargo do INH	25 anos	6 meses	1.850.350,06
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos participados pelo INH	24-04-2002	Euribor a 6 meses	0,625% nos primeiros 10 anos e 0,75% nos restantes	60% a cargo do INH	25 anos	6 meses	4.573.801,89
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos participados pelo INH	17-12-2002	Euribor a 6 meses	0,625% nos primeiros 2 anos, 0,75% nos 3.º ao 6.º ano e 1% nos restantes anos	60% a cargo do INH	20 anos	6 meses	335.564,58
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos participados pelo INH	24-04-2002	Euribor a 6 meses	0,625% nos primeiros 10 anos e 0,75% nos restantes	60% a cargo do INH	25 anos	1 ano	1.442.018,40
	C. E. Montepio Geral	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	14-08-2002	Euribor a 6 meses	0,750%	70% a cargo da SRPF	15 anos	7 anos	18.310.870,80
<b>Subtotal</b>									<b>55.344.692,60</b>
Machico	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	2.900.257,75
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	563.524,06
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.991.993,42

Auditoria Orientada ao Endividamento Administrativo e Financeiro dos Municípios da RAM

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante do contrato
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
	Banco Totta & Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	17-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	2.129.867,02
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	28-10-2002	Euribor a 3 meses	0,625%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.611.117,21
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	25-09-2003	Euribor a 6 meses	0,75% nos primeiros 2 anos, 0,875% do 3.º ao 6.º ano, 1% do 7.º ao 10.º ano e até 1,25% nos restantes	-	15 anos	3 meses	555.000,00
<b>Subtotal</b>									<b>9.751.759,46</b>
Porto Moniz	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	872.992,45
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	42.556,54
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projectos (Acordo de Cooperação celebrado com o Governo)	10-08-2001	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.182.151,02
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	06-11-2002	Euribor a 3 meses	0,75%	70% a cargo da SRPF	10 anos	5 anos	458.894,00
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	26-06-2003	Euribor a 6 meses	0,825% nos primeiros 3 anos, 1% do 4.º ao 10.º anos e 1,5% nos seguintes	-	20 anos	3 anos	340.539,00
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	26-11-2003	Euribor a 3 meses	0,875% nos primeiros 5 anos e 1% nos seguintes	-	20 anos	3 anos	95.000,00
<b>Subtotal</b>									<b>2.992.133,00</b>
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	20-04-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos e 3 meses	1.351.742,30
	BANIF	Apoio ao Investimento	30-10-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	-	5 anos	6 meses	217.450,94
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	24-10-2001	Euribor a 3 meses	0,500%	-	15 anos	5 anos	498.787,90
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	27-03-2002	Euribor a 3 meses	0,825%	70% a cargo da SRPF	10 anos	3 anos	1.227.042,83
	Banco Português de Investimento	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	29-10-2003	Euribor a 3 meses	0,750%	-	15 anos	-	334.271,00
<b>Subtotal</b>									<b>3.629.294,97</b>
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de fogos participados pelo INH	05-06-1998	Lisbor a 12 meses	0,10%	60% a cargo do INH	25 anos	-	828.248,92



# Tribunal de Contas

## Secção Regional da Madeira

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante do contrato
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	23-09-1999	Lisbor a 6 meses deduzida de 0,011%	-	-	15 anos	2 anos	847.956,43
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	08-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.122.295,27
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	04-03-2002	Euribor a 3 meses	0,545%	70% a cargo da SRPF	15 anos	3 anos	1.077.403,46
<b>Subtotal</b>									<b>3.875.904,07</b>
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.403.664,68
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	339.003,92
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.744.732,51
	Banco Totta & Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	23-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.616.105,19
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	28-12-2000	Lisbor a 6 meses	0,35%	-	15 anos	5 anos	2.493.989,49
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	28-09-2001	Euribor a 6 meses	0,57%	-	15 anos	3 anos	1.147.235,16
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	28-09-2001	Euribor a 6 meses	0,575%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.641.045,08
<b>Subtotal</b>									<b>10.385.776,02</b>
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	475.847,43
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	367.031,01
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio Financeiro	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.382.830,34
	Banco Totta & Açores	Apoio ao Investimento	23-03-2000	Euribor a 3 meses	0,05%	-	15 anos	5 anos	2.060.035,31
	Caixa Geral de Depósitos	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	11-04-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.431.549,96
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	04-04-2002	Euribor a 3 meses	0,575%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	643.449,29
<b>Subtotal</b>									<b>6.360.743,35</b>



Auditoria Orientada ao Endividamento Administrativo e Financeiro dos Municípios da RAM

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante do contrato
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
Santa Cruz	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.309.067,52
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	254.353,61
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	12,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	933.720,90
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	08-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	2.414.181,82
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	11-12-2001	Euribor a 3 meses	0,625%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.391.646,13
<b>Subtotal</b>									<b>6.302.969,98</b>
São Vicente	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	2.263.276,43
	BANIF	Pagamento da dívida directa ao BANIF (Protocolo celebrado entre o GR e a CEF a 15/01/1988)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do BANIF e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	439.757,71
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo do sindicato bancário, 14% da DGT e 14% da SRPF	15 anos	5 anos	1.384.000,27
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	14-02-2000	Euribor a 3 meses	0,375%	70% a cargo da SRPF	15 anos	5 anos	1.446.513,90
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projecto de investimento do III QCA	12-04-2002	Euribor a 3 meses	1,00%	70% a cargo da SRPF	10 anos	5 anos	1.227.042,83
<b>Subtotal</b>									<b>6.760.591,15</b>



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

**II . CONTRATOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO CELEBRADOS COM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

(em euros)

Município	Entidade	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
Funchal	Estado	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo da DGT, 14% do OE e 14% do ORAM	15 anos	5 anos	3.491.585,28
	Governo Regional	Satisfação de encargos assumidos até 31/12/1993	30-12-1994	0,00%	-	-	20 anos	10 anos	2.493.989,49
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	19-10-2000	7,50%	-	60% a cargo do INH	20 anos	21 meses	1.394.768,61
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	19-10-2000	7,50%	-	60% a cargo do INH	20 anos	21 meses	850.545,19
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	20-10-2000	7,50%	-	60% a cargo do INH	20 anos	12 meses	191.363,81
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	16-02-2001	7,90%	-	60% a cargo do INH	21 anos	18 meses	434.632,54
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	16-02-2001	7,90%	-	60% a cargo do INH	25 anos e 6 meses	12 meses	126.490,16
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	24-08-2001	7,90%	-	60% a cargo do INH	25 anos	15 meses	270.827,31
	Instituto Nacional de Habitação	Financiamento de fogos comparticipados pelo INH	24-08-2001	7,90%	-	60% a cargo do INH	25 anos	14 meses	378.802,09
<b>Subtotal</b>									<b>5.985.574,76</b>
Machico	Estado	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo da DGT, 14% do OE e 14% do ORAM	15 anos	5 anos	1.246.994,74
	Governo Regional	Satisfação de encargos assumidos até 31/12/1991	30-12-1997	0,00%	-	-	20 anos	10 anos	678.365,14
<b>Subtotal</b>									<b>1.246.994,74</b>
Santa Cruz	Direcção Geral do Tesouro	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo da DGT, 14% do OE e 14% do ORAM	15 anos	5 anos	798.076,64
	Governo Regional	Satisfação de encargos assumidos até 10/07/1997	31-12-1997	0,00%	-	-	20 anos	10 anos	1.995.191,59
<b>Subtotal</b>									<b>2.793.268,23</b>

Município	Entidade	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Taxa de juro contratada (inicial)			Prazo de amortização	Período de carência	Montante
				Taxa / indexante	Spread	Bonificação			
São Vicente	Estado	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	18,50%	-	7% a cargo da DGT, 14% do OE e 14% do ORAM	15 anos	5 anos	1.246.994,74
	Governo Regional	Satisfação de encargos assumidos até 31/12/1993	30-12-1994	0,00%	-	-	20 anos	10 anos	338.678,83
<b>Subtotal</b>									<b>1.585.673,57</b>

### III . CONTRATOS DE CURTO PRAZO CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

(em euros)

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Valor contratado	Período de utilização		Taxa de juro	
				Início	Fim	Indexante	Spread
Funchal	Banco Comercial Português	Apoio de tesouraria	748.196,85	01-01-1999	31-12-2001	Lisbor a 30 dias	1,00%
	Banco Português de Investimento	Apoio de tesouraria	1.321.229,56	27-05-2002	31-12-2002	Euribor a 1 mês	0,75%
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio de tesouraria	1.379.893,30	01-01-2003	31-12-2003	Euribor a 3 meses	0,625%
<b>Total</b>			<b>3.449.319,71</b>				



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

**Anexo VI – Situação da dívida titulada por contratos de empréstimos em 31 de Dezembro (1998 – 2003)**

(em euros)

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Capital em dívida					
				31-12-1998	31-12-1999	31-12-2000	31-12-2001	31-12-2002	31-12-2003
Calheta	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	2.430.022,02	1.399.069,86	1.075.498,33	740.563,13	393.629,80	30.829,76	0,00
	Banco Português de Investimento	28-03-2000	2.079.987,23	-	-	957.691,96	1.744.272,92	2.079.987,23	2.079.987,23
	Caixa Geral de Depósitos	04-07-2002	1.308.810,77	-	-	-	-	1.294.989,28	1.237.456,46
	C.E. Montepio Geral	02-09-2002	1.685.936,89	-	-	-	-	480.600,00	1.076.922,90
<b>Subtotal</b>				<b>1.399.069,86</b>	<b>1.075.498,33</b>	<b>1.698.255,09</b>	<b>2.137.902,72</b>	<b>3.886.406,27</b>	<b>4.394.366,54</b>
Câmara de Lobos	Sindicato Bancário	15-03-1988	1.528.994,64	879.943,01	676.458,83	465.738,47	247.508,65	19.383,78	0,00
	Banco Totta & Açores	29-02-2000	2.648.616,83	-	-	1.050.933,36	2.298.010,05	2.648.616,83	2.648.616,83
	Caixa Geral de Depósitos	23-05-2002	2.299.458,31	-	-	-	-	620.746,00	976.972,91
	Caixa Geral de Depósitos	08-09-2003	694.816,00	-	-	-	-	-	694.816,00
<b>Subtotal</b>				<b>879.943,01</b>	<b>676.458,83</b>	<b>1.516.671,83</b>	<b>2.545.518,70</b>	<b>3.288.746,61</b>	<b>4.320.405,74</b>
Funchal	Sindicato Bancário	15-01-1988	4.280.441,26	2.463.412,37	1.893.755,24	1.303.841,45	692.903,81	108.364,15	0,00
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	3.491.585,28	2.010.534,03	1.545.604,51	1.064.142,37	565.519,05	88.442,26	0,00
	BANIF	15-01-1988	1.107.448,74	643.257,68	494.132,07	340.203,04	180.787,23	28.273,23	0,00
	BANIF	15-01-1988	215.178,81	119.257,59	91.948,40	63.567,33	33.948,71	7.974,71	0,00
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-1992	748.196,85	356.825,05	258.945,94	158.716,06	54.212,91	0,00	0,00
	Governo Regional	30-12-1994	2.493.989,49	2.493.989,49	2.493.989,49	2.493.989,49	2.493.989,49	2.493.989,49	2.493.989,49
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	3.990.383,18	-	1.362.032,50	3.258.567,10	3.990.383,15	3.804.113,74	3.489.120,12
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	4.987.978,97	-	0,00	3.155.649,83	4.965.773,85	4.965.773,85	4.965.773,85
	Banco Comercial Português	28-04-2000	7.516.884,31	-	0,00	0,00	3.793.182,28	6.812.841,29	7.516.810,48
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	1.394.768,61	-	-	0,00	1.332.778,32	1.373.234,51	1.344.214,00
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	850.545,19	-	-	0,00	0,00	839.047,50	806.758,26
	Instituto Nacional de Habitação	20-10-2000	191.363,81	-	-	0,00	186.381,62	190.512,87	186.531,28
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	434.632,54	-	-	-	420.151,04	430.401,54	413.881,57
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	270.827,31	-	-	-	0,00	264.813,04	256.920,91
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	126.490,16	-	-	-	123.834,42	125.702,06	121.930,48
	Banco Comercial Português	15-02-2001	5.985.574,76	-	-	-	5.985.574,77	5.985.574,77	5.755.360,36
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	378.802,09	-	-	-	0,00	374.558,11	376.382,11
	Caixa Geral de Depósitos	24-01-2002	1.850.350,06	-	-	-	-	0,00	1.850.350,06

Auditoria Orientada ao Endividamento Administrativo e Financeiro dos Municípios da RAM

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Capital em dívida					
				31-12-1998	31-12-1999	31-12-2000	31-12-2001	31-12-2002	31-12-2003
	Caixa Geral de Depósitos	24-04-2002	4.573.801,89	-	-	-	-	0,00	2.116.196,08
	C.E. Montepio Geral	14-08-2002	18.310.870,80	-	-	-	-	1.441.151,96	4.071.747,84
<b>Subtotal</b>				<b>8.087.276,20</b>	<b>8.140.408,16</b>	<b>11.838.676,67</b>	<b>24.819.420,65</b>	<b>29.334.769,08</b>	<b>35.765.966,89</b>
Machico	BANIF	15-01-1988	2.900.257,75	1.684.662,16	1.294.118,40	890.994,93	473.516,05	37.084,05	0,00
	BANIF	15-01-1988	563.524,06	312.335,86	240.828,23	166.457,46	88.874,44	6.986,44	0,00
	Sindicato Bancário	15-01-1988	1.991.993,42	1.146.400,83	881.299,06	606.769,94	322.457,41	25.253,46	0,00
	DGT	15-01-1988	1.246.994,74	718.047,88	552.001,50	380.050,24	201.971,15	15.817,52	0,00
	Governo Regional	30-12-1997	678.365,14	373.631,94	373.631,94	373.631,94	373.631,94	373.631,94	373.631,94
	Banco Totta & Açores	17-02-2000	2.129.867,02	-	-	0,00	203.362,83	1.818.547,46	2.129.867,02
	Caixa Geral de Depósitos	28-10-2002	1.611.117,21	-	-	-	-	1.571.623,74	1.571.623,74
<b>Subtotal</b>				<b>4.235.078,67</b>	<b>3.341.879,13</b>	<b>2.417.904,51</b>	<b>1.663.813,82</b>	<b>3.848.944,61</b>	<b>4.075.122,70</b>
Porto Moniz	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	915.548,49	653.246,87	502.164,96	345.794,28	183.799,26	14.396,42	0,00
	Caixa Geral de Depósitos	10-08-2001	1.182.151,02	-	-	-	606.199,16	495.095,47	80.856,39
	Caixa Geral de Depósitos	06-11-2002	458.894,00	-	-	-	-	335.341,83	335.341,83
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-2003	340.539,00	-	-	-	-	-	133.157,35
<b>Subtotal</b>				<b>653.246,87</b>	<b>502.164,96</b>	<b>345.794,28</b>	<b>789.998,42</b>	<b>844.833,72</b>	<b>549.355,57</b>
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	20-04-2000	1.351.742,30	-	-	49.879,79	938.451,09	1.351.697,19	1.351.697,19
	BANIF	30-10-2000	217.450,94	-	-	135.977,30	198.351,23	146.454,17	96.090,34
	Caixa Geral de Depósitos	24-10-2001	498.787,90	-	-	-	247.159,48	498.787,90	498.787,90
	Caixa Geral de Depósitos	27-03-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	1.227.042,83	1.227.042,83
	Banco Português de Investimento	05-12-2003	334.271,00	-	-	-	-	-	334.271,00
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>185.857,09</b>	<b>1.383.961,80</b>	<b>3.223.982,09</b>	<b>3.507.889,26</b>
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	05-06-1998	828.248,92	819.361,97	798.550,79	773.173,93	745.495,61	716.638,53	685.810,64
	Caixa Geral de Depósitos	23-09-1999	847.956,43	-	847.956,43	847.956,43	835.241,56	782.439,82	724.747,61
	BANIF	08-02-2000	1.122.295,27	-	-	0,00	0,00	766.251,37	1.119.182,55
<b>Subtotal</b>				<b>819.361,97</b>	<b>1.646.507,22</b>	<b>1.621.130,36</b>	<b>1.580.737,17</b>	<b>2.265.329,72</b>	<b>2.529.740,80</b>
Ribeira Brava	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	3.487.401,10	2.009.162,78	1.544.387,84	1.063.692,26	565.528,26	44.309,53	0,00
	Banco Totta & Açores	23-02-2000	1.616.105,19	-	-	119.711,50	1.277.435,52	1.616.105,20	1.616.105,20
	Caixa Geral de Depósitos	28-12-2000	2.493.989,49	-	-	0,00	0,00	528.791,50	1.246.994,74
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.147.235,16	-	-	-	0,00	1.147.235,16	1.147.235,16



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Capital em dívida					
				31-12-1998	31-12-1999	31-12-2000	31-12-2001	31-12-2002	31-12-2003
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.641.045,08	-	-	-	0,00	643.196,40	643.196,40
<b>Subtotal</b>				<b>2.009.162,78</b>	<b>1.544.387,84</b>	<b>1.183.403,76</b>	<b>1.842.963,78</b>	<b>3.979.637,79</b>	<b>4.653.531,50</b>
Santana	BANIF	15-01-1988	475.847,43	276.389,07	212.318,48	146.192,84	83.528,86	6.082,91	0,00
	BANIF	15-01-1988	367.031,01	203.458,23	156.880,48	108.447,20	62.228,59	4.551,01	0,00
	Sindicato Bancário	15-01-1988	1.382.830,34	795.824,82	611.790,20	421.213,65	240.650,16	17.528,27	0,00
	Banco Totta & Açores	23-03-2000	2.060.035,31	-	-	0,00	965.521,36	2.060.035,31	2.060.035,31
	Caixa Geral de Depósitos	11-04-2000	1.431.549,96	-	-	366.151,37	908.077,79	1.431.549,96	1.431.549,96
	Caixa Geral de Depósitos	04-04-2002	643.449,29	-	-	-	-	166.625,12	622.038,51
<b>Subtotal</b>				<b>1.275.672,13</b>	<b>980.989,17</b>	<b>1.042.005,07</b>	<b>2.260.006,76</b>	<b>3.686.372,58</b>	<b>4.113.623,78</b>
Santa Cruz	BANIF	15-01-1988	1.309.067,52	760.417,39	584.117,28	402.165,28	213.709,28	16.740,28	0,00
	BANIF	15-01-1988	254.353,61	140.980,24	108.713,00	75.134,00	40.108,00	3.154,00	0,00
	Sindicato Bancário	15-01-1988	933.720,90	537.360,38	413.097,40	284.415,40	151.146,40	11.836,40	0,00
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	798.076,64	459.550,61	353.280,90	243.231,90	129.261,90	10.123,90	0,00
	Governo Regional	31-12-1997	1.995.191,59	1.995.191,59	1.995.191,59	1.995.191,59	1.995.191,59	1.995.191,59	1.995.191,59
	BANIF	08-02-2000	2.414.181,82	-	-	142.261,00	1.167.807,35	2.414.181,82	2.414.181,82
	Caixa Geral de Depósitos	11-12-2001	1.391.646,13	-	-	-	0,00	1.124.763,22	1.391.646,13
<b>Subtotal</b>				<b>3.893.500,21</b>	<b>3.454.400,17</b>	<b>3.142.399,17</b>	<b>3.697.224,52</b>	<b>5.575.991,21</b>	<b>5.801.019,54</b>
São Vicente	BANIF	15-01-1988	2.263.276,43	1.314.641,81	1.009.871,31	695.279,48	369.474,67	28.935,67	0,00
	BANIF	15-01-1988	439.757,71	243.710,73	187.930,16	129.900,01	69.345,95	5.450,95	0,00
	Sindicato Bancário e DGT	15-01-1988	2.630.995,01	1.514.545,97	1.164.311,74	801.622,70	426.008,51	33.363,08	0,00
	Governo Regional	30-12-1994	338.678,83	338.678,83	338.678,83	338.678,83	338.678,83	338.678,83	338.678,83
	BANIF	14-02-2000	1.446.513,90	-	-	0,00	689.173,82	689.173,82	1.446.477,74
	Caixa Geral de Depósitos	12-04-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	682.521,62	682.521,62
<b>Subtotal</b>				<b>3.411.577,34</b>	<b>2.700.792,04</b>	<b>1.965.481,02</b>	<b>1.892.681,78</b>	<b>1.778.123,97</b>	<b>2.467.678,19</b>
<b>Total</b>				<b>26.663.889,03</b>	<b>24.063.485,82</b>	<b>26.957.578,82</b>	<b>44.614.230,11</b>	<b>61.713.137,64</b>	<b>72.178.700,55</b>

**Anexo VII – Montante da dívida contraída anualmente em contratos de empréstimo (1998 – 2003)****I. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:***(em euros)*

Município	Mutuante	Data do contrato	Montante contratado	Dívida contraída						Total
				1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Calheta	Banco Português de Investimento	28-03-2000	2.079.987,23	-	-	957.691,96	786.580,96	335.714,31	-	2.079.987,23
	Caixa Geral de Depósitos	04-07-2002	1.308.810,77	-	-	-	-	1.308.810,77	-	1.308.810,77
	C.E. Montepio Geral	02-09-2002	1.685.936,89	-	-	-	-	480.600,00	596.322,90	1.076.922,90
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>957.691,96</b>	<b>786.580,96</b>	<b>2.125.125,08</b>	<b>596.322,90</b>	<b>4.465.720,90</b>
Câmara de Lobos	Banco Totta & Açores	29-02-2000	2.648.616,83	-	-	1.050.933,36	1.247.076,69	350.606,78	-	2.648.616,83
	Caixa Geral de Depósitos	23-05-2002	2.299.458,31	-	-	-	-	620.746,00	356.226,91	976.972,91
	Caixa Geral de Depósitos	08-09-2003	694.816,00	-	-	-	-	-	694.816,00	694.816,00
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.050.933,36</b>	<b>1.247.076,69</b>	<b>971.352,78</b>	<b>1.051.042,91</b>	<b>4.320.405,74</b>
Funchal	Banco Totta & Açores	16-09-1999	3.990.383,18	-	1.362.032,50	1.896.534,60	731.816,05	-	-	3.990.383,15
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	4.987.978,97	-	-	3.155.649,83	1.810.124,02	-	-	4.965.773,85
	Banco Comercial Português	28-04-2000	7.516.884,31	-	-	-	3.793.182,28	3.019.659,01	703.969,19	7.516.810,48
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	1.394.768,61	-	-	-	1.332.778,32	40.456,19	-	1.373.234,51
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	850.545,19	-	-	-	-	839.047,50	-	839.047,50
	Instituto Nacional de Habitação	20-10-2000	191.363,81	-	-	-	186.381,62	4.131,25	-	190.512,87
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	434.632,54	-	-	-	420.151,04	10.250,50	-	430.401,54
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	270.827,31	-	-	-	-	268.717,39	-	268.717,39
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	126.490,16	-	-	-	123.834,42	1.867,64	-	125.702,06
	Banco Comercial Português	15-02-2001	5.985.574,76	-	-	-	5.985.574,77	-	-	5.985.574,77
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	378.802,09	-	-	-	-	374.558,11	1.824,00	376.382,11
	Caixa Geral de Depósitos	24-01-2002	1.850.350,06	-	-	-	-	-	1.850.350,06	1.850.350,06
	Caixa Geral de Depósitos	24-04-2002	4.573.801,89	-	-	-	-	-	2.116.196,08	2.116.196,08
C.E. Montepio Geral	14-08-2002	18.310.870,80	-	-	-	-	1.441.151,96	2.630.595,88	4.071.747,84	
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>1.362.032,50</b>	<b>5.052.184,43</b>	<b>14.383.842,52</b>	<b>5.999.839,55</b>	<b>7.302.935,21</b>	<b>34.100.834,21</b>
Machico	Banco Totta & Açores	17-02-2000	2.129.867,02	-	-	-	203.362,83	1.615.184,63	311.319,56	2.129.867,02
	Caixa Geral de Depósitos	28-10-2002	1.611.117,21	-	-	-	-	1.571.623,74	-	1.571.623,74
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>203.362,83</b>	<b>3.186.808,37</b>	<b>311.319,56</b>	<b>3.701.490,76</b>
Porto Moniz	Caixa Geral de Depósitos	10-08-2001	1.182.151,02	-	-	-	606.199,16	495.095,47	80.856,39	1.182.151,02
	Caixa Geral de Depósitos	06-11-2002	458.894,00	-	-	-	-	335.341,83	-	335.341,83
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-2003	340.539,00	-	-	-	-	-	133.157,35	133.157,35
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>606.199,16</b>	<b>830.437,30</b>	<b>214.013,74</b>	<b>1.650.650,20</b>
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	20-04-2000	1.351.742,30	-	-	49.879,79	888.571,30	413.246,10	-	1.351.697,19



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Mutuante	Data do contrato	Montante contratado	Dívida contraída						Total
				1998	1999	2000	2001	2002	2003	
	BANIF	30-10-2000	217.450,94	-	-	135.977,30	81.473,64	-	-	217.450,94
	Caixa Geral de Depósitos	24-10-2001	498.787,90	-	-	-	247.159,48	251.628,42	-	498.787,90
	Caixa Geral de Depósitos	27-03-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	1.227.042,83	-	1.227.042,83
	Banco Português de Investimento	05-12-2003	334.271,00	-	-	-	-	-	334.271,00	334.271,00
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>185.857,09</b>	<b>1.217.204,42</b>	<b>1.891.917,35</b>	<b>334.271,00</b>	<b>3.629.249,86</b>
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	05-06-1998	828.248,92	828.248,92	-	-	-	-	-	828.248,92
	Caixa Geral de Depósitos	23-09-1999	847.956,43	-	847.956,43	-	-	-	-	847.956,43
	BANIF	08-02-2000	1.122.295,27	-	-	-	-	766.251,37	352.931,18	1.119.182,55
<b>Subtotal</b>				<b>828.248,92</b>	<b>847.956,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>766.251,37</b>	<b>352.931,18</b>	<b>2.795.387,90</b>
Ribeira Brava	Banco Totta & Açores	23-02-2000	1.616.105,19	-	-	119.711,50	1.157.724,02	338.669,68	-	1.616.105,20
	Caixa Geral de Depósitos	28-12-2000	2.493.989,49	-	-	-	-	528.791,50	718.203,24	1.246.994,74
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.147.235,16	-	-	-	-	1.147.235,16	-	1.147.235,16
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.641.045,08	-	-	-	-	643.196,40	-	643.196,40
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>119.711,50</b>	<b>1.157.724,02</b>	<b>2.657.892,74</b>	<b>718.203,24</b>	<b>4.653.531,50</b>
Santana	Banco Totta & Açores	23-03-2000	2.060.035,31	-	-	-	965.521,36	1.094.513,95	-	2.060.035,31
	Caixa Geral de Depósitos	11-04-2000	1.431.549,96	-	-	366.151,37	541.926,42	523.472,17	-	1.431.549,96
	Caixa Geral de Depósitos	04-04-2002	643.449,29	-	-	-	-	166.625,12	455.413,39	622.038,51
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>366.151,37</b>	<b>1.507.447,78</b>	<b>1.784.611,24</b>	<b>455.413,39</b>	<b>4.113.623,78</b>
Santa Cruz	BANIF	08-02-2000	2.414.181,82	-	-	142.261,00	1.025.546,35	1.246.374,47	-	2.414.181,82
	Caixa Geral de Depósitos	11-12-2001	1.391.646,13	-	-	-	-	1.124.763,22	266.882,91	1.391.646,13
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.261,00</b>	<b>1.025.546,35</b>	<b>2.371.137,69</b>	<b>266.882,91</b>	<b>3.805.827,95</b>
São Vicente	BANIF	14-02-2000	1.446.513,90	-	-	-	689.173,82	-	757.303,92	1.446.477,74
	Caixa Geral de Depósitos	12-04-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	682.521,62	-	682.521,62
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>689.173,82</b>	<b>682.521,62</b>	<b>757.303,92</b>	<b>2.128.999,36</b>
<b>Total</b>				<b>828.248,92</b>	<b>2.209.988,93</b>	<b>7.874.790,71</b>	<b>22.824.158,55</b>	<b>23.267.895,09</b>	<b>12.360.639,96</b>	<b>69.365.722,16</b>

## II. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO

(em euros)

Município	Banco	Valor contratado	Dívida contraída						Total
			1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Funchal	Banco Comercial Português	748.196,85	-	249.398,95	448.918,11	598.557,48	-	-	1.296.874,54
	Banco Português de Investimento	1.321.229,56	-	-	-	-	1.321.229,56	-	1.321.229,56
	Caixa Geral de Depósitos	1.379.893,30	-	-	-	-	-	300.000,00	300.000,00
<b>Total</b>									<b>2.918.104,10</b>



**Anexo VIII – Montante das amortizações de empréstimos efectuadas anualmente (1998 – 2003)****I. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:***(em euros)*

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Capital em dívida a 31/12/1997	Amortizações						
					1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
Calheta	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	2.430.022,02	1.680.103,94	281.034,09	323.571,53	334.935,20	346.933,33	362.800,04	30.829,81	1.680.104,00
	Caixa Geral de Depósitos	04-07-2002	1.308.810,77	-	-	-	-	-	13.821,49	57.532,82	71.354,31
<b>Subtotal</b>					<b>281.034,09</b>	<b>323.571,53</b>	<b>334.935,20</b>	<b>346.933,33</b>	<b>376.621,53</b>	<b>88.362,63</b>	<b>1.751.458,31</b>
Câmara de Lobos	Sindicato Bancário	15-03-1988	1.528.994,64	1.056.670,04	176.727,03	203.484,18	210.720,36	218.229,82	228.124,87	19.383,78	1.056.670,04
<b>Subtotal</b>					<b>176.727,03</b>	<b>203.484,18</b>	<b>210.720,36</b>	<b>218.229,82</b>	<b>228.124,87</b>	<b>19.383,78</b>	<b>1.056.670,04</b>
Funchal	Sindicato Bancário	15-01-1988	4.280.441,26	2.958.162,06	494.749,70	569.657,13	589.913,79	610.937,64	584.539,66	108.364,15	2.958.162,07
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	3.491.585,28	2.414.328,04	403.794,01	464.929,52	481.462,14	498.623,32	477.076,79	88.442,26	2.414.328,04
	BANIF	15-01-1988	1.107.448,74	773.418,99	130.161,31	149.125,61	153.929,03	159.415,81	152.514,00	28.273,23	773.418,99
	BANIF	15-01-1988	215.178,81	142.386,85	23.129,26	27.309,18	28.381,07	29.618,62	25.974,00	7.974,71	142.386,84
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-1992	748.196,85	447.424,32	90.599,27	97.879,11	100.229,88	104.503,15	54.212,91	-	447.424,32
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	3.990.383,18	-	-	-	-	-	186.269,41	314.993,62	501.263,03
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	1.394.768,61	-	-	-	-	-	-	29.020,51	29.020,51
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	850.545,19	-	-	-	-	-	-	32.289,24	32.289,24
	Instituto Nacional de Habitação	20-10-2000	191.363,81	-	-	-	-	-	-	3.981,59	3.981,59
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	434.632,54	-	-	-	-	-	-	16.519,97	16.519,97
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	270.827,31	-	-	-	-	-	3.904,35	7.892,13	11.796,48
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	126.490,16	-	-	-	-	-	-	3.771,58	3.771,58
Banco Comercial Português	15-02-2001	5.985.574,76	-	-	-	-	-	-	230.214,41	230.214,41	
<b>Subtotal</b>					<b>1.142.433,54</b>	<b>1.308.900,55</b>	<b>1.353.915,92</b>	<b>1.403.098,53</b>	<b>1.484.491,12</b>	<b>871.737,40</b>	<b>7.564.577,07</b>
Machico	BANIF	15-01-1988	2.900.257,75	2.025.490,76	340.828,60	390.543,76	403.123,47	417.478,88	436.432,00	37.084,02	2.025.490,73
	BANIF	15-01-1988	563.524,06	372.909,88	60.574,02	71.507,63	74.370,77	77.583,02	81.888,00	6.986,40	372.909,84
	Sindicato Bancário	15-01-1988	1.991.993,42	1.376.643,02	230.242,19	265.101,77	274.529,12	284.312,53	297.203,95	25.253,43	1.376.642,99
	DGT	15-01-1988	1.246.994,74	862.260,02	144.212,14	166.046,38	171.951,26	178.079,09	186.153,63	15.817,49	862.259,99
<b>Subtotal</b>					<b>775.856,95</b>	<b>893.199,54</b>	<b>923.974,62</b>	<b>957.453,52</b>	<b>1.001.677,58</b>	<b>85.141,34</b>	<b>4.637.303,55</b>
Porto Moniz	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	1.228.016,12	<b>784.467,59</b>	131.220,72	151.081,91	156.370,68	161.995,02	169.402,84	14.396,42	784.467,59
<b>Subtotal</b>					<b>131.220,72</b>	<b>151.081,91</b>	<b>156.370,68</b>	<b>161.995,02</b>	<b>169.402,84</b>	<b>14.396,42</b>	<b>784.467,59</b>
Ponta do Sol	BANIF	30-10-2000	217.450,94	-	-	-	-	19.099,71	51.897,06	50.363,83	121.360,60
<b>Subtotal</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.099,71</b>	<b>51.897,06</b>	<b>50.363,83</b>	<b>121.360,60</b>



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Capital em dívida a 31/12/1997	Amortizações						
					1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	05-06-1998	828.248,92	-	8.886,95	20.811,18	25.376,86	27.678,32	28.857,08	30.827,89	142.438,28
	Caixa Geral de Depósitos	23-09-1999	847.956,43	-	-	-	-	12.714,87	52.801,74	57.692,21	123.208,82
<b>Subtotal</b>					<b>8.886,95</b>	<b>20.811,18</b>	<b>25.376,86</b>	<b>40.393,19</b>	<b>81.658,82</b>	<b>88.520,10</b>	<b>265.647,10</b>
Ribeira Brava	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	3.487.401,10	2.412.891,68	403.728,90	464.774,94	480.695,58	498.164,00	521.218,73	44.309,52	2.412.891,67
<b>Subtotal</b>					<b>403.728,90</b>	<b>464.774,94</b>	<b>480.695,58</b>	<b>498.164,00</b>	<b>521.218,73</b>	<b>44.309,52</b>	<b>2.412.891,68</b>
Santana	BANIF	15-01-1988	475.847,43	332.324,26	55.935,20	64.070,59	66.125,64	62.663,98	77.445,95	6.082,91	332.324,27
	BANIF	15-01-1988	367.031,01	242.893,20	39.434,96	46.577,75	48.433,28	46.218,61	57.677,58	4.551,02	242.893,20
	Sindicato Bancário	15-01-1988	1.382.830,34	955.657,61	159.832,79	184.034,62	190.576,55	180.563,49	223.121,89	17.530,79	955.660,13
<b>Subtotal</b>					<b>255.202,95</b>	<b>294.682,96</b>	<b>305.135,47</b>	<b>289.446,08</b>	<b>358.245,42</b>	<b>28.164,72</b>	<b>1.530.877,60</b>
Santa Cruz	BANIF	15-01-1988	1.309.067,52	914.245,13	153.827,74	176.300,12	181.952,00	188.456,00	196.969,00	16.739,43	914.244,17
	BANIF	15-01-1988	254.353,61	168.315,97	27.335,73	32.267,24	33.579,00	35.026,00	36.954,00	3.150,96	168.312,69
	Sindicato Bancário	15-01-1988	933.720,90	645.283,39	107.923,01	124.262,98	128.682,00	133.269,00	139.310,00	11.837,24	645.284,25
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	798.076,64	551.846,37	92.295,75	106.269,71	110.049,00	113.970,00	119.138,00	10.123,19	551.845,94
<b>Subtotal</b>					<b>381.382,23</b>	<b>439.100,05</b>	<b>454.262,00</b>	<b>470.721,00</b>	<b>492.371,00</b>	<b>41.850,82</b>	<b>2.279.687,10</b>
São Vicente	BANIF	15-01-1988	2.263.276,43	1.580.630,78	265.988,97	304.770,50	314.591,83	325.804,81	340.539,00	28.935,32	1.580.630,43
	BANIF	15-01-1988	439.757,71	290.966,84	47.256,11	55.780,57	58.030,15	60.554,06	63.895,00	5.450,95	290.966,84
	Sindicato Bancário e DGT	15-01-1988	2.630.995,01	1.818.726,13	304.180,16	350.234,23	362.689,04	375.614,19	392.645,43	33.363,44	1.818.726,49
<b>Subtotal</b>					<b>617.425,24</b>	<b>710.785,30</b>	<b>735.311,02</b>	<b>761.973,06</b>	<b>797.079,43</b>	<b>67.749,71</b>	<b>3.690.323,76</b>
<b>Total</b>					<b>4.173.898,60</b>	<b>4.810.392,14</b>	<b>4.980.697,71</b>	<b>5.167.507,26</b>	<b>5.562.788,40</b>	<b>1.399.980,27</b>	<b>26.095.264,39</b>

## II. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO:

(em euros)

Município	Banco	Valor Contratado	Amortizações						
			1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
Funchal	Banco Comercial Português	748.196,85	-	249.398,95	448.918,11	598.557,48	-	-	1.296.874,54
	Banco Português de Investimento	1.321.229,56	-	-	-	-	1.321.229,56	-	1.321.229,56
	Caixa Geral de Depósitos	1.379.893,30	-	-	-	-	-	300.000,00	300.000,00
<b>Total</b>									<b>2.918.104,10</b>

**Anexo IX – Montante dos juros pagos anualmente em contratos de empréstimo (1998 – 2003)****I. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:***(em euros)*

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Juros						Total
				1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Calheta	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	2.430.022,02	92.270,32	47.032,00	35.308,12	26.063,34	8.304,81	96,00	209.074,59
	Banco Português de Investimento	28-03-2000	2.079.987,23	-	-	3.564,04	17.758,64	22.268,82	18.487,80	62.079,30
	Caixa Geral de Depósitos	04-07-2002	1.308.810,77	-	-	-	-	5.449,57	17.438,00	22.887,57
	C.E. Montepio Geral	02-09-2002	1.685.936,89	-	-	-	-	-	5.202,51	5.202,51
<b>Subtotal</b>				<b>92.270,32</b>	<b>47.032,00</b>	<b>38.872,16</b>	<b>43.821,98</b>	<b>36.023,20</b>	<b>41.224,31</b>	<b>299.243,97</b>
Câmara de Lobos	Sindicato Bancário	15-03-1988	1.528.994,64	75.227,00	29.465,70	22.028,87	16.251,77	5.175,50	59,57	148.208,41
	Banco Totta & Açores	29-02-2000	2.648.616,83	-	-	3.207,22	21.837,23	28.640,13	25.028,41	78.712,99
	Caixa Geral de Depósitos	23-05-2002	2.299.458,31	-	-	-	-	-	6.015,80	6.015,80
<b>Subtotal</b>				<b>75.227,00</b>	<b>29.465,70</b>	<b>25.236,09</b>	<b>38.089,00</b>	<b>33.815,63</b>	<b>31.103,78</b>	<b>232.937,20</b>
Funchal	Sindicato Bancário	15-01-1988	4.280.441,26	210.599,00	82.491,20	56.967,71	45.495,36	14.155,89	499,68	410.208,83
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	3.491.585,28	171.882,09	67.322,75	46.492,95	37.130,52	11.553,46	407,83	334.789,60
	BANIF	15-01-1988	1.107.448,74	53.206,77	21.154,02	14.864,18	11.871,39	3.563,00	131,00	104.790,36
	BANIF	15-01-1988	215.178,81	11.971,15	4.793,45	3.366,89	2.698,50	940,00	59,00	23.828,98
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-1992	748.196,85	21.346,71	10.155,53	8.414,72	5.596,51	642,28	-	46.155,75
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	3.990.383,18	-	-	80.196,73	157.999,22	189.347,62	108.090,30	535.633,87
	Banco Totta & Açores	16-09-1999	4.987.978,97	-	-	41.639,65	123.656,99	200.117,49	134.738,07	500.152,20
	Banco Comercial Português	28-04-2000	7.516.884,31	-	-	-	4.573,98	203.955,30	50.202,36	258.731,64
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	1.394.768,61	-	-	-	-	22.129,66	30.328,82	52.458,48
	Instituto Nacional de Habitação	19-10-2000	850.545,19	-	-	-	-	0,00	23.435,56	23.435,56
	Instituto Nacional de Habitação	20-10-2000	191.363,81	-	-	-	-	4.275,31	4.151,53	8.426,84
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	434.632,54	-	-	-	-	6.115,81	16.369,82	22.485,63
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	270.827,31	-	-	-	-	4.032,39	8.158,49	12.190,88
	Instituto Nacional de Habitação	16-02-2001	126.490,16	-	-	-	-	1.064,33	5.370,05	6.434,38
	Banco Comercial Português	15-02-2001	5.985.574,76	-	-	-	-	175.316,84	315.655,92	490.972,76
	Instituto Nacional de Habitação	24-08-2001	378.802,09	-	-	-	-	-	4.883,80	4.883,80
	Caixa Geral de Depósitos	24-01-2002	1.850.350,06	-	-	-	-	-	9.703,30	9.703,30
	Caixa Geral de Depósitos	24-04-2002	4.573.801,89	-	-	-	-	-	13.988,03	13.988,03
C.E. Montepio Geral	14-08-2002	18.310.870,80	-	-	-	-	-	22.411,46	22.411,46	



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Juros						
				1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total
<b>Subtotal</b>				<b>469.005,73</b>	<b>185.916,94</b>	<b>251.942,82</b>	<b>389.022,46</b>	<b>837.209,38</b>	<b>748.585,02</b>	<b>2.881.682,34</b>
Machico	BANIF	15-01-1988	3.463.781,81	170.703,60	67.991,10	51.670,46	38.168,01	12.154,00	140,00	340.827,18
	DGT e Sindicato Bancário	15-01-1988	3.238.988,17	159.393,14	62.431,33	46.675,41	34.434,71	10.966,01	126,21	314.026,81
	Banco Totta & Açores	17-02-2000	2.129.867,02	-	-	-	-	10.025,43	16.047,14	26.072,57
	Caixa Geral de Depósitos	28-10-2002	1.611.117,21	-	-	-	-	-	15.147,28	15.147,28
<b>Subtotal</b>				<b>330.096,74</b>	<b>130.422,43</b>	<b>98.345,88</b>	<b>72.602,72</b>	<b>33.145,44</b>	<b>31.460,63</b>	<b>696.073,84</b>
Porto Moniz	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	915.548,49	55.845,42	21.946,34	13.540,25	12.157,15	3.860,01	12.588,57	119.952,70
	Caixa Geral de Depósitos	10-08-2001	1.182.151,02	-	-	-	-	9.138,57	10.801,42	19.939,99
	Caixa Geral de Depósitos	06-11-2002	458.894,00	-	-	-	-	-	3.432,28	3.432,28
	Caixa Geral de Depósitos	26-06-2003	340.539,00	-	-	-	-	-	821,37	821,37
<b>Subtotal</b>				<b>55.845,42</b>	<b>21.946,34</b>	<b>13.540,25</b>	<b>12.157,15</b>	<b>12.998,58</b>	<b>27.643,64</b>	<b>144.146,34</b>
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	20-04-2000	1.351.742,30	-	-	186,59	18.230,94	13.424,08	13.136,04	44.977,65
	BANIF	30-10-2000	217.450,94	-	-	161,87	9.321,02	7.367,74	3.516,04	20.366,67
	Caixa Geral de Depósitos	24-10-2001	498.787,90	-	-	-	-	23.084,85	14.144,60	37.229,45
	Caixa Geral de Depósitos	27-03-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	2.545,48	12.371,95	14.917,43
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>348,46</b>	<b>27.551,96</b>	<b>46.422,15</b>	<b>43.168,63</b>	<b>117.491,20</b>
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	05-06-1998	828.248,92	7.133,63	11.735,75	12.697,57	14.944,56	12.879,69	9.040,90	68.432,10
	Caixa Geral de Depósitos	23-09-1999	847.956,43	-	4.401,42	34.656,30	38.541,68	28.942,23	19.930,76	126.472,39
	BANIF	08-02-2000	1.122.295,27	-	-	-	-	5.287,37	8.397,04	13.684,41
<b>Subtotal</b>				<b>7.133,63</b>	<b>16.137,17</b>	<b>47.353,87</b>	<b>53.486,24</b>	<b>47.109,29</b>	<b>37.368,70</b>	<b>208.588,90</b>
Ribeira Brava	Sindicato Bancário e BANIF	15-01-1988	3.487.401,10	171.748,26	67.926,92	51.308,27	37.864,33	12.063,28	138,68	341.049,74
	Banco Totta & Açores	23-02-2000	1.616.105,19	-	-	470,37	11.191,21	16.845,90	15.117,30	43.624,78
	Caixa Geral de Depósitos	28-12-2000	2.493.989,49	-	-	-	-	2.857,58	30.113,21	32.970,79
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.147.235,16	-	-	-	-	8.150,42	38.275,21	46.425,63
	Caixa Geral de Depósitos	28-09-2001	1.641.045,08	-	-	-	-	-	6.682,05	6.682,05
<b>Subtotal</b>				<b>171.748,26</b>	<b>67.926,92</b>	<b>51.778,64</b>	<b>49.055,54</b>	<b>39.917,18</b>	<b>90.326,45</b>	<b>470.752,99</b>
Santana	BANIF	15-01-1988	475.847,43	22.864,90	9.083,11	6.913,34	4.803,42	1.622,00	19,00	45.305,77
	BANIF	15-01-1988	367.031,01	20.415,80	8.175,30	6.215,02	4.344,53	1.466,00	17,00	40.633,65
	Sindicato Bancário	15-01-1988	1.382.830,34	68.035,68	26.648,92	19.923,02	13.862,03	5.516,88	53,87	134.040,40
	Caixa Geral de Depósitos	11-04-2000	1.431.549,96	-	-	1.840,12	-	9.177,49	-	11.017,61
<b>Subtotal</b>				<b>111.316,37</b>	<b>43.907,33</b>	<b>34.891,50</b>	<b>23.009,98</b>	<b>17.782,37</b>	<b>89,87</b>	<b>230.997,42</b>

Município	Mutuante	Data de contratação	Montante contratado	Juros						Total
				1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Santa Cruz	BANIF	15-01-1988	1.309.067,52	62.903,40	24.999,75	19.024,00	2.810,00	4.469,00	51,00	114.257,15
	BANIF	15-01-1988	254.353,61	14.150,90	5.661,36	4.305,00	3.192,00	1.016,00	12,00	28.337,25
	Sindicato Bancário	15-01-1988	933.720,90	45.939,35	17.994,00	13.453,00	9.926,00	3.161,00	36,73	90.510,09
	Direcção Geral do Tesouro	15-01-1988	798.076,64	39.287,33	15.388,46	11.505,00	8.490,00	2.703,00	30,73	77.404,52
	BANIF	08-02-2000	2.414.181,82	-	-	657,00	12.113,85	20.886,00	21.028,05	54.684,90
	Caixa Geral de Depósitos	11-12-2001	1.391.646,13	-	-	-	-	6.298,00	12.543,01	18.841,01
<b>Subtotal</b>				<b>162.280,98</b>	<b>64.043,57</b>	<b>48.944,00</b>	<b>36.531,85</b>	<b>38.533,00</b>	<b>33.701,52</b>	<b>384.034,92</b>
São Vicente	BANIF	15-01-1988	2.263.276,43	108.762,88	43.230,81	32.885,75	24.256,54	7.727,00	89,00	216.951,98
	BANIF	15-01-1988	439.757,71	24.451,07	9.796,39	7.437,08	5.516,70	1.757,00	20,00	48.978,24
	Sindicato Bancário e DGT	15-01-1988	2.630.995,01	129.479,69	50.715,94	37.915,79	27.972,32	8.908,01	8.908,01	263.899,76
	BANIF	14-02-2000	1.446.513,90	-	-	-	-	5.860,41	6.149,40	12.009,81
	Caixa Geral de Depósitos	12-04-2002	1.227.042,83	-	-	-	-	-	7.250,72	7.250,72
<b>Subtotal</b>				<b>262.693,65</b>	<b>103.743,14</b>	<b>78.238,62</b>	<b>57.745,56</b>	<b>24.252,42</b>	<b>22.417,13</b>	<b>549.090,52</b>
<b>Total</b>				<b>1.737.618,11</b>	<b>710.541,55</b>	<b>689.492,29</b>	<b>803.074,43</b>	<b>1.167.208,64</b>	<b>1.107.089,68</b>	<b>6.215.024,70</b>

## II . CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO:

(em euros)

Município	Banco	Valor Contratado	Juros						Total
			1998	1999	2000	2001	2002	2003	
Funchal	Banco Comercial Português	748.196,85	-	6.909,56	20.371,22	17.630,17	-	-	44.910,95
	Banco Português de Investimento	1.321.229,56	-	-	-	-	6.174,92	-	6.174,92
	Caixa Geral de Depósitos	1.379.893,30	-	-	-	-	-	2.208,12	2.208,12
<b>Total</b>									<b>53.293,99</b>



**Anexo X – População residente na RAM em 1998 e 2003, por município**

(Unidade: N. °)

<b>Entidade</b>	<b>1998 (1)</b>	<b>2003 (2)</b>
CMC	13.390	11.795
CMCL	34.330	34.818
CMF	115.940	101.256
CMM	22.260	21.339
CMPM	3.300	2.779
CMPS	9.000	8.097
CMPS <sup>to</sup>	4.850	4.382
CMRB	13.650	12.393
CMS	10.120	8.509
CMSC	25.200	31.588
CMSV	8.400	6.051
<b>RAM</b>	<b>260.440</b>	<b>243.007</b>

**Fontes:** “Anuário Estatístico da Madeira – 1999”, publicado pela Direcção Regional de Estatística e site desta entidade (<http://www.dre.srpc.pt>).

**Notas:**

- (1) Estimativas aferidas para os resultados definitivos dos Censos 91.
- (2) Estimativas aferidas para os resultados definitivos dos Censos 2001.

**Anexo XI – Grau de execução do orçamento da receita e da despesa dos municípios (2000 – 2003)**

Entidade	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
CMC	54 %	67 %	45 %	48 %	40 %	49 %	42 %	45 %	48 %	67 %	42 %	76 %
CMCL	46 %	61 %	45 %	58 %	39 %	44 %	40 %	49 %	56 %	66 %	52 %	64 %
CMF	61 %	92 %	50 %	77 %	47 %	73 %	51 %	74 %	56 %	89 %	55 %	90 %
CMM	59 %	86 %	51 %	76 %	38 %	57 %	36 %	67 %	53 %	89 %	45 %	90 %
CMPM	34 %	32 %	49 %	45 %	32 %	59 %	44 %	67 %	64 %	75 %	33 %	51 %
CMPS	69 %	85 %	62 %	80 %	48 %	88 %	55 %	66 %	73 %	94 %	49 %	56 %
CMPS <sup>10</sup>	40 %	59 %	63 %	69 %	62 %	65 %	54 %	58 %	53 %	78 %	55 %	81 %
CMRB	74 %	96 %	67 %	86 %	64 %	78 %	72 %	90 %	86 %	85 %	47 %	59 %
CMS	77 %	91 %	65 %	71 %	55 %	59 %	61 %	68 %	69 %	75 %	51 %	87 %
CMSC	44 %	53 %	49 %	68 %	63 %	87 %	60 %	98 %	69 %	93 %	57 %	95 %
CMSV	44 %	48 %	47 %	58 %	48 %	51 %	53 %	66 %	50 %	68 %	63 %	69 %
<b>Global</b>	<b>55 %</b>	<b>76 %</b>	<b>51 %</b>	<b>71 %</b>	<b>47 %</b>	<b>67 %</b>	<b>50 %</b>	<b>70 %</b>	<b>59 %</b>	<b>84 %</b>	<b>52 %</b>	<b>81 %</b>

**Nota:** Considerou-se que a despesa realizada correspondia ao valor pago, acrescido do valor já facturado, mas ainda não pago (dívida administrativa), devido a, contabilisticamente, as despesas serem relevadas a partir do momento da emissão da factura e não apenas no momento da emissão dos meios de pagamento.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

**Anexo XII – Limites da capacidade de endividamento dos municípios da RAM (2000 – 2003)**

(em euros)

Entidade	Base de cálculo				Limite para os empréstimos de mlp			Limite para os empréstimos de ep (10% do FGM e FCM)
	FGM	FCM	FGM+FCM	Investimento do ano anterior	3 duodécimos do FGM e FCM	20% do investimento do ano anterior	Maior dos limites	
<b>2000</b>								
CMC	2.638.186,97	1.414.875,15	<b>4.053.062,12</b>	2.960.717,57	1.013.265,53	810.612,42	1.013.265,53	405.306,21
CMCL	1.373.859,00	3.456.225,50	<b>4.830.084,50</b>	4.046.086,56	1.207.521,12	966.016,90	1.207.521,12	483.008,45
CMF	8.342.399,82	2.725.511,52	<b>11.067.911,33</b>	16.692.311,93	2.766.977,83	2.213.582,27	2.766.977,83	1.106.791,13
CMM	1.703.449,69	2.159.046,70	<b>3.862.496,38</b>	2.850.802,11	965.624,10	772.499,28	965.624,10	386.249,64
CMPM	1.932.886,74	341.811,23	<b>2.274.697,98</b>	2.387.430,82	568.674,49	454.939,60	568.674,49	227.469,80
CMPS	1.270.577,91	933.395,52	<b>2.203.973,42</b>	2.143.158,87	550.993,36	440.794,68	550.993,36	220.397,34
CMPS <sup>to</sup>	1.768.637,58	62.878,46	<b>1.831.516,05</b>	2.997.750,03	457.879,01	366.303,21	457.879,01	183.151,60
CMRB	1.785.711,44	1.144.516,71	<b>2.930.228,15</b>	2.716.520,08	732.557,04	586.045,63	732.557,04	293.022,82
CMS	2.385.336,34	1.024.730,40	<b>3.410.066,74</b>	3.376.630,87	852.516,68	682.013,35	852.516,68	341.006,67
CMSC	2.425.624,25	1.662.638,04	<b>4.088.262,29</b>	4.008.845,31	1.022.065,57	817.652,46	1.022.065,57	408.826,23
CMSV	1.735.906,47	899.846,37	<b>2.635.752,84</b>	2.006.258,90	658.938,21	527.150,57	658.938,21	263.575,28
<b>Total</b>	<b>27.362.576,19</b>	<b>15.825.475,60</b>	<b>43.188.051,80</b>	<b>46.186.513,04</b>	<b>10.797.012,95</b>	<b>8.637.610,36</b>	<b>10.797.012,95</b>	<b>4.318.805,18</b>
<b>2001</b>								
CMC	2.469.209,21	1.424.327,37	<b>3.893.536,58</b>	4.291.181,08	973.384,14	778.707,32	973.384,14	389.353,66
CMCL	1.194.157,08	3.571.422,87	<b>4.765.579,95</b>	5.993.307,44	1.191.394,99	953.115,99	1.191.394,99	476.558,00
CMF	10.508.225,18	1.174.055,53	<b>11.682.280,70</b>	21.815.019,66	2.920.570,18	2.336.456,14	2.920.570,18	1.168.228,07
CMM	1.487.619,84	2.144.830,96	<b>3.632.450,79</b>	3.113.996,97	908.112,70	726.490,16	908.112,70	363.245,08
CMPM	1.476.531,26	453.786,07	<b>1.930.317,33</b>	4.436.309,65	482.579,33	386.063,47	482.579,33	193.031,73
CMPS	859.009,79	877.749,62	<b>1.736.759,41</b>	2.215.972,87	434.189,85	347.351,88	434.189,85	173.675,94
CMPS <sup>to</sup>	1.264.562,40	0,00	<b>1.264.562,40</b>	2.361.721,39	316.140,60	252.912,48	316.140,60	126.456,24
CMRB	1.444.254,35	1.123.841,54	<b>2.568.095,89</b>	3.284.409,43	642.023,97	513.619,18	642.023,97	256.809,59
CMS	2.102.258,56	1.032.257,26	<b>3.134.515,82</b>	3.332.612,07	783.628,95	626.903,16	783.628,95	313.451,58
CMSC	2.689.243,92	1.207.599,68	<b>3.896.843,61</b>	6.763.579,54	974.210,90	779.368,72	974.210,90	389.684,36
CMSV	1.348.954,02	902.579,78	<b>2.251.533,80</b>	2.759.411,55	562.883,45	450.306,76	562.883,45	225.153,38
<b>Total</b>	<b>26.844.025,60</b>	<b>13.912.450,69</b>	<b>40.756.476,29</b>	<b>60.367.521,66</b>	<b>10.189.119,07</b>	<b>8.151.295,26</b>	<b>10.189.119,07</b>	<b>4.075.647,63</b>



2002											
Entidade	Base de cálculo							Limite para os empréstimos de mlp			Limite para os empréstimos de cp (10% do FGM, FCM e FBM)
	FBM	FGM	FCM	FBM+FGM+FCM	Investimento do ano anterior municípios	Investimento do ano anterior AMRAM	Total do investimento do ano anterior	3 duodécimos do FGM, FCM e FBM	20% do investimento do ano anterior	Maior dos limites	
CMC	993.085,00	3.105.480,00	1.368.921,00	<b>5.467.486,00</b>	5.451.626,74	2.522,69	<b>5.454.149,43</b>	1.366.871,50	1.090.829,89	1.366.871,50	546.748,60
CMCL	993.085,00	1.808.498,00	3.595.744,00	<b>6.397.327,00</b>	8.323.694,65	2.522,69	<b>8.326.217,34</b>	1.599.331,75	1.665.243,47	1.665.243,47	639.732,70
CMF	993.085,00	12.326.349,0	0,00	<b>13.319.434,00</b>	33.894.025,14	2.522,69	<b>33.896.547,83</b>	3.329.858,50	6.779.309,57	6.779.309,57	1.331.943,40
CMM	993.085,00	1.807.161,00	2.315.533,00	<b>5.115.779,00</b>	4.670.619,73	2.522,69	<b>4.673.142,42</b>	1.278.944,75	934.628,48	1.278.944,75	511.577,90
CMPM	993.085,00	1.771.921,00	347.453,00	<b>3.112.459,00</b>	2.424.472,36	2.522,69	<b>2.426.995,05</b>	778.114,75	485.399,01	778.114,75	311.245,90
CMPS	993.085,00	1.365.331,00	682.086,00	<b>3.040.502,00</b>	3.385.648,15	2.522,69	<b>3.388.170,84</b>	760.125,50	677.634,17	760.125,50	304.050,20
CMPS <sup>lo</sup>	993.085,00	1.470.566,00	0,00	<b>2.463.651,00</b>	1.852.330,60	2.522,69	<b>1.854.853,29</b>	615.912,75	370.970,66	615.912,75	246.365,10
CMRB	993.085,00	1.868.578,00	1.091.145,00	<b>3.952.808,00</b>	5.266.894,28	2.522,69	<b>5.269.416,97</b>	988.202,00	1.053.883,39	1.053.883,39	395.280,80
CMS	993.085,00	2.653.860,00	954.064,00	<b>4.601.009,00</b>	4.151.959,33	2.522,69	<b>4.154.482,02</b>	1.150.252,25	830.896,40	1.150.252,25	460.100,90
CMSC	993.085,00	3.804.715,00	617.004,00	<b>5.414.804,00</b>	6.941.382,38	2.522,69	<b>6.943.905,07</b>	1.353.701,00	1.388.781,01	1.388.781,01	541.480,40
CMSV	993.085,00	1.950.482,00	648.193,00	<b>3.591.760,00</b>	3.730.535,37	2.522,69	<b>3.733.058,06</b>	897.940,00	746.611,61	897.940,00	359.176,00
<b>Total</b>	<b>10.923.935,0</b>	<b>33.932.941,0</b>	<b>11.620.143,0</b>	<b>56.477.019,00</b>	<b>80.093.188,73</b>	<b>27.749,59</b>	<b>80.120.938,32</b>	<b>14.119.254,75</b>	<b>16.024.187,66</b>	<b>17.735.378,94</b>	<b>5.647.701,90</b>
2003											
Entidade	Base de cálculo							Limite para os empréstimos de mlp			Limite para os empréstimos de cp (10% do FGM, FCM e FBM)
	FBM	FGM	FCM	FBM+FGM+FCM	Investimento do ano anterior municípios	Investimento do ano anterior AMRAM	Total do investimento do ano anterior	1/8 do FGM, FCM e FBM	10% do investimento do ano anterior	Maior dos limites	
CMC	1.028.836,00	3.314.481,00	1.342.523,00	<b>5.685.840,00</b>	6.901.093,05	1.425,44	<b>6.902.518,49</b>	710.730,00	690.251,85	710.730,00	568.584,00
CMCL	1.028.836,00	1.602.046,00	3.985.948,00	<b>6.616.830,00</b>	6.632.448,07	1.425,44	<b>6.633.873,51</b>	827.103,75	663.387,35	827.103,75	661.683,00
CMF	1.028.836,00	12.770.097,0	0,00	<b>13.798.933,00</b>	24.329.569,34	1.425,44	<b>24.330.994,78</b>	1.724.866,63	2.433.099,48	2.433.099,48	1.379.893,30
CMM	1.028.836,00	1.918.547,10	2.343.927,00	<b>5.291.310,10</b>	8.921.146,15	1.425,44	<b>8.922.571,59</b>	661.413,76	892.257,16	892.257,16	529.131,01
CMPM	1.028.836,00	1.876.567,00	347.117,00	<b>3.252.520,00</b>	4.437.242,90	1.425,44	<b>4.438.668,34</b>	406.565,00	443.866,83	443.866,83	325.252,00
CMPS	1.028.836,00	1.308.256,00	846.218,00	<b>3.183.310,00</b>	7.769.797,20	1.425,44	<b>7.771.222,64</b>	397.913,75	777.122,26	777.122,26	318.331,00
CMPS <sup>lo</sup>	1.028.836,00	1.545.679,00	0,00	<b>2.574.515,00</b>	1.244.033,57	1.425,44	<b>1.245.459,01</b>	321.814,38	124.545,90	321.814,38	257.451,50
CMRB	1.028.836,00	1.972.389,00	1.109.446,00	<b>4.110.671,00</b>	6.644.124,01	1.425,44	<b>6.645.549,45</b>	513.833,88	664.554,94	664.554,94	411.067,10
CMS	1.028.836,00	3.171.030,00	617.245,00	<b>4.817.111,00</b>	5.868.900,16	1.425,44	<b>5.870.325,60</b>	602.138,88	587.032,56	602.138,88	481.711,10
CMSC	1.028.836,00	3.320.152,00	1.251.607,00	<b>5.600.595,00</b>	8.659.302,36	1.425,44	<b>8.660.727,80</b>	700.074,38	866.072,78	866.072,78	560.059,50
CMSV	1.028.836,00	2.070.100,00	654.453,00	<b>3.753.389,00</b>	3.933.980,89	1.425,44	<b>3.935.406,33</b>	469.173,63	393.540,63	469.173,63	375.338,90
<b>Total</b>	<b>11.317.196,0</b>	<b>34.869.344,1</b>	<b>12.498.484,0</b>	<b>58.685.024,10</b>	<b>85.341.637,70</b>	<b>15.679,83</b>	<b>85.357.317,53</b>	<b>7.335.628,01</b>	<b>8.535.731,75</b>	<b>9.007.934,08</b>	<b>5.868.502,41</b>

Nota: **FBM** – Fundo de Base Municipal; **FGM** – Fundo Geral Municipal; **FCM** – Fundo de Coesão Municipal; **AMRAM** – Associação de Municípios da RAM; **mlp** – médio e longo prazo; **cp** – curto prazo.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

**Anexo XIII – Empréstimos considerados no apuramento do cumprimento dos limites da capacidade de endividamento**

(em euros)

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Valor contratado	Amortizações				Juros			
					2000	2001	2002	2003	2000	2001	2002	2003
Calheta	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987) (1)	15-01-1988	464.548,87	334.935,20	346.933,33	362.800,04	5.937,71	35.308,12	26.063,34	8.304,81	18,00
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	1.875.210,67				23.772,93				74,00
	Banco Português de Investimento	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	28-03-2000	2.079.987,23	-	-	-	-	3.564,04	17.758,64	22.268,82	18.487,80
<b>Subtotal</b>				<b>4.419.746,77</b>	<b>334.935,20</b>	<b>346.933,33</b>	<b>362.800,04</b>	<b>29.710,64</b>	<b>38.872,16</b>	<b>43.821,98</b>	<b>30.573,63</b>	<b>18.579,80</b>
Câmara de Lobos	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	1.528.994,64	210.720,36	218.229,82	228.124,87	19.383,78	22.028,87	16.251,77	5.175,50	59,57
	Banco Totta e Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	29-02-2000	2.648.616,83	-	-	-	-	3.207,22	21.837,23	28.640,13	25.028,41
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projectos do Plano Plurianual de Investimentos	08-09-2003	694.816,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>4.872.427,47</b>	<b>210.720,36</b>	<b>218.229,82</b>	<b>228.124,87</b>	<b>19.383,78</b>	<b>25.236,09</b>	<b>38.089,00</b>	<b>33.815,63</b>	<b>25.087,98</b>
Funchal	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	4.280.441,26	589.913,79	610.937,64	584.539,66	108.364,15	56.967,71	45.495,36	14.155,89	499,68
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	1.107.448,74	153.929,03	159.415,81	152.514,00	28.273,23	14.864,18	11.871,39	3.563,00	131,00
	Caixa Geral de Depósitos	Investimento - Parque de estacionamento	26-06-1992	748.196,85	100.229,88	104.503,15	54.212,91	-	8.414,72	5.596,51	642,28	-
	Banco Totta & Açores	Apoio ao investimento	16-09-1999	3.990.383,18	-	-	186.269,41	314.993,62	80.196,73	157.999,22	189.347,62	108.090,30
	Banco Totta & Açores	Apoio ao investimento	16-09-1999	4.987.978,97	-	-	-	-	41.639,65	123.656,99	200.117,49	134.738,07

Auditoria Orientada ao Endividamento Administrativo e Financeiro dos Municípios da RAM

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Valor contratado	Amortizações				Juros			
					2000	2001	2002	2003	2000	2001	2002	2003
	Banco Comercial Português	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	28-04-2000	7.516.884,31	-	-	-	-	-	4.573,98	203.955,30	50.202,36
	Banco Comercial Português	Apoio ao investimento	15-02-2001	5.985.574,76	-	-	-	230.214,41	-	-	175.316,84	315.655,92
<b>Subtotal</b>				<b>28.616.908,07</b>	<b>844.072,71</b>	<b>874.856,60</b>	<b>977.535,98</b>	<b>681.845,41</b>	<b>202.082,98</b>	<b>349.193,44</b>	<b>787.098,42</b>	<b>609.317,33</b>
Machico	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	2.900.257,75	403.123,47	417.478,88	436.432,00	37.084,02	42.143,43	31.095,06	9.902,00	114,00
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987) (2)	15-01-1988	1.991.993,42	274.529,12	284.312,53	297.203,95	25.253,43	28.699,49	34.434,71	6.742,71	77,60
	Banco Totta & Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	17-02-2000	2.129.867,02	-	-	-	-	-	-	10.025,43	16.047,14
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	25-09-2003	555.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>7.577.118,20</b>	<b>677.652,59</b>	<b>701.791,41</b>	<b>733.635,95</b>	<b>62.337,45</b>	<b>70.842,92</b>	<b>65.529,77</b>	<b>26.670,14</b>	<b>16.238,74</b>
Ponta do Sol	Banco Português de Investimento	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	20-04-2000	1.351.742,30	-	-	-	-	186,59	18.230,94	13.424,08	13.136,04
	BANIF	Apoio ao Investimento	30-10-2000	217.450,94	-	19.099,71	51.897,06	50.363,83	161,87	9.321,02	7.367,74	3.516,04
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	24-10-2001	498.787,90	-	-	-	-	-	-	23.084,85	14.144,60
<b>Subtotal</b>				<b>2.067.981,14</b>	<b>0,00</b>	<b>19.099,71</b>	<b>51.897,06</b>	<b>50.363,83</b>	<b>348,46</b>	<b>27.551,96</b>	<b>43.876,67</b>	<b>30.796,68</b>
Porto Moniz	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	872.992,45	120.312,58	124.600,14	130.249,84	11.067,33	12.577,57	9.280,58	2.955,01	12.577,57
	Caixa Geral de Depósitos	Financiamento de projectos (Acordo de Cooperação celebrado com o Governo)	10-08-2001	1.182.151,02	-	-	-	-	-	-	9.138,57	10.801,42
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao investimento	26-06-2003	340.539,00	-	-	-	-	-	-	-	821,37
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao investimento	26-11-2003	95.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>				<b>2.490.682,47</b>	<b>120.312,58</b>	<b>124.600,14</b>	<b>130.249,84</b>	<b>11.067,33</b>	<b>12.577,57</b>	<b>9.280,58</b>	<b>12.093,58</b>	<b>24.200,36</b>



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Valor contratado	Amortizações				Juros			
					2000	2001	2002	2003	2000	2001	2002	2003
Porto Santo	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	23-09-1999	847.956,43	-	12.714,87	52.801,74	57.692,21	34.656,30	38.541,68	28.942,23	19.930,76
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	08-02-2000	1.122.295,27	-	-	-	-	-	-	5.287,37	8.397,04
<b>Subtotal</b>				<b>1.970.251,69</b>	<b>0,00</b>	<b>12.714,87</b>	<b>52.801,74</b>	<b>57.692,21</b>	<b>34.656,30</b>	<b>38.541,68</b>	<b>34.229,60</b>	<b>28.327,80</b>
Ribeira Brava	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	1.403.664,68	193.447,85	200.341,75	209.425,73	17.794,92	20.223,19	14.919,63	4.751,28	54,68
	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987) (3)	15-01-1988	1.744.732,51	287.247,73	297.822,25	311.793,00	26.514,60	31.085,08	37.864,33	12.063,28	138,68
	Banco Totta & Açores	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	23-02-2000	1.616.105,19	-	-	-	-	470,37	11.191,21	16.845,90	15.117,30
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	28-12-2000	2.493.989,49	-	-	-	-	-	-	2.857,58	30.113,21
	Caixa Geral de Depósitos	Apoio ao Investimento	28-09-2001	1.147.235,16	-	-	-	-	-	-	8.150,42	38.275,21
<b>Subtotal</b>				<b>8.405.727,02</b>	<b>480.695,58</b>	<b>498.164,00</b>	<b>521.218,73</b>	<b>44.309,52</b>	<b>51.778,64</b>	<b>63.975,17</b>	<b>44.668,46</b>	<b>83.699,08</b>
Santana	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	475.847,43	66.125,64	62.663,98	77.445,95	6.082,91	6.913,34	4.803,42	1.622,00	19,00
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	1.382.830,34	190.576,55	180.563,49	223.121,89	17.530,79	19.923,02	13.862,03	5.516,88	53,87
	Banco Totta & Açores	Apoio ao Investimento	23-03-2000	2.060.035,31	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caixa Geral de Depósitos	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	11-04-2000	1.431.549,96	-	-	-	-	1.840,12	-	9.177,49	-
<b>Subtotal</b>				<b>5.350.263,04</b>	<b>256.702,19</b>	<b>243.227,47</b>	<b>300.567,84</b>	<b>23.613,70</b>	<b>28.676,48</b>	<b>18.665,45</b>	<b>16.316,37</b>	<b>72,87</b>
Santa Cruz	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a	15-01-1988	1.309.067,52	181.952,00	188.456,00	196.969,00	16.739,43	19.024,00	2.810,00	4.469,00	51,00

Auditoria Orientada ao Endividamento Administrativo e Financeiro dos Municípios da RAM

Município	Banco	Finalidade do empréstimo	Data da contratação	Valor contratado	Amortizações				Juros			
					2000	2001	2002	2003	2000	2001	2002	2003
		10/07/1987)										
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	933.720,90	128.682,00	133.269,00	139.310,00	11.837,24	13.453,00	9.926,00	3.161,00	36,73
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	08-02-2000	2.414.181,82	-	-	-	-	657,00	12.113,85	20.886,00	21.028,05
<b>Subtotal</b>				<b>4.656.970,24</b>	<b>310.634,00</b>	<b>321.725,00</b>	<b>336.279,00</b>	<b>28.576,67</b>	<b>33.134,00</b>	<b>24.849,85</b>	<b>28.516,00</b>	<b>21.115,78</b>
São Vicente	BANIF	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987)	15-01-1988	2.263.276,43	314.591,83	325.804,81	340.539,00	28.935,32	32.885,75	24.256,54	7.727,00	89,00
	Sindicato Bancário	Reequilíbrio financeiro (Protocolo celebrado entre o Governo da República e o Governo da RAM a 10/07/1987) (4)	15-01-1988	1.384.000,27	362.689,04	375.614,19	392.645,43	33.363,44	37.915,79	27.972,32	8.908,01	8.908,01
	BANIF	Linha de crédito bonificada para a execução de projectos de investimento (DLR n.º 17/99/M)	14-02-2000	1.446.513,90	-	-	-	-	-	-	5.860,41	6.149,40
<b>Subtotal</b>				<b>5.093.790,61</b>	<b>677.280,87</b>	<b>701.419,00</b>	<b>733.184,43</b>	<b>62.298,76</b>	<b>70.801,54</b>	<b>52.228,86</b>	<b>22.495,42</b>	<b>15.146,41</b>

- (1) Os serviços da dívida dos anos 2000 a 2002 incluem as amortizações e juros pagos por conta do contrato adicional celebrado com o BANIF para pagamento da dívida directa àquela instituição de crédito, que se encontrava isento dos limites de endividamento, devido ao município ter apresentado aqueles valores agregados aos do contrato aqui considerado.
- (2) O serviço da dívida de 2001 inclui os juros pagos por conta do contrato celebrado com o Estado (DGT), que se encontrava excluído dos limites de endividamento, devido ao município ter apresentado aquele valor agregado ao do contrato aqui considerado.
- (3) Os serviços da dívida dos anos 2000 a 2003 incluem os valores das amortizações e juros pagos por conta do contrato adicional celebrado com o BANIF para pagamento da dívida directa àquela instituição de crédito, que se encontrava isento dos limites de endividamento, devido ao município ter apresentado aqueles valores agregados aos do contrato aqui considerado.
- (4) Os serviços da dívida dos anos 2000 a 2003 incluem os valores das amortizações e juros pagos por conta do contrato celebrado com o Estado (DGT), que se encontrava excluído dos limites de endividamento, devido ao município ter apresentado aqueles valores agregados aos do contrato aqui considerado.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

**Anexo IX – Nota de emolumentos e outros encargos**

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)<sup>1</sup>

ACÇÃO:	Auditoria orientada ao endividamento administrativo e financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira.
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Câmaras Municipais de: Calheta; Câmara de Lobos; Funchal; Machico; Ponta do Sol; Porto Moniz; Porto Santo; Ribeira Brava; Santa Cruz; Santana; São Vicente e Associação de Municípios da RAM.
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Câmaras Municipais de: Calheta; Câmara de Lobos; Funchal; Machico; Ponta do Sol; Porto Moniz; Porto Santo; Ribeira Brava; Santa Cruz; Santana; São Vicente e Associação de Municípios da RAM.

Atento o disposto no n.º 3 do art.º 11.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, torna-se necessário proceder à repartição das UT (Unidades de Tempo) dispendidas por cada uma das entidades fiscalizadas. Em função do âmbito, duração e meios envolvidos na acção, foi apurado um montante global de 358 UT consumidas, repartidas de forma equitativa pelas doze entidades fiscalizadas.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	358	31.607,82 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<b>a)</b> Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.  <b>b)</b> Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 310,33, pelo n.º 1 da Portaria n.º 205/2004, de 3 de Março.	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		31.607,82 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	15.516,50 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.551,65 €
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		15.516,50 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		15.516,50 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.